ANNO LV NUMERO 131 — SEGUNDA FEIRA 9 DE JUNHO DE 1879

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NAO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	$320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados	6$750
Por seis ditos idem	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 7 de junho, ao meio dia. (Recebido ás 2 horas e 45 minutos da tarde).

— Hontem o deputado Dr. Baptista Pereira, declarando se em opposição ao gabinete, pedio dispensa de membro da commissão de resposta á falla do throno.

Tendo o conselheiro Leoncio de Carvalho requerido urgencia para fundamentar um requerimento sobre a questão da Escola Polytechnica, quando se verificava a votação, houveram manifestações nas galerias, as quaes levaram o conselheiro Martim Francisco a dirigir palavras vehementes ás mesmas galerias, e a requer á mesa providencias no sentido de cessarem essas manifestações, em vista do que a mesa suspendeu a sessão.

Duas horas depois, tendo chegado a tropa requisitada pela mesa, proseguio a sessão, verificando se a regeição da urgencia pedida.

Entrando em terceira discussão a reforma constitucional, orou o conselheiro Silveira Martins, que foi muito applaudido.

— Os estudantes da Escola de Medicina, precedidos de uma banda de musica, deram, em frente das camaras, vivas ao conselheiro Leoncio de Carvalho, e ao decreto de 19 de abril.

— Os membros do gabinete, com excepção do general Ozorio, ao entrarem e ao sahirem da Camara dos Deputados, soffreram grande apupada, e até insultos.

— A congregação dos lentes da Escola Polytechnica, sob a presidencia do conselheiro Ignacio Galvão, director interino demittido, recusou dar posse ao brigadeiro Francisco Antonio Rapozo (e não ao brigadeiro José de Miranda da Silva Reis, como lhes dissemos por engano), do cargo de director interino.

— Consta quê foi exonerado de director effectivo dessa Escola, o conselheiro Visconde do Rio Branco.

RIO DE JANEIRO, 7 de junho, ás 4 horas e 20 minutos da tarde. (Recebido ás 6 horas da noite).

— Os estudantes da Escola de Medicina, precedidos de uma banda de musica, e acompanhados por grande multidão de povo, fizeram hontem á noute uma passeiata pela cidade, indo finalmente á casa do conselheiro Leoncio de Carvalho, á quem apresentaram uma felicitação, escripta, pela publicação do decreto tornando livre o ensino.

O conselheiro Leoncio de Carvalho agradeceu, e offereceu lhes um banquete, durante o qual foram erguidos vivas á imprensa, ao conselheiro Leoncio, á mocidade, e outros muitos, calorosamente applaudidos.

— Não houve hoje sessão no Senado, nem na Camara dos Deputados.

— A' tarde reunio-se grande quantidade de povo, em frente á secretaria do Ministerio da Agricultura, onde se celebram as conferencias de ministros; e, ao entrarem, os membros do gabinete conselheiros Sinimbù, Affonso Celso, e Moreira de Barros foram apupados.

Repetindo-se as apupadas, quando alguns delles chegaram ás varandas, foi mandada vir a força publica, que dispersou o povo. Houveram, na refrega, varios ferimentos.

A copiosa chuva, que ao mesmo tempo cahio, contribuio para auxiliar a dispersão.

— S. M. o Imperador está assistindo, na Escola Polytechnica, ao concurso, que ahi se procede, sob a presidencia do conselheiro Ignacio Galvão, director interino demittido.

— E' geral a anciedade.

RIO DE JANEIRO, 8 de junho, ás 11 horas e 25 minutos da manhã. (Recebido á 1 hora da tarde).

— Consta que será suspensa e processada a congregação dos lentes da Escola Polytechnica.

— Acabam de chegar noticias do Pacifico.

No Perú, pedio e obteve demissão o gabinete ministerial, presidido pelo Sr. J. J. Loayza, em seguida e por causa de graves accusações que lhe foram feitas na camara dos deputados.

O novo gabinete ficou assim composto:

Presidente do conselho e ministro da guerra, general Mendibur.

Ministro da justiça, Paz Soldan.

Ministro do interior, Velardo.

Ministro da fazenda, Raphael Izcud.

Ministro de estrangeiros, vago.

RIO DE JANEIRO, 7 de junho, ás 5 horas da tarde. (Recebido ás 8 horas da noite).

— Cambios: sobre Londres 19 1/2 d. bancario, e 19 5/8 d. particular; sobre Paris 487 rs. por franco.

Ha grande tendencia para baixar.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

LEI N. 1,408

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creado no lugar Alagoinha uma freguezia sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2.º Os limites da nova freguezia começarão ao nascente do lugar Agua Fria, pelo rio Ipojuca acima até a barra do riacho Pagão, e por elle subindo até as fazendas Cachoeira, Viração, Alagôs do Meio, Juruty, Alagôa Comprida, Terraria, Lage Grande, Alagôa dos Cavallos, Serra do Gavião, Serra do Pitó, a descer pelo rio Ipanema ao poente, e por elle abaixo ao Azevum, Cacimbas, Mulungú, Pedra Pintada, Salobo ao Riachão do Vigario; a dividir com as freguezias de Garanhuns, S. Bento e Brejo da Madre de Deus pelo lado do sul e nascente pelo norte com Santa Agueda e pelo poente com as freguezias de Pedra e Cimbres.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 12 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S. *Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,409

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creado na freguezia do Rio Formoso um terceiro districto de paz com os mesmos limites do terceiro districto policial.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolação pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 12 de maio de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,410

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal do Recife, decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Ar. 1.º Nenhum carro ou carroça de quatro rodas, destinado á conducção de generos, poderá transportar mais de doze saccos com assucar, sendo puxada por um boi, nem mais de vinte saccos, se for puxada por dous bois.

Art. 2.º Nenhum carro ou carroça de duas rodas, puxada por um cavallo, poderá transportar mais de dez saccos com assucar, nem mais de dezoito saccos, sendo puxada por dous cavallos, embora tenha ella quatro rodas.

Art. 3.º Ficam revogados os arts. 175 da lei provincial n. 1,129 de 26 de junho de 1873, e 8 da lei n. 1,178 de 5 de junho de 1875.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 12 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,411

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Brejo da Madre de Deus, decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Art. 1.º Em todos os armazens, depositos, casas de negocio, boticas e estabelecimentos de industria de qualquer natureza, em que se compre ou se venda por peso ou medida, quer em grosso, quer a retalho, mercadorias ou generos solidos ou liquidos, haverá collecções completas de pesos e medidas, segundo a natureza de seu commercio, conforme o systema metrico decimal.

§ 1.º Por cada metro pagarão de aferição os logistas, mascates e boceteiras, 500 réis.

§ 2.º Por cada terno de medidas para seccos, desde a menor até 10 litros, 1$000, embora não completo, e 200 réis por cada medida de maior capacidade.

§ 3.º Por cada collecção ou terno de medidas para liquidos, principalmente de um decalitro até o minimo, embora não completo, 1$200 por cada medida de maior capacidade.

§ 4.º Por cada terno de pesos, desde 50 grammas a 5 kilogrammas, 1$400, e 200 réis por cada peso avulso.

§ 5.º Por cada marco, que não exceder a meio kilogramma, 800 réis, inclusive a balança respectiva.

§ 6.º Por cada medida avulsa, quer para liquido, quer para secco, 200 réis.

§ 7.º Por cada balança de 15 kilogrammas, ao minimo, 500 réis, e por uma balança de mais de 15 kilogrammas a 150, 1$000.

Art. 2.º Todos os negociantes de molhados deverão ter dous ternos de medidas, e bem assim um terno de pesos de 50 grammas a 5 kilogrammas.

Art. 3.º Todos os marchantes serão obrigados a aferir uma balança da força de 15 kilogrammas, e um terno de pesos de 100 grammas a 15 kilogrammas, sob pena de 4$ de multa.

Art. 4.º Todas as medidas e pesos são sujeitas ás revisões, e custarão metade da aferição.

Art. 5.º As aferições serão feitas em janeiro e fevereiro, e as revisões em julho e agosto.

Art. 6.º Os infractores desta postura pagarão a multa de 4$000.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 12 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,412

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal do Recife, decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Art. 1.º Todas as pessoas que fizerem uso de pesos e medidas do systema metrico decimal, seja para o exercicio de sua profissão ou industria, seja para a compra ou venda de fazenda ou mercadorias de qualquer especie, deverão mandar aferir os respectivos pesos e medidas.

§ unico. Essa aferição será feita nos mezes de outubro a janeiro de cada anno economico municipal, pagando os contraventores 2$000 de multa por cada peso ou medida não aferida.

Art. 2.º A' revisão dos referidos pesos ou medidas ficam tambem sujeitas todas as pessoas comprehendidas no artigo antecedente, devendo dita revisão ser feita de conformidade com o disposto no art. 9.º do regulamento das aferições e nos mezes de abril a julho de cada anno.

Os contraventores pagarão a multa de 1$000 por cada peso ou medida não revisionada.

§ unico. Os açougues revisionarão os respectivos pesos de tres em tres mezes, mas pagarão uma vez por anno a taxa de revisão fixada no art. 9.º do regulamento das aferições. Pagarão, porém, a multa de 1$000 por cada peso que não for revisionado nas épocas aqui estabelecidas.

Art. 3.º Sempre que forem encontrados pesos ou medidas falsificadas, quer a falsificação seja anterior, quer posterior á aferição ou revisão, os infractores pagarão a multa de 30$000 por cada peso ou medida falsificada, e soffrerão oito dias de prisão. Nas reincidencias as penas serão dobradas.

Art. 4.º O aferidor, que aferir pesos ou medidas, que divergirem dos padrões da camara, ou que negar-se a prover logo a aferição que lhe for pedida, ou que deixar de documental-a, pagará 20$000 por cada peso ou medida que estiver nos casos aqui mencionados.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 12 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,413.

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da providcia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A camara municipal da comarca de Nazareth fica autorisada a dispensar a 5.ª parte do valor da arrecadação feita por Ignacio Bezerra de Menezes Drummond, no anno de 1877—1878.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 12 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,414.

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. O territorio comprehendido pelo povoado denominado *Macacos*, pertencente á freguezia de S. Lourenço da Matta, limitando-se ao sul com a ladeira de Estufo, á oéste com a ladeira de Tabatinga, ao norte e ao léste com a freguezia do Poço da Panella, fica pertencendo a esta ultima freguezia.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 12 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.

O official maior servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavvalcanti.

LEI N. 1 415

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica autorisado o presidente da provincia a melhorar a aposentoria do ex-professor substituto de philosophia e geometria do antigo lyceu desta provincia, e ex-professor de inglez, no gymnasio provincial, Dr. Felippe Nery Collaço, concedendo os seus vencimentos por inteiro, nos termos da lei n. 1,213 de 21 de junho de 1875.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 12 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,416

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica o presidente da provincia autorisado a prorogar por mais quatro annos o contracto do calçamento da cidade do Recife.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 12 de maio de 1879. 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,417

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, em virtude do art. 19 do acto addicional á constituição do imperio, faz saber aos habitantes da mesma provincia, que, tendo o presidente da provincia negado por duas vezes a sua sancção ao presente acto legislativo e julgando-o todavia util e vantajoso, tem decretado a lei seguinte:

Art. unico Os 6 0/0, deduzidos da arrecadação do sello de heranças e legados, serão distribuidos e divididos em 24 quotas, das quaes caberão seis ao juiz, seis ao procurador dos feitos, quatro ao solicitador, quatro ao escrivão e duas a cada um dos partidores.

Nos inventarios realisados perante o juiz dos feitos regulará a distribuição existente.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portauto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O official maior da secretaria desta assembléa a faça imprimir, publicar e correr.

Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 12 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.—*Augusto de Souza Leão*, presidente.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, aos 12 de maio de 1879. — Servindo de official maior, o 1º official—*Francisco Pacifico do Amaral.*

LEI N. 1,418

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, em virtude do art. 19 do acto addicional á constituição do imperio, faz saber aos habitantes da mesma provincia, que, tendo o presidente da provincia negado por duas vezes a sua sancção ao presente acto legislativo e julgando-o todavia util e vantajoso, tem decretado a lei seguinte:

Art. 1.º Fica suspensa a cobrança e o pagamento das annuidades que ao thesouro provincial faz a companhia Recife Drainage, de todos os apparelhos de limpeza em que se verifique que não ha agua, ou esta não for sufficiente para o serviço dos mesmos apparelhos.

Art. 2.º Para essa verificação, o presidente, sem perda de tempo nomeará uma commissão composta de dous medicos e engenheiro que procedam ao respectivo exame com audiencia do proprietario do predio em que se achar o apparelho ou apparelhos, e do agente da referida companhia.

Art. 3.º A commissão, á proporção que for procedendo ao exame indicado, fará um relatorio relativo aos apparelhos da rua ou ruas examinadas e o remetterá á presidencia para ir providenciando na forma decretada.

Art. 4.º A commissão nos mencionados relatorios informará sobre o estado dos apparelhos, declarando desde quando estes deixaram de funccionar ou funccionaram irregularmente, para o que ouvirão os respectivos moradores.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O official maior da secretaria desta assembléa a faça imprimir, publicar e correr.

Paço da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 12 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.—*Augusto de Souza Leão*, presidente.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da assembléa legislativa provincial do Pernambuco, aos 12 de maio de 1879.—Servindo de official-maior, o 1º official—*Francisco Pacifico do Amaral.*

LEI N. 1,419

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica erecta em matriz a igreja de S. José de Vertentes, e para ella transferida a séde da freguezia de Taquaretinga.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,420

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica autorisado o presidente da provincia a mandar admittir no Gymnasio Pernambucano como alumnos internos pensionistas, os menores Cleto da Costa Campello, filho legitimo de Maria Olympia Barreto Campello, Manoel Gomes Pereira de Araujo, e Luiz Gomes Pereira de Araujo, filhos legitimos de Francisco Gomes Pereira de Araujo, como alumnos gratuitos e dentro do numero a que tem direito a provincia, os menores: Leoncio, filho de Leoncio Ribeiro Campos de Vasconcellos, Galdino Diniz Ribeiro da Cunha e João Diniz Ribeiro da Cunha, filhos do finado Dr. João Diniz Ribeiro da Cunha, Tranquilino e Alvaro, filhos de Candido Firmino de Mello Leitão, Francisco Paes Barreto Lamenha Lins, filho do finado Francisco Paes Barreto Lamenha Lins, e Antonio Olympio de Amorim Lima, filho do alferes Francisco de Amorim Lima; e finalmente, como externo, o menor Antonio Fustino da Silva Soares, filho de Antonio Ferreira da Silva Soares.

Revogadas as disposições em contario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 27 de maio 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,421

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o presidente da provicia autorisado a conceder ao 3º escripturario do thesouro provincial, Antonio Milburges Saraiva Calvão, 6 mezes de licença, com ordenado sómente, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidncia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,422

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica approvado o compromisso da irmandade das Almas, que se pretende erigir na igreja matriz de S. José desta cidade, menos as conclusões ou artigos additivos apresentados pela autoridade ecclesiastica, na parte que o approvou.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti

LEI N. 1,423

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica creado o termo de Correntes, na comarca de Garanhuns, o qual terá por séde o povoado de Correntes, que fica elevado á villa, com a denominação de Villa da Conceição.

Art. 2.º Fica creada uma freguezia no mesmo lugar, a qual terá o nome de freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Correntes, e cuja séde será a nova villa.

Art. 3.º Os limites da nova freguezia serão os seguintes: Principiando no lugar da cruz de S. Miguel, no rio Parahyba, onde divide esta provincia com a das Alagoas; e por aquelle rio acima seguirá até a barra do Riacho Secco, e por este acima até confrontar com o sitio Jacaré: d'alli rumo direito á fazenda Bom-Será (do capitão André Lopes, ficando esta para a nova freguezia); e d'alli rumo direito ao rio Mandahu, acima do Poço Comprido, na segunda passagem do mesmo rio; e d'alli em rumo direito ao lugar denominado Capim Grosso; e dividindo-se os districtos de Palmeira e Correntes seguirá ao cume da Serra da Camaratuba á casa de Joaquim Peixoto (ficando esta para a nova freguezia) e pelo cume da dita serra seguirá ao engenho S. Boa Ventura [ficando tambem este para a nova freguezia] e d'alli pela mesma serra seguirá ao sitio Marcello, até os limites das Aguas, na freguezia da Imperatriz, e d'alli continuará para o sul, respeitando os limites já conhecidos das duas provincias limitrophes; cruzando o rio Mandahu seguirá até alcançar o riacho Mandahu-mirim, e por este acima, limitando-se com a extrema da villa da Assembléa, e d'alli por diante até alcançar o primeiro ponto da partida que alli divide com Quebrangulo e Papacaça.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 72 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,424

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar construir, na povoação de Correntes, no lugar Barra, onde se acham reunidos os dous rios Mandahu e Correntes, na parte em que elles dividem o povoado, uma ponte de madeira.

Art. 2.º Para construcção da referida ponte, poderá o presidente despender até a quantia de 3 000$000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,425

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da paovincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica pertencendo á freguezia de Serinhãem o engenho *Camella*, do termo de Ipojuca.

Art. 2.º Os limites das duas freguezia, n'essa parte, serão os do engenho *Camella*.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda*.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,426

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria: uma para o sexo femenino, no povoado de Carne de Vacca, da freguezia de S. Lourenço de Tejucupapo; uma para o sexo femenino, no povoado de Agua Branca, na freguezia de Quipapá; outra para ambos os sexos na comarca da Boa-Vista.

Art. 2.º Fica transferida para o povoado de Duarte Coelho, a cadeira de instrucção primaria, do sexo masculino, do Rio Doce.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a que o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,427

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Os limites das freguezias de N. Sra. do Desterro, de Itambé, com a de N. Sra. das Dores, de Timbaúba, ficam sendo os mesmos das duas comarcas de Itambé e Timbaúba. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,428

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a termo a villa de S. José de Ingazeira.

Art. 2.º O novo termo terá os seguintes limites: partindo do lugar Boi Velho, no Cariry, seguirá pela estrada que vai ter á passagem do Riacho dos Grossos, e dahi vai até a fazenda Nova Hespanha, na direcção da estrada d'Agua Branca, até os limites da provincia da Parahyba.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,429

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a mandar contar como serviço effectivo ao professor Francisco de Assiz Monteiro Pessoa, o tempo decorrido entre a sua remoção de 25 de novembro de 1874 e o acto presidencial de 16 julho do anno passado, em virtude do qual lhe foi designada a cadeira que actualmente dirige.

Art. 2.º Igual autorisação fica concedida ao presidente da provincia, para mandar pagar ao mesmo professor o ordenado relativo ao tempo decorrido entre as mencionadas remoção e designação de cadeira, restituindo-se-lhe além disto, o que depois da data de 16 de julho do anno passado, se deduzio de seus vencimentos a titulo de novos e velhos direitos e relevado do resto que falta pagar.

Art. 3.º Iguaes concessões serão feitas ao padre José Procopio Pereira, professor da cadeira de S. José da Boa Esperança.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,430

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O edificio da escola-modelo, sita na praça da Concordia, fica concedido ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, para nelle celebrar suas sessões e conservar seu archivo e museu.

Art. 2.º Esta concessão vigorará emquanto ahi funccionar o mesmo instituto.

Art. 3.º Ficam revogadas disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S. *Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,431

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art unico. Vagando qualquer um dos tabellionatos ou qualquer cartorio do civel do termo de Olinda, por morte ou por qualquer outro meio permittido em direito, ficará extincto, e distribuido o serviço pelos actuaes funccionarios, na forma do decreto de 30 de janeiro de 1834. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,432

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica revogada a lei n. 910 de 29 de abril de 1870, e em vigor o art. 2º §§ 1º, 2º e 3º da lei n. 600 de 13 de maio de 1864. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,433

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvado o accordo de 10 de junho de 1878, feito pela presidencia da provincia com o bacharel Luiz Rodrigues Villares, sobre as seguintes bases:

1.ª O referido bacharel Luiz Rodrigues Villares fará dispensa dos juros e custas á que possa ter direito pela acção que propoz, á Santa Casa de Misericordia, para annullar a doação feita áquella Santa Casa, por D. Joaquina Maria Pereira Vianna, mãi adoptiva da mulher do mesmo bacharel.

2.ª A divida ficará reduzida á quantia de 50:000$.

3.ª O pagamento dessa quantia será effectuado pela provincia, em tres prestações annues de igual valor, em apolices de juros de 7 por cento ao anno, ao par. O bacharel Villares não receberá a primeira prestação sem que prove haver passado nos termos de direito, completa quitação á Santa Casa.

4.ª O prazo á que se refere a 3.ª condição será contado da data do accordo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução pa presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S. — *Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,434

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica transferida a séde da freguezia de Ingazeira para a povoação de Afogados, com a denominação de freguezia do Senhor Bom Jesus dos Remedios, servindo de matriz a capella existente em Afogados.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,435

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. unico. Fica autorisado o presidente da provincia a regular a aposentadoria de Abdias Bibiano da Cunha Sales, escrivão da receita do consulado provincial, pela lei n. 1,179 do 1.º de junho de 1875.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio,

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,436

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a innovar o contrato do canal de Goyanna, fazendo alterações que a experiencia tenha aconselhado.

Art. 2.º As alterações feitas terão vigor provisoriamente, desde a data da innovação do dito contrato, ficando dependente desta assembléa a approvação definitiva.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58.º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official-maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,437

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Goyanna, decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Art. 1.º A aferição de pesos e medidas no municipio de Goyanna será regulada pelas disposições seguintes:

Art. 2.º Os armazens, depositos, casas de negocio e estabelecimento de qualquer natureza que sejam, fixos, volantes ou ambulantes, onde se comprem em grosso ou a retalho, mercadorias ou generos solidos ou liquidos, que devam ser pesados ou medidos, e todos aquelles individuos que venderem pelas ruas fazendas ou outras quaesquer mercadorias, são obrigados a ter pesos e medidas do systema adoptado, aferidos dentro do anno financeiro municipal nos mezes de outubro a dezembro na cidade, e nas povoações e seus suburbios até o mez de fevereiro;—os infractores pagarão a multa de 10$000.

Art. 3.º Essa aferição será feita por empregados commissionados pela camara, ou posta em arrematação, pelo arrematante, com tanto que seja fielmente observada a lei n. 1,157 de 26 de junho de 1862, approvada pelo decreto n. 5,089 de 18 de setembro de 1872. Nella observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Os logistas pagarão por cada medida de metro 1$000 e os mascates e boceteiras 500 rs.

§ 2.º Por cada terno de pesos, desde o minimo até 15 kilogrammas cobrar-se-ha 1$000, até 30 kilogrammas 2$000, até 75 kilogrammas 4$000, d'ahi para cima mais 40 rs. por kilogramma ou fracção.

§ 3.º Por cada uma balança, que supportar até o peso de 15 kilogrammas cobrar-se-ha 500 rs.; pela que supportar até 30 kilogrammas 1$000, e d'ahi para cima 2$000. As balanças romanas ou decimaes pagarão 4$000.

§ 4.º Por cada vasilha que servir para medir seccos ou liquidos 20 rs. por litro ou fracção do mesmo.

§ 5.º As medidas avulsas para seccos ou liquidos pagarão 160 rs. por litro ou fracção do mesmo.

§ 6.º As medidas de litro ou fracção de litro de todos aquelles que venderem pelas ruas quaesquer liquidos ou seccos, inclusive leite, mel, azeite, milho, feijão, arroz, etc., pagarão 320 rs. cada uma, até 2 litros, e o mais o que pagarem as medidas avulsas; e aquellas que servem nas canôas ou barcaças para venda de cal, sal e outros generos, pagarão 100 rs. por cada litro ou fracção de litro.

Art. 3.º Para evitar a especulação de que ha muito tempo usam os vendedores de sal no porto da cidade e mais portos do municipio, terão elles as respectivas medidas forradas pelas beiras com folha de Flandres, ou qualquer outro metal que evite estragarem-se, bem como a regua com que fazem a rasoura, sob pena de 4$000 de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 4.º São sujeitos a aferições as balanças de arrobação de qualquer estabelecimento municipal que precise fazer uso de pesos e medidas: essa aferição será gratis.

Art. 5.º Os armazens e tabernas que venderem em grosso e a retalho, deverão ter, pelo menos, dous ternos de medidas de 5 litros; sob pena de 5$000 de multa pela infracção.

Art. 6.º Os barris e ancoras que servirem para venda de liquidos deverão ser aferidos annualmente, e no texto de cada um deve ser marcado o numero de litros que comportar, pagando-se pela aferição de cada barril ou ancora 100 rs.; a infracção será punida com a multa de 2$000.

Art. 7.º Todos os pesos e medidas sujeitos á aferição, pagarão 5 por cento de suas taxas por occasião da revisão que terá lugar nos mezes de abril a junho de cada anno.

Art. 8.º Todos aquelles que quizerem que o aferidor vá aferir os pesos e medidas em seus estabelecimentos, pagarão mais 20 por cento sobre o valor que tiver de pagar pela aferição.

Art. 9.º Os aferidores que tiverem aferição de pesos e medidas, de modo que estes fiquem superiores ou inferiores ao padrão da camara, e os que se recusarem a fazer a aferição que lhes fôr pedida, ou documental-a, pagarão a multa de 10$000.

Art. 10. O uso de pesos e medidas que não forem do systema metrico decimal, e que não estejam competentemente aferidos, ou que tiverem carimbos e marcas falsas, sujeita os infractores ás penas dos arts. 4º e 7º das instrucções que baixaram com o decreto n. 5,089 de 18 de setembro de 1872, para execução da lei n. 1,157 de 26 de junho de 1862.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,438

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Petrolina, decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Art. 1.º Todos os armazens, depositos e casas de negocios, estabelecimentos de industria de qualquer natureza que sejam, fixos, volantes ou ambulantes, onde se compre em grosso ou a retalho, mercadorias ou generos solidos ou liquidos, que seja necessario pesar ou medir, todos os individuos, que venderem pelas ruas fazendas ou mercadorias de qualquer qualidade, não exceptuando leite, mel, azeite, feijão, milho, arroz, etc., os que venderem liquidos em barril ou ancoras, qualquer que seja a especie do continente ou conteúdo, são obrigados a ter pesos ou medidas aferidos, segundo o systema metrico decimal, decretado pela lei n. 1,157 de 26 de junho de 1862 e instrucções que baixaram com a decreto n. 5,089 de 18 de setembro de 1872.

Ar. 2.º A aferição dos pesos e medidas será feita pela camara municipal ou por empregados seus commissionados neste serviço, pelo qual se cobrará as seguintes taxas:

Art. 3.º Por cada medida, metro ou regua, que tenha dous metros de comprimento, 1$. por cada metro ou fracção de metro que exceder, 500 réis.

Art. 4.º Por cada peso de kilogramma, 80 réis, e por peso menor de kilogramma, 40 réis.

Art. 5.º Por cada balança que supportar até o peso de 500 grammas, 400 réis, dita que supportar até 100 kilogrammas, 1$ dita que supportar até 300 kilogrammas, 2$, dita que supportar mais de 300 kilogrammas, 5$000.

Art. 6.º Cada vasilha que servir para medida de seccos ou liquidos até a capacidade de dous litros, 80 réis, por cada dous litros ou fracção que exceder mais, 80 réis.

§ 1.º Nenhum estabelecimento fixo ou ambulante poderá deixar de ter pelo menos cinco medidas, uma de 20 litros, uma de 10, uma de 2 e uma de 1 decilitro.

§ 2.º As tavernas e armazens de generos alimenticios são obrigados a ter tres ternos de medidas.

Art. 7.º O matadouro e o mercado ou outro qualquer estabelecimento municipal estão sujeitos á aferição.

Art. 8.º Todas as medidas e pesos aferidos estão sujeitos á revisão pela qual será cobrada a metade das taxas determinadas nos artigos antecedentes.

Art. 9.º Os donos dos estabelecimentos que venderem generos ou fazendas que sejam sujeitos a medidas ou pesos pelo systema metrico decimal, são obrigados a cumprir o presente regulamento; aquelles que não o fizerem, incorrerão nas penas do art. 40 das posturas municipaes de 13 de junho de 1871.

Art. 10. Na mesma pena incorrem aquelles que usarem de pesos e medidas do systema decimal para venderem pelas denominações antigas.

Art. 11. Fica prohibido o uso de pesos e medidas que não estiverem aferidos, ou cujos carimbos ou marcas sejam alterados. Os infractores serão punidos, no primeiro caso com 10 dias de prisão e 40$ de multa, e no segundo caso, 15 dias de prisão e 50$ de multa, na conformidade do art. 3.º da lei de 26 de junho de 1862. Na reincidencia serão dobradas as penas.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S.—*Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

LEI N. 1,439.

O bacharel Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, presidente da provincia de Pernambuco.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Olinda, decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Art. 1.º Para que possa, no municipio de Olinda, exercer a profissão de magarefe e talhador, é preciso ser pessoa livre e ter as habilitações necessarias.

Art. 2.º O magarefe, talhador e seus aprendizes não poderão exercer sua profissão sem pagarem os emolumentos de que trata a lei vigente art. 45 § 39.

Art. 3.º Nenhum talhador, além das obrigações impostas pelas posturas municipaes, poderá exercer sua profissão sem estar limpo, decentemente vestido e coberto com avental branco dos peitos até os joelhos; conservando seu talho no melhor asseio. Os contraventores pagarão a multa de 8$, e na reincidencia serão privados de exercicio da sua profissão.

Art. 4.º Os fiscaes ficam obrigados, nos mezes de outubro de cada anno, a proceder á collecta dos contribuintes de que tratam os artigos antecedentes, a qual será apresentada á camara municipal na sua primeira sessão do mez de novembro: pena de suspensão do emprego sem ordenado, por 15 dias ou um mez.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da presidencia desta presidencia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, em 27 de maio de 1879, 58º da independencia e do imperio.

L. S. *Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 27 de maio de 1879.

O official maior, servindo de secretario,
Manoel de Siqueira Cavalcanti.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 6 DE JUNHO DE 1879

Capitão Antonio Alves de Carvalho e Silva.—Não tem lugar.

Elias Francisco Bastos Filho. — Encaminhe-se.

José Macario do Rego Barros.—Não ha que deferir por falta de vaga.

José da Silva Neves.—Informe a camara municipal do Recife.

João Pereira do Rosario.—Encaminhe-se.

Mathias Pereira Lima.—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Olindina Candida de Amorim.—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Visconde do Livramento.—Dirija-se o supplicante ao thesouro provincial, afim de assignar o termo de innovação do contrato, mediante as condições estipuladas na portaria desta data.

Secretaria da presidencia de Pernamco, 6 de junho de 1879.

O porteiro,
João Gonçalves dos Santos Junior.

Subdelegacia do 1º districto da Boa Vista, 16 de maio de 1879.—Illm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos do V. S. o incluso officio que me foi dirigido, pelo conteúdo do qual se vê a falsidade da noticia publicada no *Jornal do Recife* de hoje, pedindo providencias á policia para os roubos que diariamente se fazem aos retirantes na rua da Gloria, na taverna de um tal Bento. Prevaleço-me da occasião para reiterar a V. S. os protestos de minha alta estima e subida consideração. Deus guarde a V. S. Illm. Sr. Dr. Joaquim José de Oliveira Andrade, digno chefe de policia desta provincia. O subdelegado supplente em exercicio, *Manoel Gomes de Figueiredo Castro.*

Inspectoria do 13º quarteirão da freguezia da Boa-Vista, 16 de maio de 1879.—Illm. Sr.—Deparando no *Jornal do Recife* de hoje, com um artigo, no qual pede-se a policia providencias no intuito de fazer cessar os roubos que continuadamente se fazem aos retirantes que andam vendendo, na rua da Gloria, allegando ter sido este facto reproduzido por diversas vezes na taverna de um tal Bento; apresso-me em garantir a V. S. a completa falsidade de tal noticia, pois sendo a taverna de que se trata, situada defronte da casa onde resido, nunca vi e nem tão pouco chegou ao meu conhecimento semelhante facto, que se fosse exacto, eu com certeza, ha muito que teria feito cessar; creio desta forma ter salvo a responsabilidade que me toca em tal noticia. Sirvo-me da occasião para reiterar a V. S. os protestos de minha alta estima e subida consideração. Deus guarde a V. S. Illm. Sr. Manoel Gomes de Figueiredo Castro, muito digno subdelegado supplente em exercicio. O inspector, *Antonio Bernardes da Silveira Carvalho.*

Repartição de policia

2.ª Secção.—N. 825. Secretaria de policia de Pernambuco, em 7 de junho de 1879.—Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, Martinho José Moreno, vindo da provincia de Sergipe, como criminoso de morte, no termo de Floresta.

A' ordem do subdelegado do Recife, João Francisco Correia e Alexandre Abrahão Balthasar de Oliveira, por disturbios.

A' ordem do de Santo Antonio, Virginio José Pestana, por disturbios e José Joaquim de Lima, como vagabundo.

A' ordem do do districto de S. José, Torquato Augusto Marques Guimarães, por crime de roubo.

A' ordem do da Boa Vista, Brazilino de tal, como alienado, até que possa ter o conveniente destino.

Em fins do mez de maio ultimo, nas mattas do engenho—Concordia—da freguezia da Luz, do termo de Páo d'Alho, foi assassinado um individuo de côr preta, alli desconhecido, recahindo vehementes indicios de ter sido autor do crime João Pereira de Amorim. O subdelegado respectivo procedeu ao inquerito policial e o remetteu ao juiz competente.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, e muito digno presidente desta provincia.—O chefe de policia, *Joaquim José de Oliveira Andrade*

REVISTA DIARIA

Assembléa provincial.—Sabbado funccionou com 21 Srs. deputados, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Augusto de Souza Leão.

Approvada a acta da sessão antecedente o Sr. 1º secretario leu um parecer da commissão de petições, que concluindo por projecto, autorisa o presidente da provincia a conceder a Angelo de Fojos Correia Cesar, 3º escripturario do thesouro provincial, 6 mezes de licença, com ordenado, o qual tendo sido julgado objecto de deliberação, foi mandado imprimir, sendo em seguida approvadas as redacções dos projectos ns. 191, 229, 246 e 247 deste anno.

Findo o expediente, foi lido um requerimento assignado pelos membros da commissão de redacção, pedindo o adiamento da discussão da redacção do projecto de orçamento provincial por 24 horas, o qual foi justificado pelo Sr. Estevão de Oliveira, que, depois de ter orado contra o Sr. Deodoro, pedio e obteve a retirada do seu requerimento, sendo immediatamente approvada a redacção com as correcções necessarias.

Procedendo-se á votação da 2ª discussão do projecto n. 89 deste anno, que approva posturas da camara municipal de Goitá, foi o mesmo approvado e dispensado o intersticio a requerimento do Sr. Rego Baptista.

Em seguida foram approvados: em 3ª discussão o projecto n. 248, concedendo 6 mezes de licença á professora publica D. Alexandrina Umbelina de Freitas Uchôa, com as respectivas emendas; em 2ª o de n. 235, autorisando a ser dispensado Felippe Leinharts, do pagamento do imposto de 20 por cento sobre estabelecimento que tem caixeiro estrangeiro, com um additivo ao art. 2, justificado pelo Sr. Eudoxio de Brito, sendo dispensado o intersticio a requerimento do Sr. Ernesto Freire.

Finalmente, submettido á 1ª discussão o projecto n. 239, que crea uma escola agricola, ficou encerrada a discussão, deixando se de votar por falta de *quorum.*

A ordem do dia para hoje é: 2ª discussão dos projectos ns. 172, 192, 196; 3ª dos de ns. 174, 231, 235 e 236, e continuação da antecedente.

Autoridades policiaes— Por portarias da presidencia da provincia, de 16 de maio, sob proposta do Dr. chefe de policia:

Foram exonerados: Francisco Antonio Ferreira e Adolpho Teixeira Lopes, de 1º e 3º supplentes do subdelegado do districto de Santo Amaro das Salinas; capitão Antonio Francisco Cordeiro de Mello, de subdelegado do districto de Pimenteiras, do termo de Bonito.

Foram nomeados: Paulo Pereira Simões e Antonio Elyseu Antunes Ferreira, 1º e 3º supplentes do subdelegado do districto de Santo Amaro das Salinas; capitão Antonio Francisco Cordeiro de Mello, subdelegado do districto do Riacho do Matto, no termo de Agua Preta.

Assassinato. — Nas mattas do engenho *Concordia*, da freguezia da Luz, termo de Páo d'Alho, foi assassinado, em dias do fim do mez passado, um individuo, de côr preta, desconhecido na localidade.

Ha vehementes indicios de ter sido autor do crime João Pereira de Amorim.

Arrematações provinciaes—Perante a junta do thesouro provincial vão á praça, no dia 11 do corrente, ao meio dia: o serviço do custeio da illuminação publica da cidade de Goyanna, no anno de julho de 1879 a junho de 1880, sob a base de 270 rs. por cada lampeão; e o fornecimento de alimentação aos presos pobres, da casa de detenção, no trimestre de julho a setembro proximo, na razão de 400 rs. diarios por cada preso.

Generos alimenticios — Pelos navios *Grecia* e *Izolina* vieram para nosso mercado: farinha de trigo, 2,615 barricas; xarque..... 200,000 kilos.

Eleição de confraria. — Hontem a irmandade do Sacramento da freguezia de Santo Antonio, procedeu á eleição da mesa regedora para o anno compromissal de 1879—1880 que ficou assim composta:

Juiz—Major Mauricio José de Torres Temporal.

Escrivão—José Carneiro Maciel da Silva.

Thesoureiro—José Joaquim dos Santos.

Procurador geral—Major Jeronymo Emiliano de Miranda Castro.

Procuradores—Antonio José da Cruz, Bento Alves Machado Guimarães, José Jeronymo Bastos, Joaquim Bernardo dos Reis.

Definidores—José Maria da Silva Fernandes, Joaquim de Souza Monteiro, Joaquim Olinto Bastos, Manoel Gonçalves Agra, Graciliano Octavio da Cruz Martins, Pedro Alexandrino Maia e Silva, Francisco José Alves Guimarães, Miguel Archanjo Mindello, Joaquim de Castro Ribeiro, Dionisio da Silva Guimarães, Thomé Lopes de Senna, e José Paulino da Silva.

Vapor Bahia. — Tendo sahido hontem do porto de Maceió para o nosso, deve hoje aqui amanhecer.

Só seguirá, porem, para os portos do norte do imperio, amanhã, para poder conduzir a mala da Europa.

Praça de Pedro II.—O café ahi existente acha-se convenientemente preparado e sortido de tudo quanto é necessario para as noites de Santo Antonio, S. João e S. Pedro, quér em bolos e doces, e quér em engraçadas sortes, bons vinhos, etc.

Carece providencias.—Pedem-nos para recommendar ao Sr. subdelegado da freguezia da Boa-Vista um grupo de vadios que diariamente se reune, na esquina da rua do Rosario, não só para insultar quem por alli passa, como para perturbar a tranquillidade com seus alaridos e pilherias.

Vapor Ipojuca—Procedente do porto da Fortaleza, pelas escalas do costume, chegou hontem este vapor, da companhia pernambucana, pelo qual recebemos jornaes: do Ceará até 30 de maio, do Rio Grande até 5 e da Parahyba até 7 do corrente.

— O *Cearense* publica o seguinte:

« Cartas recebidas do Crato, de 5 de maio, nos dão a triste noticia do desenvolvimento da variola naquella localidade com muita intensidade. Diz-nos o correspondente:

« Temol-a aqui (fallando da variola) de todas as especies observadas nessa capital: hemorrhagica, pelle de lixa, negra, etc., etc., o que é melhormente attestado pela mortalidade, pois de 29 de março a esta data, já lá se foram uns 300, e cerca de 500 espera-se, succumbirão nestes tres dias. Temos tido boas chuvas. »

« Temos noticias lisongeiras do Aracaty. O estado sanitario tem melhorado, a variola caminha para sua extincção, e muito tem concorrido para isto o zelo e actividade do Dr. José Maria Teixeira, que, a todo transe, tem procurado melhorar as condições hygienicas do lugar. O povo está satisfeito e nutrido, calculando-se em 30,000 o numero de pessoas soccorridas. »

Freguezia de Vicencia—Escrevem-nos em 4 do corrente:

« Queiram inserir na *Revista*, do seu conceituado *Diario*, as seguintes linhas, que muito lhes agradecerá o seu constante leitor e assignante:

« Não obstante o máo tempo, a grande calamidade que ameaça tudo aniquillar, a crise medonha que atravessamos, comtudo ostenta-se expontaneamente, quando é tempo,—a sublime devoção á Immaculada Mãi de Deus, o Mez Mariano.

« Nesse aprazivel mez, a natureza se prepara, como por encanto, qual formosa virgem, que soffrega espera pelo seu futuro noivo, para se receberem nos dóces laços do hymineu, assim o povo, não obstante o indifferentismo religioso que reina em toda a parte, prepara-se resoluto a não perder um só dia do exercicio, concorrendo todos desta fórma, sem excepção de idade e de sexo, com flôres, cêra e um cobrinho, que sempre fica em disponibilidade.

« Foi assim que nesta igreja matriz solemnisou-se o grande Mez de Maria.

« Ultimou-se finalmente o devoto exercicio, offerecendo-se á SS. Virgem os nossos sacrificios e orações, tocando nos intervallos uma banda de musica, queimando-se um pequeno e lindo fogo de artificio, soltando-se diversos balões, consagrando-se com o santo sacrificio da missa o fim de nossa devoção e havendo a benção do SS. Sacramento, dada pelo Revm. padre Zeferino Dornellas.

« Esteve imponente a nossa simples e modesta festa, que em acção de graças, tributamos á mãi da humanidade. »

Pagadoria de fazenda — Nesta estação paga-se hoje a seguinte folha:—pensionistas.

« Na cidade do Assú falleceu, a 19 de maio, o Revm. vigario collado José de Mattos Silva.

— Pela presidencia da Parahyba foi nomeado promotor publico da comarca de Alagôa-Grande, o bacharel Alfredo Moreira Gomes.

— No dia 28 de maio falleceu, na cadeia da capital, o criminoso Liberato Cavalcante de Carvalho Nobrega

Leilão — Hoje realisa-se o seguinte:

Pelo agente Silveira, ás 11 horas, no armazem do Annes, defronte da alfandega, de 1,500 libras de massa de tomates, em latas.

— Amanhã deve realisar-se o seguinte:

Pelo agente Pinto, ás 10 horas, na rua do Imperador n. 60, de joias, obras de prata, de ouro, de crystoffle e de electro-plate, moveis e utensilios de escriptorio.

— Quarta-feira devem realisar-se os seguintes:

Pelo agente Pinto, ás 11 horas, na rua Duque de Caxias n. 60, de armação, moveis e outros objectos.

Pelo agente Villar, ás 10 horas e meia, no largo da Ponte Velha n. 14, do grande armazem de materiaes para construcção.

Missas funebres—Serão celebradas:

Hoje: ás 7 horas, na matriz da Graça, pela alma de D. Eudoxia Maria Dias de Tolêdo.

— *Amanhã*: ás 6 horas, na igreja de S. José de Riba-Mar, pela alma de Guilherme Gonçalves dos Santos.

— *Quarta-feira*: ás 7 1/2 horas, na igreja do Espirito Santo, pela alma de Manoel Francisco Poças.

Vapores. — São esperados até o dia 27 de junho:

Henri IV	da Europa	hoje
Bahia	do sul	hoje
Guadiana	da Europa	amanhã
Fire Queen	da Europa	até 11
Glensannox	de New-York	até 12
City of Rio de Janeiro	do sul	até 13
Ceará	do norte	até 13
Potosi	da Europa	até 14
Tagus	do sul	até 14
Congo	do sul	até 20
Colorado	de New-York	até 22
Niger	da Europa	até 25
Cotopaxi	do Pacifico	até 27

Loteria da provincia—Quarta-feira, 11 do presente mez, se effectuará a extracção da loteria n. 301, em beneficio do hospital Pedro II

Os bilhetes, meios e quartos, acham-se á venda na respectiva thesouraria, á rua do Cabugá n. 16, loja, aos preços de 3$000, 1$500 e 750 rs.

Casa de Detenção—Movimento dos presos no dia 6 de junho:

Existiam presos 542, entraram 7, sahiram 2, existem 547, a saber: nacionaes 464, estrangeiros 20, mulheres 11, escravos 52—Total 547.

Arraçoados 452, sendo: bons 430, doentes 22.

Movimento da enfermaria:

Teve baixa:

Manoel Francisco Ribeiro.

Hospital de retirantes—No hospital de Santa Thereza até ante-hontem continuavam em tratamento 26 homens e 11 mulheres.—37.

» Sahio 1 homem. Continuam em tratamento 25 homens e 11 mulheres.—36
Existem para dar destino 3 crianças.

INDICAÇÕES UTEIS

Medicos

Dr. Lobo Moscozo, rua do Visconde de Albuquerque n. 39. Chamados por carta em que se declare a rua, o numero da casa e a assignatura. Consultas nos dias uteis das 10 ás 12 da manhã. *Especialidade*. Operações, partos, molestias de senhoras e de meninos. Os chamados que chegarem depois de meio dia, só pódem ser satisfeitos á noite.

Operador e medico. Dr. Ferreira Velloso. Largo do do CorpoSarto n. 23, 1.º andar. Consulta das 11 ás 2 horas. Chamados a qualquer hora. Residencia na rua do Barão de S. Borja n. 51.

Dr. Praxedes Gomes de Souza Pitanga, rua da Imperatriz n. 64.

Dr. Estevão Cavalcanti, rua do Bom Jesus n. 20, 1º andar, de meio dia ás 3 horas.

Dr. Adrião, rua do Queimado n. 48, 1.º andar. Consultas de meio dia ás 2 da tarde.

O Dr. João de Sá Cavalcanti Albuquerque, de volta de sua viagem a Europa abrio seu consultorio á rua do Imperador n. 79, primeiro andar, onde póde ser procurado para os misteres de sua drafissão das 7 horas da manhã ás 7 da tarde. Consultas de meio dia ás 3 da tarde.

Dr. Seve, residencia, rua do Riachoelo n. 53, consultorio, rua do Duque de Caxias n. 57; especialidade: partos e vias urinarias.

O Dr. Ignacio Alcibiades Velloso, póde ser procurado, para os misteres de sua profissão, na rua do Barão da Victoria n. 45. Consultas das 9 ás 11 horas do dia.

Dr. Manoel Enedino do Rego Valença rua de Paulino Camara n. 21, 2.º andar. Consultas das 7 ás 9 horas do dia. Chamados a qualquer hora.

Advogados

Dr. João Vieira, advogado, rua 1.º de Março, outr'ora do Crespo n. 4.

Dr. Tolentino de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 2.

Dr. José Carlos da Costa Ribeiro, rua do Imperador n. 41, 1.º andar.

Dr. J. H. Duarte Pereira, rua Duque de Caxias 56 1.º andar

Bourgard & C.

Recife: rua do Marquez de Olinda n. 15; Santo Antonio, rua Primeiro de Março n. 3; Bôa-Vista, rua da Imperatriz n. 54.—Grande fabrica de cigarros a vapor. Especialidades: Cigarros, charutos de Havana e nacionaes, cachimbos, tabaco e objectos para fumantes. Livros de medicina dosimetrica e unico deposito da farinha latea de Nestle, para os meninos de peito

Medico homœopatha

Dr. José Leopoldo Ramos, de volta de sua viagem á Europa, dá consultas na pharmacia do Dr. Sabino á rua do Barão da Victoria n. 45, das 10 horas ás 12 da manhã e das 6 ás 7 da tarde. Especialidade—molestias das senhoras e crianças. Chamados á qualquer hora; gratis aos pobres, residencia na mesma rua n. 18

Pharmacia

Francisco Manoel da Silva & C., depositario de todas as especialidades pharmaceuticas, tintas, drogas, productos chimicos e medicamentos homeopathicos, rua do Marquez de Olinda n. 23.

Phamarcia homeopathica

A. Caors, depositario dos productos homeopaticos da importante casa de CATELAN IRMÃOS, de Paris, globulos puros, tinturas e globulos dynamisados, chá e chocolate homeopatico. Variado sortimento de carteiras para globulos e para tintura. Todos os frascos que não levarem o nome de A. Caors não são desta pharmacia, rua do Bom Jesus, antiga rua da Cruz.

Rheumatismo

Cura certa e rapida pelo emprego do Elixir e Linimento do Dr. Constantin. Unico deposito na Botica Franceza de A. Caors, 22 rua da Cruz.

Pharmacia Homœopathica do D. Sabino

Verdadeira homœopathia. Rua do Barão da Victoria n. 43.

Preservativo da erysipela

Tintura de Quiland, sp. Poderoso medicamento para combater a erysipela e evitar o seu reapparecimento. Preço. 2$000 cada vidro. Unico deposito—Pharmacia Homeopathica do Dr. Sabino, 43—Rua do Barão da Victoria—43.

Pharmacia e drogaria

Ferreira Maia & C., rua Duque de Caxias n. 57.

Vaccina

Excellente vaccina vende-se na pharmacia do Dr. Sabino, á rua do Barão da Victoria n. 43.

Preservativo da erysipela do Bacharel M. de Siqueira C.

Remedio efficaz para curar ERYSIPELA e impedir o seu reapparecimento. De igual efficacia para curar a VARIOLA (bexigas) APPROVADO PELO GOVERNO IMPERIAL. O remedio é acompanhado por instrucções para seu uso, attestados de medicos e pessôas notaveis. DEPOSITOS UNICOS: Livraria Economica, rua do Crespo n. 2, e, á tarde, rua Formosa n. 33.

Gastronomia

Archiarmazem do Campos 28 — rua do Imperador—Leite condensado superior, presuntos para fiambres, linguas afiambradas (em latas), fiambres em latas, chá fino, doces, licores. acipipes e grande variedade de vinhos finos e de pastos.

Photographia

Menna da Costa, rua da Imperatriz n. 48, 1.º andar. Nesta já bem conhecida casa, continua-se a tirar duzia de retratos primorosamente retocados a 5$000, e os denominados de porcelana á 10$000 a duzia, colloridos!!! Preparam-se retratos a oleo, a craion ou lapis de qualquer tamanho, por preços resumidos. Grandes photographias, vistas, retratos de mortos por pouco dinheiro. Assim como temos para vender grande quantidade de molduras ovaes douradas e pretas. Tiram-se retratos todos os dias, mesmo chuvosos, das 10 horas da manhã ás quatro da tarde.

Instrucção publica

Livraria Franceza, rua Primeiro de Março, completo sortimento de *livros de educação, medicina, litteratura, sciencias-artes, poesia* em todos os idiomas, abatimentos importantes para as compras em porção. Livros em branco, papeis de todas as qualidades. Agencia de assignaturas para jornaes. PREÇOS MODERADISSIMOS.

Fazendas e modas

Antonio Correia de Vasconcellos, rua Primeiro de Março n. 13.

Roupa branca e artigos de moda, Papoula & C., rua do Cabugá n. 18, preços minimos, marcados em todas as fazendas. Defronte da matriz de Santo Antonio.

Collar de Ouro

Agostinho & Irmãos, com loja de joias á rua do Cabugá n. 3 A e rua Direita n. 66, resolveram fazer uma grande reducção nos preços de suas joias; portanto convidam ao respeitavel publico da cidade e fóra d'ella para se proverem de joias baratas e de gosto. Compram ouro e prata velha por maior preço do que qualquer comprador.

Louças e vidros

Armazem Bacarat, Costa Pereira & C, á rua do Barão da Victoria n. 15, resolveram fazer grande reducção nos preços, em louças, vidros, porcellanas, crystaes e electro-plate para uso domestico.

Museu de joias

Brilhantes—Joseph Krause & C., convidam os apreciadores de pedras preciosas a visitarem seu estabelecimento á rua do Cabugá n. 4, onde encontrarão uma grande e lindissima collecção de brilhantes soltos de todos os tamanhos, ao par da modicidade nos preços e sinseridade dos donos.

JURISPRUDENCIA

PROMOÇÃO QUE, NOS AUTOS DE INVENTARIO DO FINADO MANOEL ALVES FERREIRA E SOBRE A PRETENÇÃO DE MANOEL FERREIRA BARTHOLO E SUA MULHER D. AMELIA ALVES FERREIRA, LANÇOU O PROCURADOR DOS FEITOS DA FAZENDA PROVINCIAL, BACHAREL JOÃO FRANCISCO TEIXEIRA.

IV

Os autos de justificação que, como terceiro documento, offereceram Bartholo e sua mulher encerram, além dos depoimentos de seis testemunhas, os documentos a que, como já vimos, refere-se Bartholo na petição inicial, isto é:

1.º Uma escriptura da venda que fez o capitão Silvino Guilherme de Barros, em 23 de novembro de 1865, de uma sua escrava de nome Izidora, á D. Amelia Alves Ferreira, representada por seu pai Manoel Alves Ferreira, pela quantia de 1:300$.

2.º Uma escriptura de venda que fez José Luiz da Silva Guimarães, em 16 de janeiro de 1866, de uma sua escrava de nome Bonifacia, á D. Amelia Alves Ferreira, representada por seu pai e administrador o negociante Manoel Alves Ferreira, por ser a compradora menor.

3.º Uma escriptura de venda que, a Rufino Martins de Miranda fez D. Amelia Alves Ferreira, com assistencia de seu pai Manoel Alves Ferreira, em 7 de abril de 1866, de uma sua escrava de nome Bonifacia.

4.º Uma escriptura de venda que o negociante Manoel Alves Ferreira, em 23 de janeiro de 1866, fez ao tenente Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro, de uma sua escrava de nome Izidora.

5.º Uma certidão, extrahida de livro de baptisados d'onde consta que, em 11 de abril de 1852, na matriz de Santo Antonio, fôra baptisada e recebera os Santos Oleos, Amelia, branca, nascida em julho de 1858, filha natural de Rufina Sebastiana de Albuquerque.

6.º Uma certidão extrahida de livro de obitos, d'onde se vê que em 8 de março de 1854, fallecera de estupôr Rufina Sebastiana de Albuquerque.

7.º Uma certidão extrahida de livro de assentos de casamentos d'onde se vê que, em 9 de junho de 1866, na capella do palacio espiscopal da Soledade, se receberam em matrimonio Manoel Ferreira Bartholo e Amelia Alves Ferreira, sendo o nubente filho legitimo de José Ferreira da Silva e Marcellina Fernandes, e a nubente filha de Rufina Sebastina de Albuquerque.

Vê-se dos sete documentos, que os mencionados sob ns. 5, 6 e 7 de modo algum, podem fornecer materia para que se pretenda que Manoel Alves Ferreira, reconhecera por sua filha D. Amelia Alves Ferreira, nos termos da lei de 2 de setembro de 1847, isto é, por escriptura publica, sendo que o mesmo não acontece em relação aos enumerados em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugar, visto como tendo o caracter de escripturas publicas, pretende-se que dellas resulta que Manoel Alves Ferreira, reconhecera D. Amelia como sua filha natural; porém, não ha o reconhecimento exigido pela lei, como se passa a vêr:

No primeiro dos citados documentos, lê-se o seguinte:

« Compareceram partes, presentes outorgantes, contratantes e aceitantes, a saber: de uma, como vendedor o capitão Silvino Guilherme de Barros, e de outra como compradora, a menor D. Amelia Alves Ferreira, representada por seu pai o negociante Manoel Alves Ferreira, todos residentes nesta mesma cidade, pessoas de mim tabellião e das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, reconhecidas pelas proprias de que se trata, e dou fé. E logo, pelo dito vendedor, me foi dito ante as mesmas testemunhas, que elle é o legitimo senhor e possuidor de uma escrava, preta, crioula, de nome Izidora, de idade 19 annos, solteira, sem officio e natural desta provincia, e que assim e da mesma fórma que elle vendedor a está possuindo livre de onus, segundo declarou, estava justo e contratado vendel-a, como com effeito a vende de hoje para sempre, á compradora D. Amelia Alves Ferreira, que por ser menor, é representada por seu pai o negociante Manoel Alves Ferreira, que ao passar desta, este contou-a perante mim tabellião e ditas testemunhas, e foi recebida pelo vendedor de que dou fé, de que dera este a aquella, plena quitação de paga, pelo que o mesmo comprador tomou logo posse da referida escrava, para a gosar e possuir, como sua que lhe fica pertencendo em virtude deste titulo, que o ha por bem firme e valioso em juizo e fóra della, para os effeitos legaes, aceitando as partes contratantes, o presente instrumento e assignando-o com as testemunhas Claudiano da Silva Rego e Coriolano de Abreu e Silva, e eu, como pessoa publica a outorgo e aceito-a em nome dos ausentes e a quem mais interessar possa. »

Do que fica transcripto da escriptura a que acima nos referimos, vê-se que a mesma escriptura sómente teve por fim authenticar o contrato de compra e venda de uma escrava, contrato celebrado entre o vendedor e a compradora D. Amelia.

« As escripturas, como ensinam os escriptores, conteem duas partes, uma dispositiva e outra enunciativa » e no caso vertente, a parte dispositiva, isto é, a concernente ao que as partes tiveram em vista e fez objecto do instrumento, certamente que outra não póde ser senão a que diz respeito ao estipulado a respeito da compra e venda da escrava de que se falla, sendo que o mais, contido na escriptura, não póde deixar de ser considerado como enunciativo.

Ora, como ensina Pothier, no seu Tratado das Obrigações: — « Os actos authenticos (e conseguintemente as escripturas publicas) fazem plena fé, contra as partes que nelle intervieram, de tudo o que é dispositivo no instrumento. Fazem plena fé do que se tiver exprimido em termos enunciativos, quando as enunciações fazem força á disposição; por exemplo, se alguem fazendo reconhecimento de um fôro, disser, *que de tal casa que elle possue, reconhece que ella paga a Roberto que presente está, tanto de foro em cada anno, cujos foros estão pagos até a data desta e em consequencia* se obriga a continuar a pagar-lhe estas palavras, *cujos foros estão pagos até aqui*, ainda que só sejam enunciativas, e ainda que Roberto não declarasse que os tinha recebido, todavia fazem fé de pagamento contra Roberto, parte no auto, porque fazem força ao dispositivo do mesmo auto, e porque então deveria haver questão de que effectivamente se dissesse de foros atrazados. »

« A respeito das enunciações, que se acham no auto, as quaes são absolutamente estranhas á disposição delle, ellas pódem fazer meia prova, *mas não fazem prova inteira, mesmo contra as pessoas que foram partes no auto.* » Por exemplo, se no contrato de venda de um predio que *Pedro* me fez, se enunciou que este predio lhe tinha provindo da herança de Jacob, um terceiro, que como herdeiro de parte da herança de Jacob, intentar contra mim acção de reivindicação pelo seu quinhão daquelle predio, não poderá provar só por aquella enunciativa da minha compra, que o predio era effectivamente da herança de Jacob, ainda que eu fosse parte no instrumento onde se acha aquella enunciação, porque ella é absolutamente estranha ao acto e porque então eu não tinha interesse algum naquella enunciativa. »

De tudo quanto fica transcripto da doutrina professada por Pothier, no Tratado das Obrigações, e do que ensina Moraes Carvalho, em sua Praxe Forense § 454, e tambem Pereira e Souza, Primeiras Linhas, nota 465 nas palavras—« *o que se entende a respeito das cousas dispositivas, ou assertivas do Instrumento não das enunciativas ou narrativas* resulta que 1.º as escripturas publicas fazem plena fé contra as partes, no que é dispositivo ou no que é enunciativo, quando a enunciação faz força á disposição sómente: fazem meia prova quando a enunciação é meramente narrativa e estranha á disposição; pelo que cabe perguntar: « Sendo, no caso vertente, parte dispositiva a que diz respeito á venda da escrava, não sendo enunciativa e de caracter a dar força á disposição a parte em que Manoel Alves Ferreira é apresentado como pai de D. Amelia, essa parte, toda narrativa, está no caso de ser considerada como prova plena para ser D. Amelia reconhecida como filha natural de Manoel Alves Ferreira e chamada á sua succe-são, quando não fosse como é, e longamente se demonstrou, necessario o reconhecimento directo e permanente animo de perfilhar o pai a seu filho natural? Certamente que não, porque só *per accidens* e, na parte narrativa, diz a escriptura, em questão, que Manoel Alves Ferreira era pai de D. Amelia, e conseguintemente tal escriptura, ainda quando não tivessemos a lei de 2 de setembro de 1847, jamais poderia ser considerada como prova plena da filiação de D. Amelia. Ora a escriptura, de que falla a lei de 2 de setembro de 1847, é escriptura que deve fazer prova plena e independente de qualquer outra especie de prova, e portanto, não vem ao caso e nem póde aproveitar aos supplicantes a citada escriptura, que, como documento sob n. 1, juntaram aos autos de justificação de que presentemente nos occupamos.

No segundo dos supraditos documentos lê-se o seguinte:

« Compareceram partes presentes, outorgantes, contratantes e acceitantes, a saber: de uma como vendedor José Luiz da Silva Guimarães por seu procurador bastante o capitão Silvino Guilherme de Barros e de outra como compradora a menor D. Amelia Alves Ferreira com assistencia e representação de seu pai e administrador o negociante Manoel Alves Ferreira, todos residentes nesta mesma cidade, pessoas de mim tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, reconhecidas pelas proprias de que se trata e dou fé.

« E logo pelo dito vendedor, por seu bastante procurador, me foi dito ante as mesmas testemunhas que elle é o legitimo senhor e possuidor de uma escrava parda de nome Bonifacia, de idade vinte e tres annos, pouco mais ou menos, casada, sem officio e natural da provincia do Rio Grande do Norte, o que assim e da mesma forma que elle vendedor tem estado no pleno gozo e fruição da referida escrava, estava justo e contratada vendel-a, como com effeito a vende de hoje para sempre, á compradora D. Amelia Alves Ferreira, com assistencia e apresentação de seu pai o negociante Manoel Alves Ferreira, por ser menor, pela quantia de um conto e trezentos e cincoenta mil réis, que ao passar d'esta, a compradora contou-o pelo seu dito pai, em moeda legal perante mim tabellião e ditas testemunhas, e foi recebida pelo procurador bastante do vendedor, de que dou fé, de que dera este a aquella, em nome de seu constituinte plena quitação de paga pelo que, a mesma compradora por seu pai tomou logo posse da referida escrava para a gozar e possuir, como sua que lhe fica pertencendo, em virtude d'este titulo que acha por bom, firme e valioso, em juizo e fóra d'elle, para os seus effeitos legaes, acceitando as partes contratantes o presente instrumento e assignando-o com as testemunhas Francisco Rio da Rocha e Coriolano de Abreu e Silva e eu como pessôa publica a outorgo, e acceito-a em nome dos ausentes, e a quem mais interessar possa. »

Como se vê, esta escriptura é concebida quasi que nos mesmos termos que a primeira, e a ella tem applicação todos os argumentos que apresentamos contra aquella e certamente não é a escriptura de que falla a lei de 2 de setembro de 1847.

Ainda diremos o mesmo, em relação ao terceiro documento, que é uma escriptura, em que, se lê o seguinte:

« Compareceram partes, presentes, outorgantes, contratantes e acceitantes, a saber: de uma como vendedora D. Amelia Alves Ferreira, e de outra como compradora Rufino Martins de Miranda, este morador n'esta mesma cidade, e aquella na estrada nova do Caxangá, pessôas de mim tabellião e das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, reconhecidas pelas proprias de que se trata e dou fé. E logo pela dita vendedora me foi dito ante as mesmas testemunhas, que ella é a legitima senhora e possuidora de uma escrava parda de nome Bonifacia, de idade de vinte e tres annos, solteira, sem officio e natural da provincia do Ceará, e que assim e da mesma forma, que ella vendedora a está possuindo livre de onus, segundo declarou estava justa e contratada vendel-a como com effeito a vende de hoje para sempre, ao comprador Rufino Martins de Miranda, pela quantia de um conto e quatrocentos mil réis, que ao passar d'esta o comprador contou-o perante mim tabellião e ditas testemunhas e foi recebida pela vendedora, de que dou fé, de que dera esta a aquelle plena quitação de paga, pelo que o mesmo comprador tomou logo posse da referida escrava para a gozar e possuir como sua que lhe fica pertencendo em virtude d'este titulo, que o ha por bom, firme e valioso, em juizo e fóra d'elle, para os seus effeitos legaes, acceitando as partes contratantes o presente instrumento e assignando-o com as testemunhas Coriolano de Abreu e Silva e Vicente Alves Moreira, e eu como pessoa publica o outorgo e acceito-o, em nome dos ausentes e a quem mais interessar possa. »

Na quarta escriptura lê-se o seguinte:

« Compareceram partes, presentes, outorgantes, contratantes e aceitantes, a saber: de uma como vendedor o negociante Manoel Alves Ferreira e de outra como comprador o tenente Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro, ambos moradores nesta mesma cidade, pessoas de mim, tabellião e das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, reconhecidas pelas proprias de que se trata e dou fé. E logo pelo dito vendedor me foi dito ante as mesmas testemunhas, que elle é o legitimo senhor e possuidor de uma escrava preta, crioula, de nome Izidora, de idade de 18 annos, solteira, sem officio, e natural desta provincia e que assim e da mesma forma, que elle vendedor a está possuindo livre de onus, segundo declarou, estava justo e contratado vendel-a, como com effeito a vende de hoje para sempre ao comprador o tenente Leopoldo Ferreira Martins Ribeiro, pela quantia de 1:350$, que ao passar desta o comprador contou-o perante mim tabellião e ditas testemunhas e foi recebida pelo vendedor, de que dou fé, de que dera este a aquelle, plena quitação de paga, pelo que, o mesmo comprador tomou logo posse da referida escrava para a gozar e possuir como sua que lhe fica pertencendo em virtude deste titulo, que o ha por bem, firme e valioso, em juizo e fóra delle, para os seus effeitos legaes, aceitando as partes contratantes o presente instrumento e assignando-o como testemunhas Ismael Augusto Cavalcante de Mello e Egidio Francisco das Chagas, e eu como pessoa publica, a outorgo, e aceito em nome dos ausentes e a quem mais interessar possa. »

Não sabemos que relação possa ter esta ultima escriptura com o assumpto que, ora, occupa nossa attenção, porque, nella nem ao menos, se menciona o nome de D. Amelia e nem tão pouco se diz que Manoel Alves Ferreira comparecêra, como pai, administrador ou o quer que seja da mesma D. Amelia, porquanto o que se vê é que Manoel Alves Ferreira apresentou-se como senhor e possuidor da escrava que vender.

Como quer que seja, as outras tres escripturas anteriores ainda reclamam algumas observações, que nos não parecem destituidas de fundamento.

E com effeito, em nenhuma de taes escripturas, o tabellião porta por fé que Manoel Alves Ferreira declarasse que D. Amelia era sua filha e que, em tal caracter, é que celebrava o contrato, exercendo assim actos de patrio poder; pelo contrario é o tabellião quem, na parte narrativa, diz que Manoel Alves comparecera, como pai de D. Amelia, circumstancia que por sua natureza, mostra que a taes escripturas se não póde ligar a importancia que se pretende que ellas tenham, tanto mais, quanto, como simples gestor de negocios, podia o mesmo Manoel Alves figurar nos contratos, que foram authenticados pelas escripturas a que alludimos.

Apreciados, como ficam, os documentos que instruem as petições sobre que ora dizemos, torna-se por demais patente que D. Amelia Alves Ferreira não foi reconhecida, pelo inventariado Manoel Alves Ferreira, como sua filha natural para o effeito de ser chamada *ab intestato* á sua successão, nos termos prescriptos pelos arts. 2 e 3 da lei de 2 de setembro de 1847; e conseguintemente está comprehendida na disposição do art. 7.º do regulamento de 23 de julho de 1874, quando dispõe que « os filhos naturaes *reconhecidos por escriptura publica nos termos da lei de 2 de setembro de 1847*, SENDO-LHES JUDICIALMENTE CONTESTADA A QUALIDADE DE HERDEIROS FORÇADOS *pagarão a taxa á que estão sugeitos os estranhos*, salvo o direito de restituição, quando o reconhecimento for confirmado por sentença irrevogavel, » disposição da qual resulta que sómente não pagarão a taxa, como se fossem estranhos, os filhos naturaes reconhecidos por escriptura publica, nos termos da lei de 2 de setembro de 1847, cuja qualidade de herdeiros forçados deixar de ser judicialmente contestada, isto é, exige a lei para que a taxa não seja paga como tratando-se de estranhos: 1.º que o filho natural tenha sido reconhecido por escriptura publica, nos termos da lei de 2 de setembro de 1847; 2.º que tal reconhecimento por escriptura publica não seja objecto de contestação judicial e, conseguintemente, no caso vertente, ainda quando não existisse a contestação judicial que faz o consul de Portugal, por parte de um dos parentes do finado Manoel Alves Ferreira, como se vê da resposta que deu sobre as petições de que nos occupamos, contestação que ainda fazem os, por parte da fazenda provincial, apezar dos documentos em que se estribam Bartholo e sua mulher, bem como das consequencias, que de taes documentos se pretende deduzir; assim, deverão os mesmos Bartholo e sua mulher pagar a taxa, como se fossem estranhos, porque, falta-lhes outro requisito indispensavel para eximirem-se á essa taxa, isto é, não reune D. Amelia, mulher de Bartholho, o caracter de filha natural, reconhecida, por escriptura publica, nos termos da predita lei de 2 de setembro de 1847.

(Continúa.)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Questão forense

I

Ficou demonstrado que as escripturas publicas, que publiquei, e analysei, fazem, por si mesmo, a prova plena, e provada da paternidade natual de D. Amelia; e, conseguintemente, que ella é filha natural—*reconhecida*—pelo finado Manoel Alves Ferreira, como exige a lei de 2 de setembro de 1847.

II

Authenticado, como foi, o reconhecimento paterno de D. Amelia pela referida escriptura, celebrada em novembro de 1865; ella adquerio, desde então, direito á herança de seu pai, por força da disposição da Ord. liv. 4 tit. 92, como *um* dos effeitos juridicos, e fataes do reconhecimento de sua filiação.

Uma vez adquirido por ella esse direito, seu pai ficou legalmente, prohibido de abolir o reconhecimento já feito; e de impedir, que este reconhecimento surta os seus effeitos juridicos: porque o reconhecimento do filho natural não é um favor ou um acto de liberalidade; mas o cumprimento de um principio moral: e logo que é externada a convicção do pai por meio da authenticidade de escriptura publica, não lhe é licito mais impedir os effeitos juridicos desse acto:

D'ahi surge a nullidade de pleno direito da verba do testamento do pai de D. Amelia, *feito em 1867*, da qual já tem o publico conhecimento, e adiante transcreverei.

Dessa nullidade resulta, que a declaração testamentaria é impotente para revogar o reconhecimento da filiação de D. Amelia; e que as suas escripturas mantem a mesma força, e o mesmo effeito juridico, que adquirio desde a época de sua primeira celebração, 23 de novembro de 1865.

Não obstante, porém, manterem-se illesas as escripturas de D. Amelia, sem embargo d'essa verba testamentaria, nulla de pleno direito, passo, como prometti, a tirar a mascara desse testamento; mostrando não só a falsidade d'essa verba; como tambem, que não é aquelle—o testamento,—com o qual falleceu o infeliz Manoel Alves Ferreira.

III

A falsidade da verba testamentaria

Antes de transcrever essa verba, e de ancoral-a, me é preciso levar ao conhecimento do tribunal publico, tres cartas escriptas pelo finado.—antes do seu testamento de 1867.

Em 1854, quando D. Amelia era menina de 3 annos e poucos mezes, e seu irmão (paterno) Alexandre—menino de poucos mezes, os dous unicos filhos que teve Manoel Alves; n'essa época em que o finado teve em sua vida commercial, um tão grande prejuizo, (com relação a sua fortuna d'então)—capaz de quasi reduzil-o a uma insolvencia commercial; n'essa época, em que o homem é —*surprehendido*—pela desgraça que o assalta, e a primeira idéa, que então lhe accommette o espirito; o primeiro sentimento, que lhe estremece o coração, é a idéa, e o sentimento da familia sobre a qual reflectem os immediatos effeitos da infelicidade; n'essa triste épocha, em que a dor da desgraça falla, sempre, e sempre, com toda a sinceridade; veja-se o sentimento, que *exprimio* o grande prejuizo, que teve o finado pai de D. Amelia no tópico de uma carta escripta por ella a um seu tio em Portugal:

« Pernambuco, 18 de novembro de 1854.—Meu estimadissimo tio e senhor.—Tenho recebido todas as suas cartas, que me tem escripto, e não tenho dado resposta á espera da decisão do seu negocio, que na verdade tem sido o peior em que me tenho mettido, em rasão de que aqui não ha justiça........ sendo maiores os portuguezes, que aqui se acham residindo, mas são estes que para aqui tem vindo depois que ahi se estabeleceu a *prostituição* em lugar de *constituição*.

« Agora acabo de perder 64:000$000, a producção de 28 annos de rigoroso trabalho, cheio de fadigas e amargores, porque tenho passado; e, quando eu me persuadia retirar-me para o meu descanço, é, quando se dão por quebrados taes assucareiros ladrões, sendo um com 35:000$000, outro com 15:000$000 e outro com 14:000$000, que me deixaram como eu *principiei—com a differença de ter eu, agora,* dous filhos, que não tinha, e viver quasi sempre doente »....

IV

Em 1859 D. Amelia (a infeliz *cessionaria*) tinha 9 annos incompletos, quando o mesmo finado a mandou educar na Europa; foi ella em companhia do fallecido commerciante José Moreira Lopes.

Eis a carta de ordens do pai de D. Amelia a Moreira Lopes:

« Pernambuco, 14 de janeiro de 1859.—Amigo e Sr. José Moreira Lopes.—A Deus peço que lhe dê muito boa viagem, e que encontre toda a sua familia de saúde e em paz, que são estes os puros desejos do seu sincero amigo. Segue em sua companhia *minha filha por nome Amelia*, a qual lhe recommendo ao seu costumado zelo, e estou certo que nada lhe ha de faltar. Como sabe ella vai para ser admittida em um dos collegios do Porto, para lá receber sua inteira educação. Estou informado que o melhor delles é o dos orphãos, em o qual espero que o meu amigo a admitta de preferencia a todos os outros, pela sujeição que alli se dá a estas crianças, e de que ella muito precisa, e neste sentido desejo sua expressa recommendação ás pessoas gerentes de tal estabelecimento, sem que com tudo lhe falte o necessario. Durante sua estada ahi, lhe rogo de vigiar por ella, e na sua ausencia recommendal-a ás pessoas que julgar capazes, entrando neste numero o nosso amigo o Sr. José Antonio da Cunha. Desnecessario é dizer-lhe que me obrigo por toda e qualquer quantia, que com regra, seja necessaria para a boa educação *desta minha filha*, cujas ordens dará no sentido como se fosse sua propria, e o meu amigo está munido de intelligencia sufficiente para o fiel cumprimento de meus desejos.

« Nesta data me dirijo ao Sr. Estevão José Alves, de Lisbôa, ordenando-lhe a entrega a Vmc. da quantia de 377$389, a qual se servirá receber e applicar para algumas despezas que tenha de fazer com *esta minha filha*.

« Digne-se o meu amigo de apresentar a sua excellentissima senhora os meus respeitosos cumprimentos, e disponha do pouco prestimo do seu verdadeiro amigo.—[Assignado] Manoel Alves Ferreira. »

VI

Em outubro de 1865 voltou D. Amelia do collegio do Porto, onde estava sendo educada a esta cidade, para casa de seu pai, que a mandou ver do mesmo collegio; vindo ella em companhia de Theotonio Felix de Mello, e sua familia, a pedido e ordem do finado Manoel Alves.

Eis a carta de ordem:

« Sr. Theotonio Felix de Mello. Pernambuco, 14 de agosto de 1865.—Amigo e Sr.—Muito estimarei que a presente o vá achar com perfeita saúde, em companhia da mais familia, a quem Vmc. fará os meus devidos cumprimentos.

« Nesta occasião dou ordem ao nosso amigo o Sr. Antonio Ferreira Mendes Guimarães, para lhe fornecer a Vmc. o dinheiro necessario, para a passagem do vapor até esta provincia de *minha filha Amelia* [sua criada], que vem em sua companhia, e de cujo favor lhe serei muito agradecido.

« Muito lhe appeteço a boa saúde de Vmc. e mais familia, e sou.—De Vmc., amigo, attento, venerador e criado.—[Assignado.]—Manoel Alves Ferreira. »

(Continúa.)

Recife, 8 de junho de 1879.

Antero M. de Medeiros Furtado.

Uma partilha monstruosa

Viduæ, et pupillo non nocebitis. Si læseritis eos, vociferabuntur ad me, et ego audiam clamorem eorum: et indignabitur furor meus percutiamque vos gladio, et erunt uxores vestræ viduæ, et filii vestri pupilli.

EXOD., CAP. XXII, V. 22.

II

Declarei no meu artigo de hontem, que havia em dinheiro, a partilhar, 23 481$332. Cumpre-me dar uma explicação a este respeito.

O major Pereira de Araujo devia a seu finado sogro 11:580$000, constantes de uma letra, que lhe acceitára, e que ficou em poder da viuva. Entendeu esta não ser *o proprio devedor* a pessoa mais adequada para guardar *a prova da divida*; prova, de que o tenente-coronel José Rufino *não dispensára seu genro*, na occasião de prestar-lhe esse valioso auxilio.

Tendo o major Pereira de Araujo uma legitima de 23:761$762, sujeita a um debito de 11:580$000, tornava-se ainda menos possivel a *concurrencia fatal*, que elle projectou fazer á viuva do tenente-coronel José Rufino, e aos cinco orphãos; cujos legados, legitimas, e dote importavam em 162:588$595.

Para evitar, que se lhe désse em quinhão a sua propria divida, vindo a receber somente *em outros bens* 12:181$762; fez o major Pereira de Araujo um requerimento, dando ao juiz a curiosa noticia de ter pago *a si mesmo*. Disse elle:

« ...o supplicante ainda requer que entre nas partilhas, *como dinheiro de contado*, a quantia de 11:580$000 constante da letra aceita pelo supplicante ao seu finado sogro... o supplicante como devedor da letra, no dia do seu vencimento, *pagou-a a elle mesmo supplicante*, como inventariante do casal; e desde então ficou em seu poder, como inventariante, o dinheiro da mesma letra... »

Além de outras, teve esta vantagem o *devedor inventariante*; fez-se o inventario, fez-se a partilha, foi esta julgada por sentença em 26 de abril, e os 11:580$000, que o major Pereira de Araujo *pagou a si mesmo*, ainda estão *guardados*.

Coube aos orphãos, em dinheiro, 23:480$000, e este dinheiro *ainda não appareceu*.

Dir-se-ha, que o major Pereira de Araujo, tendo realmente em caixa os 11:580$000, e estando por isso a divida substituida por dinheiro, não devia receber em seu quinhão todo este dinheiro. Dir-se-ha, que os 11:580$000 deviam entrar em partilha como se tivessem qualquer outra procedencia. Dir-se-ha finalmente, que, se um herdeiro deve dez, vinte, ou trinta contos de réis ao casal, não está por isso obrigado a receber dez, vinte, ou trinta contos *de menos* em bens de raiz, escravos, etc.; uma vez que entregue (embora *a si mesmo*) a importancia da divida.

Pois bem, admitta-se que ser o major Pereira de Araujo, aquinhoado em sua propria divida, fôra o mesmo que se lhe dar em dinheiro 11:580$000. Neste caso seria injusto dar-se-lhe tanto em numerario, ficando menos para cada um dos outros herdeiros; que teriam a vantagem de receber mais *em outros bens*.

Admittida a premissa, esta consequencia vem a ser necessaria: estaria em seu direito, reclamando, o major Pereira de Araujo; pois o dinheiro *existente no casal* devia ser dividido com igualdade.

No quinhão de cada um dos seis herdeiros devia haver um *espaço igual* para *os outros bens*

Mas o que se fez? Vai agora sahir a lume a primeira *monstruosidade* da partilha:

DEU-SE EM DINHEIRO AOS CINCO ORPHÃOS	23:480$000
E AO MAJOR PEREIRA DE ARAUJO	1$332

Com esta, faço ponto por hoje; dou tempo a que os homens de bem (cuja attenção imploro) voltem do natural espanto, para que lêam sem fastio o *muito*, que falta ainda.

Recife, 8 de junho de 1879.

Manoel Barboza da Silva.

Questão forense

Que o pensamento do legislador brasileiro confeccionando a lei de 2 de setembro de 1847 foi prohibir as pesquisas sobre a paternidade pelos meios admittidos na legislação anterior, fazer do reconhecimento paterno um acto livre e expontaneo, e garantir o direito dos filhos naturaes reconhidos attesta a respectiva discussão havida em ambas as casas do parlamento e na qual tomaram parte activa e assás saliente homens de reconhecido saber e illustração.

Dominou a idéa de por termo ao escandalo que resultava das acções de filiação, fazendo-se do reconhecimento dos filhos naturaes um acto exclusivamente dependente da vontade dos pais, manifestada por um acto authentico.

Neste sentido foi pelo deputado Souza França offerecida ao projecto uma emenda, que depois de brilhantemente sustentada pelos tambem deputados Rebouças, Junqueira e outros, e pelo senador Mello Mattos, triumphou quer na camara, quer no senado, não obstante a tenaz opposição levantada pelos deputados França Leite, Moura Magalhães, Souza Martins e outros e pelo senador Marquez de Olinda; opposição motivada pela exclusão absoluta da prova testemunhal, que o deputado Moura Magalhães considerava muito importante no nosso direito como subsidiaria da prova litteral e em muitos casos de imprescindivel necessidade, e pela dependencia em que ficavam os filhos naturaes da vontade bem ou mal entendida dos pais, e até mesmo de factos alheios á vontade.

Assim entendia o deputado Souza Martins, ser repugnante aos principios da razão ter um homem filhos de uma mulher com quem vivesse, deixarem elles de ser reconhecidos *só porque o pai esqueceu-se de os reconhecer*; e que por tanto o principio de só admitir-se a prova *escripta* e não a *testemunhal* não procedia, porque em muitos casos a prova testemunhal teria de ser conservada.

A discussão versou unicamente sobre o meio da prova da filiação natural, e foi toda referente á prova *testemunhal e conjectural*, que uns consideravam perigosa, e outros de absoluta necessidade em certos casos. E Perdigão Malheiro commentando a emenda apresentada por Souza França, diz: « A razão e fundamento principal da primeira parte desta disposição foi a urgente necessidade de evitar que, por ser tão fallivel a prova testemunhal e conjectural, continuasse a dar-se o escandalo, que muitas vezes se deu, de se habilitarem e pedirem heranças, a titulo de filhos naturaes, pessôas que o pai não houvesse reconhecido de modo authentico e solemne por taes; a paz das familias, a garantia da propriedade, a ordem e moralidade publica assim o exigiam.

O Cod. Civ. Portuguez tambem prohibe a acção de investigação da paternidade illegitima, com excepção de tres casos, entre elles o de existir escripto do pai, em que expressamente declare a sua paternidade.

Quer a lei de 2 de setembro, quer o Cod. Civ. Portuguez, quer o Cod. Civ. Francez, repellem a prova testemunhal ou conjectual, e só aceitam como sufficiente para determinar a paternidade, a prova que resulta da vontade expressa do pai em acto authentico, que segundo a lei de 2 de setembro deve ser—escriptura publica ou testamento.

E assim não podia deixar de ser por quanto, segundo o pensar de um jurisconsulto portuguez, em materia tão delicada, como a declaração da paternidade, em que se resumem tantos intesesses, não devia deixar-se a prova dependente de documentos que não tivessem o caracter de authenticidade, e que servissem de garantia que o reconhecimento não era obra da fraude, seducção ou surpreza.

A escriptura publica e o testamento, pois, são os unicos meios de prova, com que se deve firmar o reconhecimento da filiação natural.

Mas o que vem a ser uma escriptura publica?

Um instrumento publico munido com a autoridade publica, e feito por officiaes para isso deputados, isto é, os escrivães do publico e notas, ou os tabelliães, conforme explica Pereira e Souza, Ramalho, e outros, de accordo com a Ord. L. 1 tit. 78: um acto de declaração de vontade livrado por official competente no livro de notas e assignado pelo outorgante e mais interessados e por duas testemunhas.

A lei de 2 de setembro de 1847, exigindo a escriptura publica para prova da filiação natural nos termos do art. 3, quer que o reconhecimento paterno seja um acto expontaneo manifestado perante o tabellião publico e duas testemunhas, constante de um instrumento lançado no respectivo livro de notas.

Desde que um individuo se apresenta ao tabellião publico, e perante elle e duas testemunhas declara ser pai natural de outro, e livre de qualquer coacção ou constrangimento assigna o instrumento em que elle figura como pai, e nessa qualidade contrahe obrigações ou adquire direitos, não é licito mais levantar duvida alguma sobre a filiação, porque esta uma vez outorgada, torna-se irrevogavel.

Fazendo applicação do que temos exposto ao espolio de Manoel Alves Ferreira, não podemos deixar de chegar á conclusão de que D. Amelia Ferreira Bartholo com as escripturas publicas, com que se apresentou ao juizo da provedoria de residuos desta cidade, satisfazendo o preceito do art. 3 da lei de 2 de setembro de 1347, tem provado plenamente ser filha natural do finado Manoel Alves Ferreira, que legalmente a reconheceu como tal, e que portanto deve-se-lhe dar partilha dos bens deixados pelo mesmo finado.

Um Jurista.
(Continúa.)

Srs. redactores da Revista Diaria—Vendo no *Diario de Pernambuco* de 28 de maio proximo passado, uma noticia sua, sob a epigraphe—Regulador publico—, onde diz no final que o relogio do torreão do arsenal de marinha está tão regular que as diversas estações desta cidade se guiem por elle, não posso deixar de fazer um pequeno reparo a esta asserção.

Estando ha bastante tempo encarregado do regulamento dos relogios de tres importantes estações publicas desta cidade, como sejam, os da Associação Commercial Beneficente, das companhias Ferro Carril de Pernambuco e dos Trilhos Urbanos do Recife a Caxangá, o faço, não guiando-me pelo regulador publico do arsenal de marinha, mas sim por minha pendula regulada por alturas do sol que observo a miudo como qualquer o poderá fazer.

Peço-lhe o obsequio de fazer inserir estas toscas linhas em sua conceituada *Revista*, pelo que lhe ficarei summamente agradecido. Sou attento venerador e criado

Carlos Walter.

Recife, 6 de junho de 1879.

Para o ministro do imperio e consul inglez verem

O major Antonio da Costa Lobo, escrivão do crime e civel, no termo de Aracaty, etc.

[1] Certifico ser o depoimento prestado por George Jacob Brunschweiler, na acção summaria, na qual é autor Gustavo Habisrentinger, do theor seguinte:

Depoimento do réo

Ao 1º dia do mez de julho de 1878, nesta cidade do Aracaty, em audiencia publica, onde se achava o capitão Manoel Monteiro da Silva 1º supplente do juiz municipal desta cidade, commigo escrivão de seu cargo, ahi presente George Jacob Brunschweiler, o mesmo juiz lhe deferio *o juramento aos Santos Evangelhos* em um livro delles em que poz sua mão direita, sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente lhe respondesse ao que lhe fosse perguntado a respeito do allegado pelo autor em sua petição inicial na presente causa, e aceito por elle o dito juramento, assim o prometteu cumprir; e sendo perguntado pelo dito juiz a respeito do allegado nos artigos na petição inicial, respondeu ao primeiro que é exacto que sendo elle réo, outr'ora, socio do autor em uma casa commercial, e tendo elle o anno passado accordado em dissolverem a sociedade, elle réo que era o dono particular da burra em questão assim como, que figurando no capital da sociedade quatro burros que entraram para ella como parte do capital delle respondente, entre os quaes se incluia a burra em questão; um delles fôra vendido ainda em tempo da sociedade, e os outros tres inclusive a de que se trata, passaram ao dominio particular delle autor, em consequencia do accordo que fizeram na dissolvição da sociedade, e que o autor ficou dahi em diante dispondo dos ditos burros como seus; mas que em dias de janeiro deste anno, sendo elle réo então [2] *membro da commissão de soccorros desta cidade,* e encarregado por ella de compras de generos, comprava-os de facto a outros commerciantes, escusando-se, porém, de compral-os á casa commercial do autor em razão de desgostos anteriores que tinham havido entre elles, e que João Dreyer, socio do autor em uma nova firma commercial, desejando elle vender uma porção de farinha de mandioca que tinha, lhe propoz que elle réo lhe comprasse para a commissão 2.000 saccos de farinha, dizendo lhe que se elle fizesse, lhe daria a burra em questão, que tinha sido delle réo, e que sabia ser por elle muito apreciada, a respeito do que respondeu elle réo, que naquella occasião só tinha tido autorisação para comprar mil saccos; mas que iria entender-se com o presidente da commissão, para saber se teria de ser necessario comprar-se mais e de facto fallando á este respeito com o dito [3] *presidente da commissão Dr. Francisco Fernandes Vieira, este lhe respondeu, que sem duvida nenhuma, seria preciso comprar mais,* e que elle respondente poderia comprar.

Disse mais que logo depois disto o dito João Dreyer mandou um bilhete a elle depoente, o qual está junto aos autos, perguntando-lhe se elle depoente não estava pelo negocio proposto, ao que elle respondeu affirmativamente, e que vindo João Dreyer á casa delle depoente, fez o escripto de ordem, que tambem está junto aos autos, mandando que o homem que tinha em seu poder a burra na Beirada, a entregasse ao portador do mesmo bilhete.

Disse mais que o contrato foi feito para João Dreyer dar a elle depoente não sómente a burra mas tambem uma sella, uma manta, uma brida e uma cadeira de escriptorio, objectos estes que tinham sido todos delle depoente e que quanto á burra do mesmo [4] *João Dreyer pedio a elle depoente que não andasse nella por algum tempo, afim de não constar o negocio* que haviam feito, em relação á mesma burra, e quanto aos outros objectos recommendou que elle depoente os mandasse ver naquelle dia *á noite,* o que tendo feito elle depoente, lhes foram mandados por João Dryer a sella e a brida que elle depoente ainda possue, e tendo mandado em outra occasião ver a cadeira e a manta que restava, aconteceu que o dito João Dreyer estivesse ausente na barra, e estando em casa o autor, este respondeu que elle depoente nada possuia em casa delle autor, deixando por isto de ser elle depoente entregue dos dous objectos até o presente.

Disse mais que tendo João Dreyer dado a elle depoente, em data de 5 de janeiro, o bilhete de ordem que se vê junto aos autos para a entrega da burra, elle depoente depois disto, a saber no dia 26 do mesmo mez a mandou ver ao seu poder, utilisou-se do serviço della, e voltou-a depois ao mesmo homem que estava tratando della, tendo pago de então para cá a importancia deste tratamento, e mais um mez anteriormente vencido, conforme tinha ajustado com João Dreyer, e consta de um recibo que se acha nos autos.

Ao segundo artigo nada disse, por ter sido respondido no primeiro.

E mais nada respondeu nem lhe foi perguntado.

E para constar fiz este termo, que assignou com o juiz.

Eu, Antonio da Costa Lobo, escrivão, o escrevi.—*Monteiro da Silva.—G. J. Brunschweiler.*

E nada mais se continha em dito depoimento aqui bem e fielmente transcripto sem cousa que duvida faça.

Eu, Antonio da Costa Lobo, escrivão, subscrevo e assigno.

Antonio da Costa Lobo.

---

[1] Não é preciso explicar a origem desta questão, visto que não tem valor para o nosso fim. Demais os homens de bem, ficando inteirados de tudo pela leitura da peça, ficarão tambem sabendo porque modo se ganha dinheiro, burra e mais cousas, etc, etc.

[2] Esta commissão foi demittida pelo conselheiro Aguiar, logo que tomou as redeas da administração da provincia.

[3] Com franqueza, podera não. As propinas não seriam repartidas? Tres commissarios, amigos intimos, e moradores sob o mesmo tecto ... *Noblesse oblique* ...

[4] Que lindo negocio! Uma burra, s llim, freio e manta!.. E' mesmo *pintar a manta.* Mas não deixa andar na burra para que o negocio não chegasse ao conhecimento de todos. Seria para evitar a concurrencia tratados semelhantes, ou porque fosse uma muamba vergonhosa? Se o commissario comprador e os seus dous protectores poderam indicar a ponta do fio, pois seria bem natural que não se esquecesse de si, quem sempre se lembrava dos pobres retirantes.

A proposito, eu desejaria que o Sr. commendador Luiz Gonçalves da Silva, me dissesse emquanto importaram os generos remettidos para o Aracaty a pedido do presidente da commissão á ordem, queria tirar umas duvidas...

Pernambuco, 20 de fevereiro de 1879.

Pharmacia Homeopathica do Dr. Sabino
(Verdadeira Homeopathia)

Medicamentos indigenas, allemães, inglezes, americanos, francezes, carteiras para globulos e tinturas, vidros e tubos avulsos, chá e chocolate homeopathico e tudo quanto pertence á homeopathia e a sua pratica.

Todos os vidros, etc., que não levarem o retrato do finado Dr. Sabino O. L. Pinho, não são sahidos da nossa pharmacia.

THESOURO HOMEOPATHICO
PELO
DR. SABINO O. L. PINHO

Methodo conciso, claro e seguro para curar homeopathicamente todas as molestias que affligem a especie humana, particularmente aquellas que reinam no Brasil.

PEQUENO GUIA
POPULAR HOMEOPATHICO

Contém as necessarias instrucções para o emprego dos principaes medicamentos nas molestias mais communs.

PHARMACIA HOMEOPATHICA
DO
DR. SABINO
43—Rua do Barão da Victoria—43
Pernambuco.

Aos chefes de familia e a quem mais convier

O abaixo assignado, sob o peso da violencia com que, contra todo o preceito constitucional, foi privado do seu emprego de escrivão de receita do thesouro provincial, a que em 18 de outubro do anno passado fôra promovido, quando já era 1º escripturario desde 1871, propõe-se a leccionar nesta cidade e seus suburbios a instrucção primaria, arithmetica e grammatica nacional aos discipulos, cujos pais preferirem o ensino em suas casas. Assim tambem se incumbe da procuradoria de pretenções perante as repartições de fazenda, assegurando previamente sua gratidão a todos quantos o honrarem com sua confiança. Aviso á rua do Imperador n. 81, 1º e 2º andares, e rua da Saudade n. 12.

Bernardino de Senna da S. Guimarães.

N. 362.—Ataque-se a origem e não os symptomas

Devemo-nos lembrar que os symptomas são as provas da luta da natureza com a molestia.

Disse-nos que as forças animaes estão lutando com o veneno occulto.

Auxiliem-se e fortifiquem-se com esse restaurativo natural e soberano, chamado a salsaparrilha de Bristol, e o resultado não será duvidoso.

Nenhuma doença póde resistir á essa poderosa alliança.

Se o inimigo se acha derramado pelas veias, este grande detergente o busca e o desaloja dellas.

Concluido isto, a tosse que indica a phtysica, as chagas que denotam a presença das escrofulas, os terriveis padecimentos do corpo e do espirito inherentes á um estomago achacado; e o estado preternatural do ventre, desapparecem para logo e logo.

Este puro e poderoso tonico e alterativo vegetal e antyseptico, limpa, regula, fortalece e vigorisa toda a organisação interior, e a cura é completa.

COMMERCIO

Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE, 7 DE JUNHO DE 1879

cotações officiaes

As tres horas da tarde

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 19 3/4 d. por 1$000, do banco.
Cambio sobre Paris, 90 d/v. 483 rs. o franco. do banco.
Cambio sobre Hamburgo, 90 d/v. 597 rs. por R. M., bancario
Cambio sobre Montevidéo, 90 d/v. 2$550 o peso.
Desconto de letras, 9 0/0 ao anno.

F. J. Pinto,
Presidente.
M. J. da Motta,
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 6	117:191$785
Idem do dia 7	16:757$887
	133:949,672

Pauta da alfandega

Semana de 9 de junho á 14 do mesmo mez

Approvada pelo inspector interino
Antonio I. de M. Neves

Algodão em rama ou descaroçado, 560 rs. o kilo.
Assucar branco 242 rs. o kilo.
Assucar mascavado 133 rs. o kilo.
Aguardente cachaça 100 rs. o litro.
Couros de boi seccos salgados, 415 rs. o kilo.
Couros de boi seccos espichados, 400 rs. o kilo.
Couros de boi, verdes, 270 rs. o kilo.
Ripas de madeira de qualquer qualidade, duzia 300 rs. o kilo.
Azeite de dendê, 400 rs. o litro.
Azeite de peixe, 230 rs. o litro.
Chocolate, 1$600 o kilo.
Cascos de tartaruga, 2$ o kilo.
Velas stearinas, 600 rs. o kilo.
Velas de carnaúba, 400 rs. o kilo.
Peixe secco, 100 rs. o kilo.
Fibra de coco 60 rs. o kilo.

Alfandega de Pernambuco, 7 de junho de 1879. — Os conferentes.

J. Aurelio Wanderley.
H. S. de A. Brederode.

Importação

Barca ingleza *Grecian*, entrada de Triestre, em 6 do corrente e consignada a Johnston Pater & C., manifestou:

Farinha de trigo 2,613 barricas á ordem.

Barca portugueza *Izolina*, entrada do Rio Grande do Sul na mesma data e consignada a Francisco Ribeiro Pinto Guimarães, manifestou:

Couros de refugo, 80.
Graixa em bexigas 1,483 kilos.
Xarque 200,000 kilos á ordem.

Hiate nacional *Bom Jesus dos Navegantes*, entrado da Parahyba na mesma data e consignado a Severino & Irmão, manifestou.

Algodão 100 saccos a Antonio Vicente de Magalhães.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 6 DE JUNHO DE 1879

Portos do exterior

— No patacho inglez *Bernadus*, carregou:
Para o Canal, A. de Araujo Santos 5,500 couros verdes com 115,500 kilos.
— No patacho hespanhol *Ondina*, carregaram:
Para Barcellona, J. S. Loyo & Filhos 87 couros salgados com 1,054 kilos e 349 ditos espichados com 2,443 ditos.
— No lúgar hespanhol *Nova Paula*, carregaram:
Para Barcellona, Amorim Irmãos & C. 149 saccas com 12,707 kilos de algodão.
— No patacho allemão *C. Thorade*, carregaram:
Para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 600 barricas com 68.212 kilos de assucar branco.
— No patacho portuguez *Lidador*, carregaram:
Para o Rio da Prata, P. C. Maia & C 225 barricas com 26,292 kilos de assucar branco.

Portos do interior

— No patacho portuguez *D Pedro V*, carregou:
Para o Pará, Antonio Moreira 30 cascos com 4,800 litros de aguardente.
— Na barcaça *S. Gonçalo*, carregou:
Para o Natal, N. E. da Cunha Lages 6 saccos com 450 kilos de assucar refinado.
— Na barcaça *B. Flor*, carregaram:
Para o Natal, F. Rocha & C 100 saccos com farinha de mandioca.
— Na barcaça *Rainha dos Anjos*, carregou:
Para Mossoró, Walfrido Carneiro 200 saccos com farinha de mandioca.
— Na barcaça *Espadarte*, carregaram:
Para Parahyba, P. Alves & C. 50 barricas com 3,000 kilos de assucar refinado; Alfredo de Souza 10 ditos com 740 ditos de carvão animal.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 2 a 6	5:446$213
Idem do dia 7	974$056
	6 420$269

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 2 a 6	28 874$0 0
Idem do dia 7	4:846$935
	33:720$935

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 7

Newport—37 dias, barca ingleza *Maggie*, de 259 toneladas, capitão Ellis Roberto, equipagem 9, carga carvão; a Wilson Sons & C.

Trieste—74 dias, patacho noruega *Zaritza*, de 167 toneladas, capitão C. Boye, equipagem 8, carga farinha; a Saunders Brothers & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Rio Grande do Sul—Barca brasileira *S. José*, carga assucar.

Barcelona—Patacho hespanhol *Anita*, em lastro.

Navios entrados no dia 8

Portos do norte—8 dias, vapor brasileiro *Ipojuca* de 360 toneladas, commandante J. José Telles, equipagem 30. carga varios generos; á companhia pernambucana.

Cardiff—37 dias, barca ingleza *Empress*, de 404 toneladas, capitão Charles J. Hancock, equipagem 10, carga carvão; a Wilson Sons & C.

Navio sahido no mesmo dia

Maranhão—Barca portugueza *Humildade*, carga varios generos.

Observação

Suspendeu do lamarão para o Aracaty o lúgar inglez *Brilhant Star*, com a mesma carga que trouxe.

EDITAES

EDITAL N. 1,349

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector deste thesouro, faço publico que no dia 11 do corrente, perante a Illma. junta da fazenda provincial, irá á praça o serviço do custeio da illuminação publica de Goyanna, relativo ao exercicio vindouro de 1879 a 1880, tendo por base o preço de 270 rs. por lampeão.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 6 de junho de 1879.

O official, servindo de secretario,
Lindolpho Campello.

EDITAL N. 1,350

Faço publico, de ordem do Illm. Sr. Dr inspector deste thesouro que no dia 11 do corrente, perante a Illma. junta da fazenda provincial irá á praça o fornecimento da alimentação dos presos pobres da casa de detenção, relativo ao trimestre de julho a setembro proximo futuro, tendo por base a diaria de ...... 400 rs.

As tabellas que regulam o mesmo fornecimento acha-se nesta secretaria á disposição dos pretendentes.

Secretaria do thesouro provincial de Pernambuco, 6 de junho de 1879.

O official, servindo de secretario,
Lindolpho Campello

— O agente procurador dos direitos da provincia das Alagoas na de Pernambuco faz sciente a quem interessar possa, que em data de 16 do mez proximo findo, foi approvada pela junta do thesouro provincial da mesma a apprehensão que effectuou na escrava Luciana, que em companhia de sua senhora D. Sebastiana Candida Barreto sahira da cidade de S. Miguel dos Campos, sem que tivesse pago os direitos de exportação nem trazido o respectivo passaporte. Recife, 2 de junho de 1879.

O agente procurador,
Fransisco das Chagas C. Pessoa.

DECLARAÇÕES

Monte Pio Popular Pernambucano

De ordem do Illm. Sr. Director, convido a todos os membros desta corporação, afim de reunidos em assembléa geral, no dia 11 do corrente, ás 7 horas da noite, na séde da sociedade, á rua do Imperador n. 83, 3.º andar, assistir á leitura do Relatorio e Balancete do 1.º semestre findo, segundo determina o art. 19 de nossos Estatutos. Secretaria do Monte Pio Popular Pernambucano, em 7 de junho de 1879.

O 1.º secretario,
Tito Machado Freire de Barros.

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico a quem interessar possa, que esta repartição até o dia 30 de junho proximo vindouro recebe propostas para a conclusão das obras do açude de Afogados de Ingazeira, orçadas em 1:538$631.

Secretaria da repartição das obras publicas, em 26 de abril de 1879.

O oficial,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

OBRAS PUBLICAS

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico, a quem interessar possa, que esta repartição até o dia 30 de junho proximo vindouro, recebe propostas para a conclusão das obras do açude de Ouricury, orçadas em 6:657$465.

Secretaria da repartição das obras publicas, em 31 de maio de 1879.—O official.
João Joaquim de Siqueira Varejão.

Consulado provincial

O administrador do consulado provincial scientifica a quem interessar possa que do dia 1º de junho pproximo vidouro, começa na fórma do art. 41 do regulamento de 30 de outubro de 1875, o prazo de 30 dias uteis, para a cobrança, sem multa, do 2º semestre dos impostos da decima, sobre consumo de aguardente e bens de mão morta, ficando sujeito á multa de 6 0/0 o contribuinte que dentro do prazo marcado não satisfizer o respectivo debito.

Consulado provincial, 23 de maio de 1879.
Francisco Amynthas de Carvalho

COMPANHIA DO BEBERIBE

A directoria desta companhia avisa aos Srs. concessionarios de pennas d'agua, que todas as obras concernentes ás mesmas, só poderão ser feitas com sciencia da directoria e presença do respectivo empregado; isto para evitar os abusos que se dão constantemente, e para que não fiquem sujeitos ás multas competentes.

Escriptorio da companhia do Beberibe, 24 de maio de 1879.

O secretario,
José Rodrigues de Souza.

Obras publicas

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director, faço publico a quem interessar possa, que esta repartição recebe até o dia 1º de julho proximo futuro, propostas para a conclusão das obras do proprio provincial, que serve de cadeia na villa de Tacaratú, orçadas em ...... 3.349$950.

Secretaria da repartição das obras publicas, 3 de junho de 1879.—O official,
J. J. de Siqueira Varejão.

Consuldo provincial

O abaixo assignado, lançador do consulado provincial, faz sciente a quem interessar possa, que vai proceder o lançamento da decima urbana e mais impostos provinciaes, na freguezia da Boa-Vista, correspondente ao exercicio de 18 9 a 1880. Dará começo aos seus trabalhos no dia 9 do corrente mez, pelas ruas seguintes: Imperatriz, praça do Conde d'Eu Conceição, Visconde de Pelotas, Tambiá Visconde de Albuquerque e Aurora.

Outro sim, declara, que arbitrará em fórma do art. 28 § 2º do regulamento de 30 de outubro de 1875, nos casos de emissão dos recibos, ou quando estes lhes parecerem lesivos, por isso que pede aos inquilinos e commerciantes, para terem de prompto seus documentos, afim de ser por elles feita a respectiva collecta.

Consulado provincial, 7 de junho de 1879.
João Pedro de Jesus da Motta.

Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco

Roga-se aos senhores socios o obsequio de mandar á séde da sociedade, á rua 1º de Março n. 2, receber os exemplares que lhes tocam dos trabalhos do congresso agricola, colligidos e publicados pela mesma sociedade. Recife, 3 de junho de 1879.—O secretario geral,
H. A. Milet.

Sociedade propagadora da instrucção blica

Conselho superior.

De ordem do Illm. Sr. Dr. presidente do conselho superior, faço constar a quem interessar possa, que se acha transferida a séde do referido conselho para o predio n. 118 do pateo da Santa Cruz, onde passará a funccionar em suas sessões ordinarias, ás 5 horas da tarde dos dias designados nos respectivos estatutos.

Secretaria do conselho superior da sociedade Propagadora da Instrucção Publica em Pernambuco, 5 de junho de 1879.

O 1º secretario,
Augusto Wanderley.

The New London & Brasilian Bank Limited

RUA DO COMMERCIO N. 32.

Saca por todos os vapores sobre as caixas do mesmo banco em Portugal, sendo Porto rua dos Inglezes:

Em Lisboa, rua dos Capellistas n.32

Estrada de ferro do Recife ao Limoeiro

The Great Western of Brasil Railway Company Limited

A directoria desta companhia tendo reservado duas mil acções para serem vendidas no Brasil, das quaes existem ainda algumas a dispor, está aberta no escriptorio da mesma, nesta cidade, a inscripção necessaria para as pessoas que quizerem tomar algumas dellas, cujo valor é de £ 20 cada uma.

As entradas serão realisadas no New-London & Brasilian Bank Limited.

Para quaesquer informações mais, podem os pretendentes dirigir-se ao escriptorio da companhia que serão satisfeitos, e onde poderão ver os prospectos, formulas dos pedidos de acções etc.

Representante da companhia e engenheiro residente

18 rua do Commercio 18, 2º andar

Santa Casa de Misericordia do Recife

A Illma. junta administrativa desta Santa Casa, contrata com quem melhores vantagens offerecer, os fornecimentos de pão e bolacha, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª sortes e de carne verde para o consumo dos estabelecimentos pios que se acham a seu cargo, no trimestre de julho a setembro do anno corrente, exceptuando o hospital Pedro II quanto ao fornecimento de pão e bolacha.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em cartas fechadas devidamente selladas na sala das sessões pelas 3 horas da tarde do dia 13 do mez presente.

Santa Casa de Misericordia do Recife, 6 de junho de 1879.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Santa Casa de Misericordia do Recife

A Illma. junta administrativa da Santa Casa contrata, com quem melhores vantagens offerecer, o fornecimento de pão e bolacha para o hospicio de alienados e collegio das orphãs, na cidade de Olinda, no trimestre de julho a setembro vindouro.

Os proponentes poderão apresentar as suas propostas em cartas fechadas devidamente selladas na sala das sessões da junta pelas 3 horas da tarde do dia 13 de mez corente.

Santa Casa de Misericordia do Recife, 6 de junho de 1879.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza

Juizo dos feitos da fazenda

Escrivão Bandeira

Sexta feira, 27 do corrente, depois da audiencia respectiva, irão á praça por venda os seguintes predios:

—O sobrado de 2 andares, no Largo de S. Pedro, n. 6, com 4 metros e 60 centimetros de largura, 19 metros de comprimento, tendo cada um dos andares 2 salas, 2 quartos, cozinha fora, quintal murado, sotão com 1 sala e 2 quartos, avaliado em 5:000$, para pagamento da execução contra os herdeiros de Francisco Joaquim das Chagas.

Idem, de um andar, á travessa do Carmo n. 2, com 4 metros e 50 centimetros de largura, 10 metros e 25 centimetros de comprimento, com 2 janellas de frente, 2 salas, 1 quarto, sotão com 2 quartos e cozinha, em mau estado, avaliado em 1:500$, para pagamento da execução contra os herdeiros de Antonio Joaquim de Souza Ribeiro.

—Idem á rua do Rio n. 26, na Torre, freguezia dos Afogados, com 7 metros e 50 centimetros de largura, 32 metros de comprimento, tendo o andar terreo 3 portas de frente com sacada, 22 janellas lateraes, 2 salas estucadas, ladrilhadas a marmore, 1 saleta, 5 quartos, cozinha externa e jardim; e o superior 2 janellas de frente com varanda, 18 ditas lateraes, 2 salas estucadas, 2 gabinetes, 6 quartos, em solo foreiro, avaliado em 12:000$, para pagamento da execução contra Libanio Candido Ribeiro.

—Idem, á rua da Restauração n. 29, com 5 metros e 40 centimetros de largura, 10 metros e 45 centimetros de comprimento, tendo os andares superiores 3 portas e 3 janellas de frente, cozinha fora, em estado de ruinas, avaliado em 1:500$, para pagamento da execução contra os herdeiros de Tiburcio Valeriano Baptista.

—A casa terrea, sita á rua da União n. 61, com frente de azulejo, 3 janellas e 1 porta, 8 metros e 35 centimetros de largura, 91 metros e 90 centimetros de comprimento, soalhada, 2 salas, 5 quartos, cozinha fora, com 2 quartos, banheiro de pedra e cal, quintal murado, cacimba e portão para a rua da Saudade, em perfeito estado de conservação, avaliada em 8:000$, para pagamento da execução contra José da Silva Loyo & Filho.

—Idem na Boa-viagam, no sitio denominado Atoleiro, com 4 metros e 70 centimetros de frente, 8 metros e 30 centimetros de comprimento, em caixão, construida de pedra e cal, avaliada em 300$, para pagamento da execução contra Chrizanto Dario Nobre de Almeida.

—As casas terreas, sitas no lugar do Pombal, ns. 6, 8, 10, 12 e 14, com 2 metros e 90 centimetros de largura, 9 metros e 12 centimetros de comprimento, porta e janella de frente, 2 salas, 1 quarto, cozinha interna, quintal em aberto, edificadas em solo proprio, e avalidas em 3:05 cada uma, para pagamento da execução contra o Visconde de Suassuna.

—A casa terrea, á rua do Sol, n. 6, na Varzea, de 4 aguas, com 2 portas, 2 janellas de frente, 9 metros de largura, 9 metros de comprimento, 2 salas, 5 quartos, cozinha fora, com 1 quarto, terraço, estribaria de taipa, em solo proprio, grande sitio cercado, muitas arvores fructiferas, avaliada em 1:000$, para pagamento da execução contra Antonio Machado Gomes da Silva.

—Idem na estrada de João de Barros, n. 19, com 2 janellas e 1 porta de frente, 5 metros e 95 centimetros de largura, 17 metros e 80 centimetros de comprimento, 2 salas, 6 quartos, cozinha fora, 2 quartos além da cozinha em mau estado, sitio em aberto com muitas arvores de fructo, avaliada em 1:000$, para pagamento da execução contra André de Abreu Porto.

Recife, 7 de junho de 1879.

J. Firmino Correia de Araujo.

Juizo dos feitos da fazenda

ESCRIVÃO CINTRA

Em audiencia publica do Sr. Dr. juiz substituto dos feitos da fazenda, do dia 13 do corrente se ha de arrematar o seguinte:

A casa terrea de pedra e cal e sitio no lugar Chacon, freguezia do Poço, com 13 metros e 60 centimetros de fundo, e 15 metros e 60 centimetros de largura, com 1 porta e 6 janellas na frente, 2 salas, cozinha interna e quintal em aberto, avaliada em 1:000$000, para pagamento do que devem á fazenda provincial Maria Josefina da Silva Duburg, Dr. Maximiano Alves Cavalcante e Visconde do Livramento por Francisco Antonio da Silva & C.

A casa de olaria, sita no largo dos Coelhos n. 4, com diversas portas e janellas, a qual é internamente levantada sobre pilares, e externamente sobre paredões, mede de largura 13 metres e 22 centimetros, e de comprimento 39 metros e 66 centimetros. A casa de forno mede de largura 7 metros e 26 centimetros e de comprimento 13 metros e 22 centimetros, avaliada em 2:000$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda José d'Amorim Lima.

A casa terrea, sita á Ilha dos Ratos, (Monteiro) n. 5, em solo foreiro, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos e quintal em aberto, medindo a mesma 6 metros e 80 centimetros de comprimento e 5 metros de largura e por ser de taipa, foi avaliada em 100$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Maria Rita da Conceição.

A casa de taipa, no Porto da Madeira n. 18, com porta e janella de frente, tendo 7 metros e 60 centimetros de comprimento e 4 metros e 10 centimetros de largura, em máo estado, com 2 salas, 1 quarto e quintal em aberto, avaliada em 50$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Carlos da Costa Ribeiro.

A casa terrea mei'agua, na travessa das Barreiras n. 12, com 120 palmos de largura, 20 palmos de comprimento, de pedra e cal, chãos foreiros, e dividida em tres cazinhas de porta e janella cada uma, avaliada em 500$00, para pagamento do que deve á mesma fazenda Antonio Martins Saldanha.

A casa de taipa, n. 1, no Campo Grande, bastante arruinada, tendo 48 palmos de frente, 54 de fundo, 3 salas, 4 quartos, cozinha fora, avaliada em 50$000, por ameaçar cahir, para pagamento do que deve á mesma fazenda José Dativo dos Passos Bastos por Antonio Pereira dos Santos.

A casa terrea na povoação de Jaboatão n. 85, em bom estado, de pedra e cal, solo foreiro, tendo 5 metros e 30 centimetros de frente, 11 metros de fundo, 2 salas, 1 quarto, cozinha interna e quintal em aberto, avaliada em 300$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Thomaz Sergio de Farias.

Uma olaria, sita no lugar Ipiranga, freguezia de Afogados, levantada sobre 26 pilares, coberta com telhas, sobre madeira lavrada de muito boa construcção, com 2 fornos, um para louça fina e outro que comporta 25 a 30 milheiros de tijolos d'alvenaria grossa, em solo proprio, medindo 14 metros de frente e 35 metros e 45 centimetros de fundo, avaliada em 2:000$000, para pagamento que deve á mesma fazenda o Visconde de Suassuna.

O sobrado de 3 andares da rua de Barretto de Menezes n. 4, em máo estado, medindo de largura 5 metros e 45 centimetros, e de comprimento 11 metros e 70 centimetros, tendo o 1º andar 2 salas 3 quartos e cozinha interna; o 2º 2 salas e 2 quartos; o 3º 2 salas, 3 quartos, 2 janellas no oitão, cozinha, e sotão com 2 janellas, 1 sala e cozinha, e na loja 1 grande armazem avaliado em 1:500$000, para pagamento do que devem á mesma fazenda Idelfonso, Arthur e outros netos de José Joaquim Dias Fernandes.

A casa terrea n. 1 A, na Estrada de Apipucos (para o engenho) com 4 janellas e 1 porta de frente, 2 salas 2 quartos cozinha externa e pequeno sitio em aberto, medindo a casa de largura 12 metros e 5 centimetros e de comprimento 13 metros e 60 centimetros, avaliada em 800$000, para pagamento do que deve á mesma fazenda Anna Francisca de Paula.

Recife, 7 de junho de 1879.

João Firmino Correia de Araujo
Solicitador dos feitos.

Obras do porto

De ordem do Illm. Sr. engenheiro director da repartição das obras de conservação dos portos, de conformidade com a autorisação de S. Exc. o Sr. presidente da provincia de 16 de maio proximo passado, e na fórma do artigo 1º do decreto n. 2,926 de 14 de maio de 1862 e 18 do decreto n. 2 922 de 10 da mesma data, do regulamento do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, faço sciente a quem interessar possa, que no dia 10 do corrente, mez ao meio dia, na mesma repartição, recebem-se propostas para fornecimento durante o semestre de julho a dezembro do corrente anno, dos objectos e materiaes necessarios á secretaria, sala de desenho, dragas, vapores, officinas e obras de alvenaria, sob as condições seguintes:

Art. 1.º—Os proponentes deverão apresentar as suas propostas em cartas fechadas e competentemente selladas, até a hora acima mencionada, sendo que depois não serão mais aceitas.

Art. 2.º—Os proponentes deverão apresentar as amostras dos objectos propostos.

Art. 3.º—As propostas deverão ser feitas segundo o systema de peso, medida, quantidade e qualidade, conforme a relação abaixo especificada.

Art. 4.º—Os fornecedores se obrigarão a fazer o fornecimento a tempo e á hora em que lhes fôr pedido, sob pena de 10 0/0 de multa sobre o valor do fornecimento e de 20 0/0 se effectivamente não o fizerem.

Art. 5.º—Os fornecedores serão obrigados a entregar os objectos pedidos no cáes do Ramos, mediante recibo que será passado pelo empregado competente, na propria via do pedido, a qual acompanhará a conta que deverá ser tirada mensalmente e entregue na repartição até o dia 15 do mez seguinte. as do fornecimento.

Art. 6. —O carvão para as dragas e vapores será fornecido a bordo na quantidade de 10 ou 20 toneladas, em embarcações dessa arqueação, com petente mente verificadas.

Relação dos objectos para dragas, vapores, officinas, secretaria, sala de desenho e obras de alvenaria.

Acido muriatico, litro.
Aço batido, kilo.
Dito fundido, idem.
Dito em verguinha, idem.
Agua-raz, litro.
Alcatrão, idem.
Almotolias de folha, uma.
Arame de cobre, kilo.
Arrebem alcatroado, idem.
Azeite doce, litro.
Dito de peixe, idem.
Dito de carrapato, idem
Baldes ferrados, um.
Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma.
Ditas ditas de 2 pannos, idem.
Borracha vulcanesada, kilo.
Breu, idem.
Brim, metro.
Brochas n. 8, uma.
Ditas pequenas, idem.
Cabo de linho, kilo.
Dito Manilha, idem.
Cardenaes bronzeados, pollegada.
Ditos ferrados, kilo.
Caçarolas de ferro estanhadas, idem.
Cadeados sortidos, um.
Cadinho, numero.
Caldeirões de ferro estanhados, kilo.
Chaleiras de dito estanhadas, idem.
Canetas ordinarias, duzia.
Campas pequenas, uma.
Calque em palmer, peça.
Colheres de trado de 1/2 pollegada de grossura a 10/8, duzia.
Ditas de rosca de 1/2 pollegada de grossura a 8/8, idem.
Chumbo em lençol, kilo.
Dito em barra, idem.
Caldeiras sortidas de derreter breu idem.
Carvão de Cardiff, idem.
Dito para ferreiro, idem.
Dito de Newcastle, idem.
Cimento Portland inglez de marca Pyramide, kilo peso liquido.
Dito romanc, peso lipuido.
Cobre em barra, idem.
Dito em lençol, idem.
Dito velho, idem.
Coke, idem.
Correntes de ferro, idem.
Couro crú, um.
Cré, kilo.
Cantoneiras de ferro sortidas, idem.
Catracas, uma.
Curvas de sicupira de differentes tamanhos e conforme a fórma apresentada, uma.
Curvas de sicupira verdadeira com 12 pés de bastea e 5 1/2 pollegadas de grossura, uma.
Dobradiças de ferro, par.
Ditas de metal, idem.
Escovas inglezas, uma.
Ditas para tubos, idem.
Estanho em verguinhas, kilo.
Escopeiros idem.
Estopa de algodão, idem.
Dita de linho, idem.
Dita de emberiba, idem.
Enchaméis de sicupira verdadeira, com 22 palmos de comprimento e 5 1/2 pollegadas de grossura, uma.
Estupares, cento.
Envelopes pequenos, idem.
Ditos para officios, idem.
Fechaduras, uma.
Feltro, kilo.
Ferro inglez sortido, idem.
Dito em lençol, idem.
Dito sueco em barra, idem.
Dito bruto para fundir, idem.
Dito velho idem, idem.
Fio de algodão, idem.
Dito de lã idem.
Dito de vela, idem.
Graxado Rio-Grande, idem.
Jarras de madeira, forradas, uma.
Lampeões, um.
Latão em lençol, kilo.

Limas inglezas de 6 a 18 pollegadas, uma.
Limatões inglezes de 6 a 18 ditas, um.
Linha de barca e sondareja, kilo.
Dita alcatroada, idem,
Liames de sicupira de differentes tamanhos e conforme as fórmas apresentadas, um.
Lixa de esmeril de penno, folha.
Dita de vidro de papel, idem.
Lona ingleza, metro.
Lapis de duas cores, duzia.
Ditos de Faber de 1 a 3, idem.
Ditos de Gilbert, idem.
Ditos de borracha, idem.
Livros em branco, de papel almasso pautado, de 50 a 200 folhas, um.

Ditos em branco, de papel Carré. de 50 a 150 folhas, idem.
Merlim, kilo.
Metal, composição em folha, idem.
Mialhar branco, idem.
Moitões bronzeados, idem.
Ditos ferrados, idem.
Oleo de linhaça, litro.
Palhas de esqueiro, cento.
Papelão, folha.
Parafuzos ordinarios, duzia.
Pás de ferro, patentes, uma.
Pós pretos, kilo.
Pranchões de amarello. um.
Ditos de páo carga, idem.
Ditos de pinho da Suecia, idem.
Ditos de dito resinoso, idem.
Pregos de cobre, kilo.
Ditos de zinco, idem.
Ditos de ferro de 6 pollegadas, idem.
Ditos de dito de 4 a 4 1/2 pollegadas, idem.

Ditos de dito de 5 pollegadas, idem.
Ditos de forro, idem.
Ditos caibraes, idem.
Ditos ripaes, idem.
Ditos de batel, grandes, idem.
Ditos de dito pequenos, idem.
Ditos francezes, idem.
Prumos de chumbo, idem.
Piassava, molho.
Pennas de Gouthier, caixa.
Ditas de Perry, idem.
Ditas Mallat, idem.
Ditas finas para desenho, idem.
Presilhas de diversos tamanhos, idem.
Pastas de oleado, uma.
Pusaimes, caixa.
Papel calque, peça.
Dito sem fim, idem.
Dito mata-borrão, folha.
Dito almasso pautado, resma.
Dito rosado dito, pequeno, caixa.
Dito dito dito, grande, resma.
Dito Carré, cento.
Dito Jesu, idem.
Prussiato de potassa, kilo.
Pranchão de oiticica trançada. tendo 40 pés de comprimento, 2 de largura e 3 pollegadas de grossura, um.
Quartolla ferrada, uma.
Query para cabo, um.
Raspa de ferro, uma.
Remos de faia, metro.
Rôxo terra, kilo.
Raspadeira de cabo de osso, uma.
Regua de faia, idem.
Seccante fezes de ouro, kilo.
Dito de zinco, idem.
Sola ingleza, metro.
Dita nacional, meio.
Taboas de amarello de 1 pollegada de grossura, duzia.
Ditas de páo carga, de 1 pollegada de grossura, idem.
Ditas de amarello de meia pollegada de grossura, idem.
Ditas de pinho da Suecia, idem.
Ditas de dito resinoso, idem.
Ditas de louro, idem.
Ditas de cedro, idem.
Traves de qualidade, palmo.
Tapete para escaler, metro.
Tachas de bombas, kilo.
Dita de cobre, idem.
Dita de zinco, idem.
Tijolo inglez, um.
Dito de fogo, idem.
Tinta branca de zinco, em massa, kilo.
Dita verde, em massa, idem.
Dita preta, em massa idem.
Trave de sicupira verdadeira, uma.
Dita de emberiba preta, idem.
Trincal, kilo.
Tubo de vidro para nivel de agua, um.
Tarracha de 1 1/4 a 1 3/8, um.
Tubo de latão para caldeira, kilo.
Tinta preta Staphans, boião.
Tinteiro de vidro, um.
Tinta carmim, frasco.
Verde francez, kilo.
Vermelhão, idem.
Vergontea de pinho, uma.
Verniz de alcatrão, litro.
Zarcão inglez, kilo.
Zinco em folha, idem.

Repartição das obras de conservação dos portos de Pernambuco, em 2 de junho de 1879

O 1º escripturario,
Manoel Duarte Pereira.

THEATRO SANTA ISABEL

EMPREZA---DUARTE COIMBRA

A empreza tem a satisfação de annunciar ao respeitavel publico que tendo reorganisado completamente o pessoal de sua companhi, brevemente fará a reabertura do theatro com a estréa dos distinctos e notaveis artistas

Ismenia dos Santos
Primeira actriz brasileira
Guilherme da Silveira
Primeiro actor portuguez
Eugenio de Magalhães
Distincto artista portuguez
Carvalho Lisboa
Ignez Amalia
e Ferreira

representando o primoroso drama em 4 actos do distincto litterato portuguez Pinheiro Chagas:

MAGDALENA

Recebem-se desde já encommendas de bilhetes no escriptorio do theatro Santo Antonio.

A empreza procurando satisfazer a espectativa publica e contando com o gosto e concurrencia que sempre tem merecido as suas companhias dramaticas, não se poupou a despezas para apresentar estes distinctos artistas cujos nomes são por demais conhecidos neste imperio.

MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor

Fernando de Noronha

Segue no dia 10 de junho, o vapor *Giquiá*, commandante Mapo, ás 12 horas da manhã.

Recebe carga até o dia 9, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

Escriptorio
Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

Royal Mail Steam Packet Company

Grande reducção nos preços das passagens

O PAQUETE A VAPOR
Guadiana
Commandante Brander

E' esperado da Europa no dia 10 do corrente, o qual depois da demora do costume, seguirá para Santos, tocando nos portos da

Maceió, Bahia e Rio de Janeiro

O PAQUETE A VAPOR
Tagus
Commandante Gillies
TOCANDO EM HAVRE

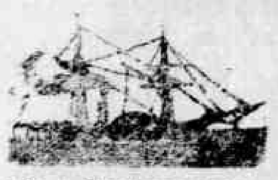

E' esperado dos portos do sul no dia 14 do corrente, seguindo depois da necessaria demora, para Havre, tocando nos portos de S. Vicente, Lisbôa e Southampton.

Preço das passagens

	CLASSES 1.ª	2.ª	3.ª
Para Lisbôa e Vigo.	£ 25—20	15	9
— Southampton, Havre e Antuerpia.	« 35—30	20	13
Bahia.	50$	25$	15$
— Rio de Janeiro.	100$	50$	30$
— Santos.	125$	60$	35$

Os vapores que partem d'aqui nos dias 14 de cada mez tocarão em S. Vicente, Lisbôa, Southampton e Havre, e os do dia 29 em Lisbôa, Vigo, Southampton e Antuerpia.

Os bilhetes de ida e volta teem um abatimento de 25 por cento, com o prazo de 12 mezes para os portos da Europa e de 6 mezes para os do sul.

Nas passagens de ida sómente para a Europa faz-se o abatimento de uma sexta parte a familias de quatro pessoas adultas que tomar a taxa mais alta da 1ª classe.

AVISO ESPECIAL

Com o fim de facilitar o regresso dos visitantes da exposição de Paris para o Brasil, os directores da companhia decidiram mandar fazer escala pelo porto de Cherbourg, os vapores que devem sahir de Southampton no dia 9 de cada mez, a principiar com o do dia 9 d agosto findo.

ATTENÇÃO

Em consequencia das quarentenas impostas nos portos de Montevidéo e Buenos-Ayres aos vapores procedentes do Brasil, os directores desta companhia resolveram inaugurar um serviço directo com o Rio da Prata, tendo para tal fim feito sahir de Southampthon no dia 27 de outubro primeiro vapor, ao qual seguirão em continuação outros a partir no mesmo dia de cada mez, tocando nos portos de Cherbourg, Carril, Vigo e Lisboa.

Os vapores, porém, que partem de Southampton nos dias 9 e 24 de cada mez, como de costume, continuam a fazer escala até o Rio de Janeiro, donde seguirão para Santos, terminando ahi sua viagem, tocando em sua volta no Rio de Janeiro, donde partirão nos dias 9 e 24 de cada mez, com escala pela Bahia, Rio de Janeiro, Lisboa, etc., ficando assim sem alteração o primitivo detalhe.

Os vapores que sahem de Southampton no dia 24 de cada mez, tocarão em Maceió na ida para o sul. Os vapores em regresso para Europa, sahidos do Rio de Janeiro em data de 24, tambem tocarão no porto de Maceió no dia 28 de cada mez.

Estas alterações vigorarão até ulterior deliberação, que no caso de ter, será devidamente publicada.

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os

CONSIGNATARIOS
Adamson Howie & C.
Rua do Marquez de Olinda n. 37
Entrada para o escriptorio pela rua do Bispo Sardinha n. 37.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
PORTOS DO NORTE
Parahyba, Natal, Macáo, Mossoró Aracaty e Ceará

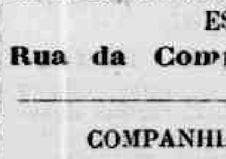

Segue no dia 20 do corrente, o vapor *Ipojuca*, commandante Telles, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 19, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 3 horas da tarde do dia da sahida.

ESCRIPTORIO
Rua da Companhia Pernambucana n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE
Navegação costeira por vapor
PORTOS DO SUL
Maceió, Penedo e Aracajú

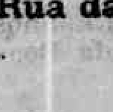

Segue no dia 25 de corrente, o vapor *Mandahu*, commandante Santos, ás 5 horas da tarde. Recebe carga até o dia 23, encommendas, passagens e dinheiro a frete até ás 3 horas da tarde do dia da sahida.

Escriptorio
Rua da Companhia Pernambucana n. 12

Companhia Brasileira de Navegação a vapor
PORTOS DO NORTE
O VAPOR
Bahia

E' esperado dos portos do sul até o dia 9 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para os portos do norte.

PORTOS DO SUL
O VAPOR
Ceará

E' esperado dos portos do norte até o dia 13 do corrente e depois da demora do costume, seguirá para os portos do sul.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com
Bernardino Pontual
44—RUA DO COMMERCIO—44

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER
Cotopaxi

Espera-se dos portos do sul até o dia 27 do corrente e seguirá para Liverpool, tocando em Lisboa e Bordeos, para onde receberá passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

Agentes
Wilson Sons & C. Limited.
14—Rua do Commercio—14

ROYAL MAIL STEAMER
Potosi

Espera-se da Europa até o dia 14 do corrente, e seguirá para Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo, Buenos-Ayres, Valparaizo Arica, Islay, e Callão, para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Agentes
Wilson Sons & C. Limited
14—Rua do Commercio—14

Lisboa

A barca portugueza *Gratidão* vai sahir com brevidade, e para o resto da carga, se trata com Silva Guimarães & C., á rua do Commercio n. 5.

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL
O PAQUETE
Congo
Commandante Grou

Espera-se dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da demora do costume para BORDEAUX, tocando em

Dakar, Lisbôa e Vigo

Faz-se abatimento de 15 por cento em favor das familias compostas de quatro pessoas ao menos e que pagarem quatro passagens inteiras

Por excepção os criados das familias que tomarem bilhetes de prôa gozam tambem deste abatimento.

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

AGENTE
Auguste Labille
9—Rua do Commercio—9

U. S. & Brazil Mail Steamship Line

O MAGNIFICO VAPOR AMERICANO
City of Rio de Janeiro

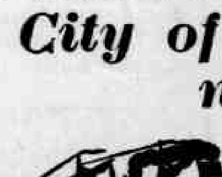

E' esperado dos portos do sul até o dia 13 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para New-York por Pará e S. Thomaz, para onde recebe passageiros, encommendas carga e dinheiro a frete. Tambem recebe passageiros para Liverpool via New-York.

O MAGNIFICO VAPOR AMERICANO
Colorado

E' esperado de New-York, por S. Thomaz e Pará, até o dia 21 do corrente, seguindo depois da demora necessaria pa. Ba e Rio de Janeiro, para onde recebe passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

AGENTES
Wilson Sons & C. Limited
14—RUA dO COMMERCIO—14.

LEILOES

LEILAO

De cerca de 1,500 libras de massa de tomate portugueza, recentemente chegada, em latas de 1, 2 e 4 libras, em um um ou mais lotes, á vontade dos compradores.

Hoje
Segunda-feira 9 do corrente
A's 11 horas
No armazem do Sr. Annes, defronte da alfandega

Pelo agente Silveira

LEILÃO

De objectos de ouro. prata. electro-plate e moveis.

A SABER:

2 faqueiros, corôas grandes, pulseiras, bules, urnas, fructeiras, escrivaninhas, copos e colheres tudo de prata, canetas, penas e outros objectos de ouro.

Salvas, cestas, apparelhos, garrafas, facas, colheres e fructeiras, tudo de christofle e outros objectos de electroplate.

TERÇA-FEIRA 10 DE JUNHO

No 2º andar do sobrado da rua do Imperador n. 79.

A. Hyvernat & C., importadores de joias em grosso, fazem leilão por liquidação e por intervenção do agente Pinto, dos differentes obejectos de ouro, prata e christoffle, existentes em seu escriptorio, rua do Imperador n. 79.

(Em continuação e as 11 horas venderão tambem)

Duas burras ou cofres para joias, livros ou dinheiro, 2 balcões envernisados, 1 secretária, 1 carteira, 2 armarios para papeis, 1 estante, 3 venezianas, 1 relogio de parede, 6 quadros, 2 prensas para cartas, 2 balanças para pesar ouro, 1 dita para prata, 6 cadeiras, 1 dita de rosca e outros moveis, e uma armação preta para loja de ourives.

LEILAO

O de joias e objectos de prata e ouro, christoffle e moveis de escriptorio, annunciado para o escriptorio dos Srs. A. Hyvernat & C., rua do Imperador n. 79. deve ter lugar, terça-feira 10 do corrente, conforme o annuncio em outro lugar.

LEILAO

De uma armação, balcão, mesas, fiteiros, e mais objectos da loja da rua do Duque de Caxias n. 60.

Quarta-feira 11 de junho
A's 11 horas
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO

Na referida loja, garantindo-se a casa ao arrematante da mesma armação

Grande

LEILÃO

DE

materiaes, armação, utensilios e moveis, no armazem de materiaes no largo da Ponte Velha n. 14, por intervenção do

Agente Villar
Quarta-feira 11 do corrente
A's 10 1/2 horas

O proprietario deste estabelecimento, tendo um outro ramo de negocio, faz leilão do seguinte:

Grande porção de traves de 20 a 50 palmos, carrinhos de mão, tijolos grossos e tapamento, ditos de alvenaria para cacimbas, formas e fogões, telhões, canos e voltas para esgoto, cordas de croá, carteira, escriptorio, prensa para copiar cartas, mochos, cadeiras, mesas grandes e pequenas, camas de vento e marquezões, berço, escadas de mão, consolos, jarros para flores, lavatorios de ferro e de madeira, estante para livros, um armario de canto, para louça, caixões, barricas e barris vasios, potes para agua, formas de tarracha para alargar calçados, cabides, quartinheiras, portas e outras madeiras avulsas, 1 par de estribos, 2 mantas para sella, 2 espingardas de 2 cano, muito fina, e outros muitos objectos avulsos, cavalletes e taboas para engommar e muitos outros moveis, 1 poço instantaneo. O armazem muito bem localisado, tem muito boa freguezia e garante-se a chave.

Agente Pestana

LEILAO

DE

Um magnifico predio em Olinda, na ladeira da Sé, esquina da rua do Bomfim

QUARTA-FEIRA 11 DO CORRENTE
AS 11 HORAS EM PONTO

No armazem da agencia de leilões, á rua do Vigario Thenorio n. 12.

O agente Pestana, competentemente autorisado, fará leilão do sobrado de um andar e sotão, sito á ladeira da Sé, em Olinda, com grande quintal murado, excellente cacimba com superior agua de beber, tanques, e tem o melhor ponto de vista, sendo muito fresco.

Na mesma occasião vender-se-ha o predio arruinado que tem defronte, sendo o terreno de esquina, forma uma frente para a rua do Bom Fim e a outra para a ladeira da Sé, muito perto do banho e digno de edificar-se uma casa para o tempo de festa.

Monte de Soccorro de Pernambuco

LEILÃO DE JOIAS

Este estabelecimento fará leilão no dia 19 do corrente, por intervenção do agente Martinho, á rua do Commercio n. 48, ás 11 horas da manhã, dos objectos que não forem resgatados, até a vespera, constantes das seguintes cautelas: a dinheiro de contado.

CAUTELAS

Ns.
1475—1 correntão de ouro e um cordão de ouro de lei.
1481—1 annel de ouro com brilhantes pequenos em circulo; 5 botões, uma pequena peça de ouro de lei; uma salva e um par de castiçaes de prata.
1482—3 cordões pequenos, ouro de lei.
1484—1 alfinete de ouro para retrato, com 26 brilhantes.
1488—1 correntão para relogio, e um botão de dollar.
1489—1 par de rozetas com 2 brilhantes pequenos, um dedal, 1 alfinete, 1 annel, 2 voltas de trancelim, uma dita de cordão, duas caçolêtas, um par de brincos e um dito de rozetas de ouro de lei.
1492—1 trancelim, 1 annel, uma figa de coral em ouro, ouro de lei.
1495—3 pulseiras de ouro de lei.
1501—Uma pulseira, 1 alfinete, 2 pares de rozetas, ouro de lei.
1503—1 relogio de ouro.
1505—1 cordão e um alfinete, ouro de lei.
1508—Uma volta de trancelim, 2 anneis, 3 peças de ouro (pequenas), 2 pares de rozetas, 1 botão e 1 par de colchetes.
1509—1 annel de ouro com 9 brilhantes.
1512—Duas pulseiras de ouro de lei, contendo alguns brilhantes pequenos.
1513—1 trancelim com passador e uma gargantilha, ouro de lei.
1523—1 trancelim com passador, 2 cordões, duas voltas de dito, e uma medalha, ouro de lei.
1535—1 par de brincos de ouro de lei.
1539—Uma volta para senhora, ouro de 16 quilates, 1 trancelim, 1 cordão ouro de lei.
1542—1 relogio de ouro de lei
1550—1 annel de ouro com 1 brilhante pequeno.
1554—2 anneis, 1 par de rozetas, uma caçoleta, ouro de lei.
1557—1 par de brincos de ouro com 28 brilhantes.
1558—1 broxe de ouro, contendo 21 brilhantes.
1560—1 alfinete de ouro com 7 brilhantes, 1 annel com um dito grande.
1576—1 relogio de ouro de lei.

São 25 lotes.

Recife, 3 de junho de 1879.

O gerente,
Francisco Joaquim Pereira Pinto.

AVISOS DIVERSOS

— Aluga-se a casa n. 53, na Ponte de Uchôa tem agua e gaz: a tratar na rua do Imperador numero 28.

Attenção

Fugio no dia 15 do mez passado a escrava Theodora, pertencente a Joaquim de Barros Lins Wanderley, a qual tem os seguintes signaes: crioula, de 27 annos, pouco mais ou menos, côr fula, alta, corpo regular, bocca e testa grandes, é um pouco dentuça, olhos grandes, está ficando coroada; levou saia de chita escura, casaco de popeline, talho redondo, manga curta; fugio com taboleiro á semana passada, e foi vista na Casa Forte: quem a pegar, leve a no sitio Rosarinho n. 1, que será gratificado.

— Uma senhora solteira, de maior idade, de boa educação e familia, e com todas as habilitações para o ensino, se propõe a receber em sua casa meninas para educar. Ella mesma ensina as materias seguintes:

Ler, escrever e contar, cathecismo, historia sagrada, grammatica, arithmetica, systema metrico, historia e geographia, geometria e desenho, musica e piano.

Costura chã, labyrintho, grades, rendas, crochet, bordados, inclusive o de ouro; e muitos outros delicados trabalhos, proprios de uma senhora. Quanto á paga e o enxoval serão conforme o ajuste.

Para informar, nesta typographia e na Passagem, travessa do Paysandú.

— O Sr. José Candido Viegas queira apparecer no escriptorio deste *Diario* a negocio de seu interesse.

— Aluga se uma casa pintada, com gaz e agua, na rua do Visconde de Goyanna n. 189.

— Os Srs. Sabino José de Almeida, Zeferino Carneiro de Almeida e José Luiz Gonçalves Penna Junior são rogados a apparecer na rua do Amorim n. 37, segundo andar, a negocio.

— Vende-se duas colchas de damasco de seda, encarnado, forradas de panno de linho, proprias para igreja, por preço commodo: na rua do Marquez de Olinda n. 2.

— Precisa-se de um professor habilitado para ensinar seis meninos em preparatorios, sendo dous dos referidos em primeiras lettras, em um engenho que não é muito distante desta cidade, na linha ferrea de S. Francisco: quem pretender, poderá tratar no n. 81 á rua do Imperador, estabelecimento. Paga-se bem.

— Rodrigues Irmãos, em transacção com o Sr. Antonio José Ferreira Alves, lhe cederam todas as suas dividas activas, quér em letras, quér por conta, pelo que é ao mesmo senhor que se devem dirigir os respectivos devedores. Recife, 6 de junho de 1879.

— Musica, piano, francez, bordados á la, á froco, á seda, á missanga, á branco, á ouro e á escomilha, Amelia Chagas do Espirito Santo, está com proposito de dar lições destas sciencias e prendas: quem quizer utilisar-se do seu prestimo, dirija-se á rua do Rangel numero 22

— Precisa-se de uma ama: na rua Imperial n. 208.

Salsaparrilha de Bristol

O grande purificador do sangue

Garantida como o remedio infallivel contra a escrofula em todas as suas fórmas, chagas perniciosas e inveteradas, syphilis, tumores, erupções cutaneas, rheumatismo chronico, debilidade geral, do systema e todas as molestias que teem a sua origem na impureza do sangue e dos humores.

Vendem
em todas as pharmacias e drogarias da provincia.

— Aluga-se o primeiro andar da casa n. 18 á rua de Santa Rita: a tratar na rua do Imperador n. 31, armazem do gaz.

— Aluga-se a casa terrea á travessa de João de Barros: a tratar na rua do Imperador n. 31, armazem do gaz.

— Precisa-se de uma ama de leite: na rua do Visconde de Albuquerque, outr'ora rua da Matriz n. 22.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar: na rua da Aurora n. 33.

— Precisa-se de um bom criado para hotel: na rua larga do Rosario n. 19.

A mesa regedora da irmandade do Senhor Bom Jesus dos Afflictos, em S. José de Riba Mar, manda celebrar missas do setimo dia do fallecimento do seu thesoureiro Guilherme Gonçalves dos Santos, o qual para este fim convida a todos os irmãos mesarios e á Exma. familia do finado, afim de assistir o acto ás 6 horas da manhã do dia 10 do corrente.

O secretario,
Dario Carlos Pessoa.

Ao respeitavel publico

Avisa-se aos pretendentes, por compra ou troca das partes do sobrado sito á rua Velha, sob n. 137, em que mora o consenhor José Carneiro da Cunha, possuidor de mais de metade do dito sobrado, que os herdeiros que ainda têm jus no referido predio, devem os impostos prediaes, calçamento e outros encargos, nos quaes pretende ficar sublogado, além de um pleito que corre neste juizo civel, Francisco de Paula Pinto, e no protesto de D. Senhorinha, irmã deste, contra os quaes protesta o abaixo assignado por custas, perdas e damnos resultante do dito pleito.—*José Carneiro da Cunha*

CAIXEIRO

Precisa-se de um caixeiro bom, com pratica de molhados: á rua de S. Jorge n. 131.

— Aluga-se a casa n. 1 da travessa do Principe, com boas accommodações para familia, a tratar no 2º andar da rua do Rangel n. 41.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

NESTA FUNDIÇÃO, A MAIS ANTIGA DESTA PROVINCIA, VENDE-SE A PRAZO, OU A DINHEIRO COM DESCONTO.

MOENDAS.	COCHES.
VAPORES.	CANOS DE FERRO.
RODAS D'AGOA.	TORNEIRAS.
TAIXAS.	GUINDASTES.
SERRAS A VAPOR	BOMBAS.
RODETES.	GUINCHOS.
CRIVAÇOÊS,	PARAFUZOS.

FORMAS DE FERRO.
ALEMBIQUES, FERRO OU COBRE.
BOCCAS DE FORNALHA.
BOMBAS A MÃO, VAPOR, OU VENTO.
SERRARIAS DE ENGENHO.
FERRAGEMS PARA CARROS
E TRILHOS.
MOTORES PARA DESCARROCAR ALGODÃO.
E USTENCILIOS PARA ENGENHO

INCUMBE-SE DE TODO O CONCERTO, QUÉR DE PEÇAS TRAZIDAS Á ELLA, QUÉR DE MACHINAS EM SEUS LUGARES. FAZ CONTRATO ANNUAL PARA TODOS OS CONCERTOS DE ENGENHO.

Offerece vantagens para as encommendas de caldeiras de vacuo, apparelhos de limpeza do caldo, evaporação, ou cozimento a vapor, etc, etc., pelas suas relações directas e pelo bom exito dos apparelhos já assentados por ella.

Tem ás ordens dos senhores de engenho alguns exemplos que provam quanto devem desconfiar-se dos conselheiros gratuitos e dos agentes que nada ganham.

A fundição contrata, quer por preço fixo, quer para mandar vir os apparelhos por conta do proprietaraio.

Garante, assenta e ensina o trabalho em qualquer dos casos.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
PASSANDO O CHAFARIZ

NOVA LOJA DE FAZENDAS

N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40

INTITULADA

OS BARATEIROS DA BOA VISTA

DE

ALHEIRO & SILVA

Neste novo estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade como de phantasia, que se vendem por preços muito baratos com o fim de agradar aos freguezes e adquirir freguezia; de todas as fazendas dão-se amostras com penhor ou mandam-se levar as peças em casa das Exmas. familias para escolherem a seu gosto. D'entre muitos artigos que se acham neste estabelecimento não deixamos de mencionar alguns, como sejam:

Argentinas listradas a 200 rs. o covado

Bonitas argentinas listradas, sendo muito bôa fazenda para vestidos, de muita phantasia, com largura de chita franceza, pelo barato preço de 200 rs. o covado.

Batistes finissimas a 240 rs. o covado

As mais finas batistes que tem vindo ao mercado, com delicados padrões miudinhos, que valem 400 rs. liquidam-se a 240 rs. o covado.

Indianas assetinadas a 320 rs. o covado

Finissimas indianas assetinadas com lindissimos padrões claros e escuros, proprias para vestidos, sendo fazenda inteiramente nova e de muita phantasia, a 320 rs. o covado.

Chitas a rs. 200 o covado

Chitas muito encorpadas com bons padrões, tendo muita variedade em gosto, sendo fazenda para muito mais dinheiro, porém liquidam-se a 200 rs. o covado, por se ter comprado grande porção. E' pechincha.

covado

Modernissimos cretones, sendo assentos azus com lavores brancos, assim como encarnados com lavores pretos miudinhos, a 360 rs. o covado, assim como ditos de quadros e listrrs, garantindo-se que em panno e firmeza de côres são as melhores que teem vindo ao mercado, a 400 rs o covado, assim como um grande sortimento de percales e chitas claras e escuras, que se vendem de 200 até 320 rs., sendo tudo pechincha.

Popelines de seda, grande pechincha a 400 rs. o covado

Lindissimas popelines de seda com as mais modernas e bonitas côres, fazenda que val 800 rs., liquidam-se a 400 rs. o covado por se ter feito uma grande compra.

Fustão branco, covado a 640 rs.

Fustão branco muito encorpado, proprio para vestidos e roupa para crianças, sendo dos melhoresque teem vindo ao mercado, a 640 rs. o covado; assim como maripozas brancas com listras assetinadas.

Fazendas para luto

Merinó preto com 6 palmos de largura, sendo fazenda muito leve e que não fica russa e que com poucos covados se faz um vestido, a 2$000 e 2$500, dito encorpado proprio para roupa de homem e menino, a 3$000, cassas e lãzinhas pretas, alpacas e princezas por preços baratissimos.

Chales de côres a 1$280 e 2$000

Chales de quadro que parecem de caxemira, fazenda muito fina e de gosto, a 2$000 e ditos de lã e algodão, fazenda de gosto, de 1$280 até 2$500.

Chales de caxemira a 8$000

Finissimos chales de caxemiras com os padrões de quadros e listras sendo dos melhores que teem vindo ao mercado, a 8$000 e dito de merinó de todas as côres, de 3$000 até 6$000.

Este novo estabelecimento dos Barateiros, da Bôa-Vista, sito á rua da Imperatriz n. 40, acha-se constantemente aberto das 6 horas da manhã ás 9 da noite.

Atoalhados a 1$600 e 2$500

Os Barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior atoalhado de linho com 8 palmos de largura, a 2$500 a vara, dito de algodão com o lavrado em alto relevo, a 1$600, vara assim como guardanapos de linho, muitos superiores, isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

AMA Precisa-se de uma ama para casa de pequena familia, para comprar e cozinhar: na rua do Apollo n. 30, 2º andar.

NOVA CASA DA FORTUNA

61—Rua do Imperador—61

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Os abaixo assignados entre os seus bilhetes garantidos venderam 1 quarto de n. 3989 com a sorte de 4:000$000, 1 inteiro de n. 2747 com a sorte de 100$000, 1 quarto de n. 2982 com a sorte de 100$000, além de outras menores de 40$000, e 20$000 da 6.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II, sob n. 300.ª, extrahida sabbado 31 do mez findo, pelo que convidamos os possuidores a virem receber as quantias a que teem direito, prevenindo-se de novos bilhetes da de n. 301.ª da 7.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II, cuja extracção deverá ter lugar quarta-feira, 11 do corrente conforme o annuncio do respectivo thesoureiro.

Preços

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Qnarto	$870

Brandão & C.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um quarto n. 3989 com a sorte de 4:000$, dous meios ns. 1011 com a sorte de 800$000 e outras sortes de 40$ e 20$, da loteria que se acabou de extrahir (300.ª), convida aos possuidores a virem receber, na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 7.ª parte das loterias a beneficio do hospital Pedro II, (301.ª), que se extrahirá na quarta-feira 11 de junho corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima.

Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	875

Manoel Martins Fiuza.

NUMA POMPILIO

CIRURGIAO DENTISTA

Rua do Barão da Victoria n. 58

Primeiro andar

As consultas e operações das 9 horas

Belmonte Cesar Carneiro da Cunha

Precisa-se fallar com urgencia a esse senhor, na rua do Barão da Victoria n. 50, segundo andar.

ABRIO-SE

A' rua do Vigario n. 3

um novo armazem de madeira de pinho, branco e de rezina, no qual se encontra um completo sortimento desta madeira, tanto em taboas como pranchões de todas as dimensões. O proprietario deste importante armazem scientifica aos senhores consumidores que para chamar a maior concurrencia, promette vender por menos do que em outra qualquer parte.

— O medico cirurgico, Antonio José Ferreira Alves, continuando no exercicio da sua profissão, móra na rua do Duque de Caxias n. 18, primeiro andar. Dá consultas das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde. Chamados a toda a hora do dia ou da noite.

— Aluga-se uma excellente casa terrea com sotão, grande quintal arborisado, com algumas que dão fructos, cacimba, tanque com agua potavel e banheiro, sita á rua Imperial n. 2, antiga morada do capitão Esteves: a tratar no n. 6, on cem Manoel Paulo de Albuquerque.

— Aluga-se uma escrava para todo o serviço: a tratar na rua dos Coelhos n. 13.

— Aluga se a casa terrea n. 24 rua do Cajú: a tratar na rua Duque de Caxias n. 89, botica.

Attenção

Pede-se ás autoridades em geral e a cada uma de per si, a captura de dous réos de policia, de nomes Antonio e Caetano, pardos, ambos carimbados pela natureza, este só tem uma orelha, tendo uma grande cicatriz no ouvido, e aquelle tem um olho vasado e não tem dentes na frente: quem apprehende-los e remette-los ás autoridades do termo de Gamelleira, fará um grande serviço á humanidade.

Deputados pateados!

Ministros insultrdos!

Ozorio respeitado.

Sendo Ozorio respeitado, é claro que o nosso tão apreciado — chá Ozorio — ganhará cada vez mais a justa aura de que até hoje tem gozado, e para repellir pateadas e insultos sem ser necessario o auxilio da força publica, temos uma enormissima collecção de traques, pistolas, rodinhas, buscapés e craveiros, á escolha dos genios mais ou menos guerreiros—dos insultados ou pateados; e se a offensa for em salão, temos sortes e fogos chinezes, visto como em tres lugares não se póde usar daquellas armas. O publico encontrará um verdadeiro arsenal na bem conhecida e acreditada CASA PAULA MAFRA

Rua do Cabugá numero 5 A.

CASA DO OURO

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes um quarto de n. 3989 com a sorte de 4:000$000, além de outras sortes menores de 40$000, 20$000 e 8$000 da loteria que se acabou de extrahir.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 7.ª parte das loterias (300ª), a beneficio do hospital Pedro II, que se extrahirá quarta-feira 11 do corrente.

PREÇO

Bilhete inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000

Em porção de 100$000 para cima

Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

Cravos e rosas

Garante-se 200 cravos a quem me prevenir de vespera: faz-se lindos bouquets para casamentos e bailes, tudo de cravos, de 8$ até 3$; vende-se flores soltas para bailes ou qualquer festa; faz-se bouquets de flores, de 1$000 até 40 rs.: trata-se com Valdivino, da palvora, na rua Imperial n. 207.

Boa moradia

Aluga-se o 2º andar do sobrado á rua do Imperador n. 83, com gaz e accommodações para grande familia: a tratar na rua Primeiro de Março n. 14, 1º andar.

Attenção

Manoel Xavier Carneiro de Albuquerquer, tendo se estabelecido outra vez com negocio de consignações, não só de assucar, como de qualquer genero, vem dar sciencia disto aos seus amigos e parentes.

Visto como, para fazer o tirocinio alliciando committentes, faz-se indispensavel o concurso delles, é mais uma occasião de os invocar em seu auxilio, assegurando retribuir-lhes com seu voto solemne do maior zelo e dedicação ao serviço por amor a seus interesses.

Tem já, pois, o seu escriptorio á rua do Bom Jesus n. 18, 1º andar: ahi propõe-se a esperal-os todos os dias uteis, fazer-lhes com esmero e presteza o preciso fornecimento de ferragens, etc.; especialmente tudo quanto é mais concernente á colheita e aproveitamento de suas safras, d'onde resultam sem duvida, interesses mais proximos e reciprocos

Não pairando lhe no espiriro em tempo algum, finalmente, a mais pequena idéa de ingratidão a tantos obsequios recebidos, a esta paz associa-se-lhe com prazer uma nutridora confiança nos seus amigos e mais cavalheiros, que igualmente honral-o queiram.

Aluga-se

As casas terreas ns. 18, 20 e 22 da rua dos Guararapes e o 1º e 2º andares do sobrado n. 63 da rua de S. Jorge: a tratar na rua do Apollo n. 20.

Para casamentos

Baptisados,

Presentes, etc.

Bandeijas ricamente enfeitadas, desde 12$ á 30$000.

Bouquets,

Caixinhas,

frascos com confeitos, pastilhas, amendoas etc.

DOCES francezes e nacionaes, seccos e em calda.

VINHOS, cervejas, licores, cognac, etc., etc.

Preços baratissimos.

Só na confeitaria Luso-Brasileira, á rua do Imperador n. 14.

Sortes!!

Fogos!

e bolos!

Preços sem competencia

Explendido bazar de

SORTES

desde 600 rs. a duzia até 4$.

Novidades

nunca vistas

Só na confeitaria Luso-Brasileira, á rua do Imperador n. 14.

Fugidas ainda

Continuam fugidas as escravas Josepha e Francisca, a primeira mulata clara, alta, corta o cabello como homem e um tanto sardenta e falla um tanto gaguejando, de idade 28 a 30 annos, tem um signal preto ao lado do queixo, e levou em companhia uma filhinha de 3 para 4 annos, por nome Maria, esta filha é branca, tem os cabellos louros e annellados, fugio no dia 24 de agosto do anno passado; a segunda cabocla, baixa, magra, idade 45 annos, mais ou menos, esta é muito conhecida aqui na cidade, por ser vendedeira na rua e tem um filho por nome Adolfo, praça do 9º batalhão, hoje preso na fortaleza do Brum, por onde se suppõe que ella ande, visto ser muito amante deste filho. Dá-se 150$ a quem apresentar ditos escravos ao abaixo assignado, na casa de sua residencia, á rua do Visconde de Goyanna n. 74, antiga do Cotovello.

Joaquim Pinto Lopes Sobrinho.

GRANDE DESCOBERTA

Successo infallivel!!

REMEDIO MAGICO

QUE TODOS DEVEM POSSUIR!!

Cura rapida da mordedura de cobra e do cão damnado, por meio da Pedra Mexicana, preparada pelo Dr. O. Virson.

UNICO DEPOSITO

Pharmacia Americana

N. 57 —RUA DUQUE DE CAXIAS— N. 57

Escravo fugido

200$ de gratificação

Fugio no dia 25 de novembro de anno de 1877, do engenho Boa-Vista, da freguezia de Timbaúba, o escravo Dionisio, mulato altura e corpo regulares pouca barba, cabellos carapinhos, dentes limados, idade 27 annos, cambado, sambista, e tocador de viola: quem o apprehender, entregando-o no referido engenho, ou no Recife ao Dr. Laurino de Moraes Pinheiro, á rua 1º de Março n. 17, receberá a gratificação acima.

Doutor Motta

MEDICO

N. 20 — RUA DOS PIRES — N. 20

Especialidade: molestias das mulheres, das vias respiratorias e syphiliticas.

Por 20$

Aluga-se a casa n. 28 da rua de S. João, está limpa e tem bons commodos, quintal grande, cacimba de boa agua: a tratar no Livramento n. 1; a chave está junto.

Caixeiro para o mato

Precisa-se de um rapaz de 15 a 17 annos com bastante pratica de taverna, e que dê fiador á sua conducta: a tratar na rua do Queimado n. 71.

Cozinheira

Precisa-se de uma cozinheira para casa de pouca familia: á rua do Marquez de Olinda n. 55.

Ama

Precisa-se de uma: a tratar na rua Direita n. 8, venda.

Ama

Precisa-se de uma que saiba cozinhaa e comprar para casa de pouca familia: na rua do Corredor do Bispo n. 29.

ALUGA-SE

o terceiro andar do predio á rua da Imperatriz n. 35, o qual se acha em muito bom estado, offerecendo alem disso ser ventilado por todos os lados: a tratar na rua do Imperador n. 79, primeiro andar.

Aluga-se

uma casa terrea para familia, no becco dos Borges n. 23: a tratar na rua do Vigario n. 33, 1º andar.

Manoel Francisco Poças

Josephina de Araujo Poças, Olivia de Araujo Poças, Floduardo de Araujo Poças, Alfredo de Araujo Poças, Elvira de Araujo Poças e José Francisco Poças, tendo recebido a infausta noticia de ter fallecido em Lisbôa seu pai e irmão Manoel Francisco Poças, convidam pelopresente aos parentes e amigos do finado para assistirem ás missas que pelo seu eterno descanço mandam rezar, quarta-feira 11 do corrente, na igreja do Espirito Santo, pelas 7 1/2 horas da manhã.

THEOGENES DARIO DE CANTALICE

Medico

continúa no exercicio de sua profissão, á rua do Barão da Victoria n. 58, segundo andar.

Consultas das 11 á 1 hora.

Chamados a qualquer hora.

CYLINDROS

PARA PADARIAS

CHEGARAM os verdadeiros cylindros americanos para padarias, sendo grandes e pequenos.

CORTADEIRAS para bolachas de todos os tamanhos.

PENEIRAS de arame para padarias e refinações.

Na antiga e bem conhecida loja das machinas de

Reis & Santos

RUA DO MARQUEZ DE OLINDA N. 56 A

Boa acquisição

Vende-se uma olaria e duas canoas, na Torre, lugar Taquari, conhecida por olaria de João Canteo: a tratar na rua do Visconde de Albuquerque n. 27.

Jacintho fugio

Fugio de bordo do patacho *Alliança*, em 11 de março passado, o mulato Jacintho, escravo do Barão de S. José do Norte, do Rio Grande do Sul, tendo os signaes seguintes: idade 26 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, rosto comprido e pouca barba: quem o capturar e leva-lo ao largo do Corpo Santo n. 19 1º andar, será generosamente gratificado.

Attenção

Alfredo Ferreira Baltar, faz sciente aos Srs. retalhadores e consumidores que o verdadeiro fumo de corda em latas, da antiga e muita acreditada marca LEÃO, é preparado e garantido pelos Srs. Leivas, Saraiva & C., rua do Theophilo Ottoni n. 82, Rio de Janeiro. Pede, pois a todos que reparem com attenção para os rotulos, os quaes trazem essas declarações, evitando assim serem illudidos pelos falsificadores.

— Aluga-se o sobrado sito á rua do Passo da Patria, com grandes commodos para familia, tendo agua encanada: quem pretender, dirija-se á rua Duque de Caxias n. 79, primeiro andar, que achará com quem tratar.

Casa mobiliada

NA

Cruz das Almas

Na esplendida chacara n. 2, ha quartos e compartimentos mobiliados, com comida e sem ella, recommendavel por sua salubridade, em um dos melhores arrabaldes desta cidade, entre duas vias ferreas, banhos frios e quentes; os quartos são espaçosos e em tudo confortavel. Preços modicos.

Criado

Precisa-se de um criado de 12 a 14 annos: no caes do Apollo n. 69.

Attenção

Chamamos a attenção dos Srs. viajantes e habitantes desta cidade de Goyanna, para um estabelecimento que vamos abrir no dia 12 do corrente, á rua do Barão de Petropoles (antiga do Rio) ns. 2 e 4, denominado Hotel do Oriente, com as seguintes commodidades: 4 grandes salas, 8 quartos, tendo todos muito asseio e servindo muitos para familias, mesmo em separado da habitação dos homens, uma boa casa para excellentes banhos a qualquer hora em pura fonte de agua crystalina; todas as especies de manjares e iguarias; licores tanto para os que habitarem no hotel, como para assignaturas; grande cocheira paro cavallos e uma immensa baixa com capim. Está este estabelecimento em uma das mais bellas localidades desta cidade, não só pelo magnifico quadro que em redor de si nos apresenta a natureza, como tambem pela frescura e pureza de ar que nelle se respira.

Escrava fugida

Fugio ha mez e meio, da Passagem da Magdalena, a escrava Theodora, de idade quarenta e tantos annos, crioula, estatura regular, gorda, e falta de um dente na frente, toma rapé, e embriaga-se; julga-se estar occulta nesta cidade, ou ter seguido para Páo d'Alho, onde outr'ora foi escrava: quem apprehende-la, levando-a á Ilha do Retiro, será gratificado.

Aluga-se

a casa terrea na rua do Quiabo n. 50, com commodos para familia, quintal murado: a tratar na Passagem da Magdalena, á rua do Bemfica n. 31, armazem de sal.

ALUGAM-SE

Dous grandes armazens proprios para recolher madeiras, com bom desembarque, para o mar, sitos á rua Nova de Santa Rita n. 35 e 37: para tratar com Souza Basto, Loureiro & C., travessa da Madre de Deus n. 3.

Attenção

Precisa-se arrendar um engenho moente e corrente, com proporções para safrejar de dous a tres mil pães de assucar, e compra-se a safra que houver: quem o tiver nestas condições, annuncie por este jornal para ser procurado, ou entenda-se no n. 81 á rua do Imperador.

Mofina

A nada disto o bruto se movia

CAMÕES.

Ha seis annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão na cidade de Nazareth, ha seis annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36 e não vem, nem manda!

E' muita dureza de coração!

Pois devia vir, ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada, á viola a qual logo será publicada.

BOA PITADA NA AURORA

Rapé francez, fresco

A loja d'Aurora, á rua Larga do Rosario n. 38, recebeu este excellente rapé, assim como vende as seguintes qualidades: Rolão da Bahia [grosso], Paulo Cordeiro, Princeza, da Bahia, e Meuron. Neste antigo e acreditado estabelecimento encontrará o respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, perfumarias e artigos de moda: na antiga loja que foi do Manoel da Cêsta, á rua Larga do Rosario n. 38.

AVISO

Pede-se á pessoa que por engano levou da reunião que houve no dia 31 do mez passado, na rua do Sebo, hoje General Victorino, o obsequio de mandar levar na rua da Imperatriz n. 63, 1º andar, o chapéo de seda novo com os seguintes signaes: tem a firma de A. J. Maia & Irmão, e como calço duas tiras de papel azul, se é que não quer ver o seu nome por extenso neste jornal.

PÃO DE CENTEIO

Nas terças e sextas-feiras na padaria da rua da Restauração n. 54.

Comarca do Rio Formoso

O bacharel Antonio Amazonas de Almeida, promotor publico, advoga no civel.

Ama Na praça do Conde d'Eu n. 7, segundo andar, precisa-se de uma ama que seja perfeita cozinheira.

COMPRAS

Canoa de carreira

Compra-se uma canôa de carreira: na rua Imperial n. 324.

PATACÕES

Compram-se patacões portuguezes e hespanhoes (antigos). Dá se bom cambio: a tratar na rua do Livramento n. 4.

Ouro e prata em obras velhas, as sim como moedas e brilhantes

Compra-se por maior preço do que em outra parte, na loja de Julio Fuerstenberg: rua do Imperador n. 32

VENDAS

SITIO

Vende-se um sitio com casa e muitas fructeiras, junto ao povoado da Magdalena: a tratar na travessa do Luca n. 10.

Vende-se

uma escrava moça, de bons costumes, com todas as habilidades precisas, e optima cozinheira, offerece-se para ser experimentada: o motivo da venda se dirá ao comprador: póde portanto ser procurada a qualquer hora do dia, na rua da Gloria n. 148.

LINDOS

FOGOS CHINEZES

Para salão

Em caixas sortidas e a retalho

Vende se na loja do Souza

Rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61

Junto á Ponte da Boa-Vista.

Cofre

Vende-se um bom cofre: a tratar na rua do Hospicio n. 59, taverna.

Canhões da paz a 1$500

Para Santo Antonio

S. João

S. Pedro

Acaba de chegar uma nova remessa de canhões da paz, propria para brinquedos desses dias, tendo tido grande extracção os primeiros que tivemos, attendendo a crise, reduzimos o preço a 1$500; brinquedo inoffensivo que com um simples pedacinho de qualquer papel dá uma detonação igual aos fogos chinezes, sem o perigo do fogo, e economico porque só mente com a despeza de 1$500 tem-se um brinquedo que dura annos: na rua do Barão da Victoria n. 17.

Massa para bolo

Vendem Braga, Gomes & C., á rua do Marquez de Olinda n. 50.

Attenção

Vende-se uma mulata com 13 annos de idade: na rua da Matriz da Boa-Vista n. 3.

Exposição!

De bonitos tecidos para vestidos, e

Liquidação!

De muitos outros artigos por preços baratissimos.

PARA ACABAR!!! SO O 59

Cachemiras do Japão, linda fazenda de lã e seda, de preço de 1$200, vendemos a 500 rs. o covado! a ellas!

Bonito sortimento de alpacas lisas de seda, a 500 rs. idem! são de 800 réis!

Ricos desenhos, em lãs com listras de seda e flocos de neve, a 360 e 400 rs. idem! aproveitem!

Popelines de seda, de todas as qualidades, para 320, 400 e 600 rs.; são preços estes para se liquidar!

Batistes lisas, finissimas, a 280 r idem.

Cretones de Irlanda, a 160 rs. idem.

Merinó preto de 2 larguras, proprio para vestidos, a 1$600 idem; que pechincha!

Lã preta superior, a 400 rs. idem.

Lindas colchas francezas, a 3$.

Cobertas muito grandes de cretone chinez, a 3$500, são de 6$000!

Lenções de bramante francez, grandes, a 2$!

Chales de lã, Victoria, a 1$600! é barato.

Bramante superior, de uma largura, a 500 rs. a vara!

Atoalhado bordado, para mesa, a 1$600 a dita!

Madapolão americano finissimo, a 3$ a peça!

Damos amostras de todas as fazendas e dispomos de empregados para as levar em casa das Exmas familias.

O 59—Rua Duque de Caxias, por baixo do Bilhar

LOJA DE CARNEIRO DA CUNHA & C.

Canna de Massangana

O *unico deposito* desta acreditada aguardente de canna continúa em casa de *Braga Gomes & C., rua do Marquez de Olinda n. 50*, onde se vende em garrafas lacradas, com rotulos registrados no tribunal do commercio. *Toda garrafa com a verdadeira canna leva por cima do lacre da rolha um rotulo com as armas do fabricante, Paulino Pires Falcão, sem o que devem consideral-a falsificada.* Os falcificadores serão processados na forma da lei Nenhum outro titulo usa o fabricante na sua aguardente.

Esta excellente bebida é fabricada com todo o capricho e especialidade de canna escolhida. Seus effeitos sobre o organismo são variados: aquece quando se tem frio e refrigera quando se sente calor, porque ora excita a circulação, ora augmenta a transpiração cutanea. Quando se traz o corpo em transpiração pela agitação, um trago da boa Massangana evita a suppressão da transpiração cutanea, excitando a circulação e repartindo igualmente o calor animal.

Para evitar o resfriamento causado pelos banhos frios é esta bebida de uma reconhecida utilidade, porque excita a circulaçao cutanea, activando a transmissão do sangue dos orgãos centraes para a peripheria:—e tem demais a vantagem de limpar bem a pelle das impurezas, que nella adherem dos productos da transpiração, e entreter este modo, neste orgão de secreção tão importante, maior perfeição em seu trabalho.

Desta forma, e sendo de uma composição simples e conhecida, e não contendo ingredientes nocivos, como acontece com grande numero de preparados estrangeiros, a Massangana deve ser preferida para o uso dos banhos das toilettes.

Seu uso é de grande auxilio para as funcções do estomago, augmentando a secreção dos succos indispensaveis para uma boa chimificação dos alimentos.

Emfim: use-se com regularidade da verdadeira Massangana, com exclusão absoluta das bebidas e preparações estrangeiras, que todos hão de sentir seus beneficos resultados em vista da saúde e vigor que hão de experimentar

Lê-se na *Gazette Medicale* da Argelia: nas diversas pharmacias e casas do interior.

EXPLENDIDO

SORTIMENTO

DE

FOGOS E SORTES

Para os festejos

DAS NOITES

DE

Santo Antonio, S. João e S. Pedro

Vende-se na rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61, na loja de ferragens do Souza, a retalho e atacado, fazendo-se grande reducção nos preços, e garantindo-se a qualidade.

Rua do Barão da Victoria, antiga rua Nova n. 61

Loja do Souza

junto á Ponte da Boa-Vista

Brocolos e grellos

Legumes

Braga, Gomes & C. veedem em barris pequenos: no seu armazem á rua do Marquez de Olinda n. 50.

Essencia florida de sabão de Glycerina

Unico preservativo da caspa, sardas do rosto e affecções da pelle, perfumada com os melhores e mais agradaveis extractos. O effeito que produz a essencia de sabão de Glycerina torna-se indispensavel, a conservação de uma garrafinha em seus toilettes, para banhar todas as manhãs o rosto e a cabeça, e com especialidade aos salões de cabelleireiros para barbearem. Acha se á venda nas pharmacias de Alfredo Ferreira, rua de Marcilio Dias n. 118 e praça do Conde d'Eu n. 2, botica allemã.

Seis mil covados
DE
Matelasse á la Grevy

Fazenda na moda em Paris, Londres, Berlim, Vienna, Madrid e Lisbôa.

Lã e seda, de quadros e lisas, padrões inteiramente novos, pelo preço de 500 rs. o covado; isto por ter pequeno defeito e vendermos de consignação, pois é fazenda que vale 1$200; aproveitem, a occasião é opportuna.

ASSIM COMO OUTRAS FAZENDAS

Como sejam:

Frocos de neve, a 300 rs. o covado.

Popelines de seda e linho, a 320 rs. idem.

Lãs com listras de seda, a 360 rs. idem.

Gorgorão preto, seda pura, a 2$.

Só o 59

Sem competencia

59—RUA DO QUEIMADO—59

Loja de

Carneiro da Cunha & C.

Bramantes
Para lençoes

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior bramante de algodão, com 10 palmos de largura, a 1$500 a vara, dito de linho com a mesma largura, a vara 2$ e 2$500, dito do mais superior que tem vindo ao mercado, a 3$; de qualquer um destes bramantes apenas precisa de uma vara e uma quarta, ou de vara e meia para um lençol, assim como tambem se vende algodãozinho muito encorpado, com duas larguras, proprio para lençol, que com duas varas do mesmo faz se um lençol grande, e vende-se pelo barato preço de 800 e 1$ a vara: isto na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Chitas argentinas
a 200 réis o covado

Os barateiros, da Bôa-Vista, Alheiro & Silva, vendem um grande sortimento de chitas francezas e argentinas, a 200 rs. o covado, por terem comprado grande porção e barato: na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Paletots e calças de casemira

Calças 6$000

Paletot 7$500

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem paletots de casemira de uma só côr, fazenda muito moderna, pelo barato preço de 7$500, e dos mesmos sendo forrado, a 10$, calças da mesma casemira, pelo barato preço de 6$ cada uma, assim como grande sortimento de roupas, tanto de brim como de diversas fazendas, que se vendem mais baratas do que em outra qualquer parte, para afreguezar a loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Cortinados bordados
PARA CAMAS E JANELLAS

a 7$, 8$ e 10$

Vendem-se bonitos cortinados bordados, proprios para camas e janellas, sendo dos melhores e mais largos que teem vindo ao mercado, pelos baratos preços de 7$, 8$ e 10$ o par; é pechincha, na loja dos barateiros, da Bôa-Vista, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha
em casemiras

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem superior casemira enfestada, de côres claras e escuras, proprias para paletots, calças e colletes pelo barato preço de 2$ o covado ou 3$500 o corte de calça, assim como grande sortimento de outras casemiras, de varias qualidades, differentes gostos, a 5$ o corte da calça, e tambem grande sortimento de brins brancos de linho, ditos pardos, claros e escuros, ditos escuros imperiaes, que se vendem muito baratos: á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Papel fino de côres para balão

Vende se na rua do Imperador n. 75.

PECHINCHAS
O 43
Rua Duque de Caxias defronte da pracinha

Alpacas lisas, cores lindas, a 500 rs. o covado.

Chales de casemira de quadros, a 3$000 um, volem 6$000. E' pechincha.

Fustão acolchoado, branco e de cores, a 500 rs. o covado vale, 800 rs.

Batistes finas, cores fixas, a 200 e 240 rs. o covado.

Zefire de furta cores, padrões riquissimos, a 320 rs. o covado.

Cassineta de quadros, propria para vestidos, a 240 rs. o covado.

Bramante de 4 larguras, proprio para lençoes, a 1$000 a vara.

Batiste preta para luto, a 240 rs. o covado.

Ditas lisas, de todas as cores, a 240 rs. o covado.

Cretones verdadeiros para vestido, a 400 rs. o covado.

Chita percale mesclada, a 320 rs. o covado

Cambraia Victoria e transparente, a 3$000 e 3$500 a peça.

Setim Macáu cor de café, a 700 rs. o covado.

Camisas bordadas, a 3$000 uma.

Brim pardo, liso, a 400 rs. o covado.

Madapolão francez, de 20 varas, a 4$, 4$500 e 5$000.

Oxfords para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Chitas escuras, a 200 rs. o covado.

Ceroulas de bramante, a 1$400 uma.

Algodão T, muito bom, a 4$000 a peça.

Popelines de linho e seda, a 320, 360 e 500 rs. e muitos outros artigos por menos de seu valor.

O 43

Carroça para carneiro

Vende-se uma carroça bem construida, completamente nova; a tratar na estrada do Pombal n. 14.

VINHOS

COLLARES	das quintas seguintes: Dejante & C. Teixeira Marques José Gomes da Silva
BUCELLOS	(Dejante & C.) Vinho branco superior
RIBATEJO	(Dejante & C.) Tinto, da primeira qualidade
DO RHENO	(Cuzol Fils & C.) Sauternes e Haut Saunternes
MARSALA	(em quintos e oitavos) Vinho branco italiano, muito fino
COGNAC:	Marreth * Hennesey * * Renault. Superior, muito velho.

VENDEM

BROWNS & C.

31 RUA DO MARQUEZ D'OLINDA 31

Miudezas baratas

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida [é verdade] a vender muito barato; e para prova do exposto, leiam e admirem!!!

Linha de carretel, 200 jardas, a 80 rs. o carretel.

Dita de dito, para machinas, a 80 rs

Fita de linho, para ceroulas, a 60 rs a peça.

Cordão de linho, pava vestidos, a 20 rs. a peça.

Papel amisade a 400 rs. a caixinha.

Envelopes a 500 rs. a caixinha.

Botões de osso, para calças, a 180 rs. a caixinha.

Sabão inglez a 300 e 400 rs. a barra

Corram á Nova Esperança, e venham ver para se desenganarem

ALBANEZAS
PARA VESTIDOS
a 800 rs. o covad

Os barateiros, da Bôa-Vista, vendem esta nova fazenda de lã para vestidos, intitulada Albaneza, sendo a mais bonita que tem vindo ao mercado e de muito boa qualidade, a 800 rs. o covado, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Madapolão francez
a 3$, 3$200 e 3$500

Os barateiros da Bôa-Vista, vendem peças de madapolão francez, muito fino, com 12 jardas cada peça, pelo baratissimo preço de 3$, 3$200 e 3$500; é pechincha, assim como ditas com 24 jardas, sendo francezes e inglezes, por preços muito barato, na rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Venda de engenhos

Vende-se os engenhos Telha e Curupaity, em Serinhãem, bem obrados, movidos á agua, tendo cada um terreno sufficiente para safrejar dous mil pães de assucar, excellentes mattas, muito boas terras e muito facil embarque. Os pretendentes podem dirigir-se nesta cidade ao escriptorio de Joaquim Rodrigues Tavares de Mello ao largo do Corpo Santo n. 15, ou no engenho Aratangil, ao proprietario.

— ARADOS de ladeira.

Ditos de capoeira.

Ditos de varzea.

Em casa de S. P. Johnston & C., no becco Largo.

LIMALHA

Vende-se limalha de ferro e de aço, por preço inferior ao de outra qualquer parte. Rua Nova n. 51. Pharmacia **GALENO**

GRANDE LIQUIDAÇÃO
DE
Fazendas baratas
Na rua do Crespo n. 20
ALMEIDA & CAMPOS

Peças de madapolão francez, a 2$800, para acabar.

Lãzinhas escocezas, a 140 rs. o covado.

Ditas de linho, puro, lindos padrões, de 200, 240 e 320 rs. o covado.

Popelines de froco de neve, padrões novos, a 320 rs. o covado.

Gangas para vestido, padrões novos, a 720 rs. o covado.

Batistes miudinhas para vestido, a 200 rs. o covado.

Chitas percales, escuras e claras, a 280 rs. o covado.

Cretones brancos, verdadeiros, para vestido, a 360 rs. o covado.

Indianas para vestido, a 200 rs. o covado.

Cretones para roupa de escravos, a 200 e 240 rs. o covado.

Alpacas lisas para vestido, côres modernas, a 500 rs o covado.

Cambraia brancos transparente e tapada, de 3$500, 4$000 e 4$500 a peça.

Brim trançado para 360 rs. o covado.

Cortes de casemira de côres, a 4$000 um.

Cassinetas de quadrinhos para calça e roupa de meninos, a 500 rs. o covado.

Batistes lisas, muito finas, a 320 rs. o covado.

Popelines de linho, linho de seda e seda pura,

Modernas lãs mescladas, a 640 rs. o covado,

Guardanapos de linho, com franjas, a 3$000 a duzia.

Bramante de algodão com 10 palmos de largura, liso e trançado, a 1$500 a vara.

Atoalhado liso e bordado para toalhas, a 1$400 e 1$600 o metro.

Madapolão, grande quantidade, de 5$000, 5$500 e 6$000 a peça.

Algodão de 3$000 a 5$000 a peça e muitas outras fazendas que liquidamos sem limites de preço.

ALMEIDA & CAMPOS

Na rua do Crespo n. 20

Loja das tres portas

MUDOU-SE O TERNO
Joaquim Ferreira Campos & C.

Leitura para senhoras. Os homens (querendo) tambem podem ler.

Saias bordadas, de 5$ a 10$ uma.

Ditas de crochet, de 1$ a 3$ uma.

Fronhas de labyrintho, de 15$ a 20$ o par.

Lenços de dito, de 2$ a 10$ um.

Toalhas de dito para baptisado, de 40$ a 80$ uma.

Cueiros bordados a 20$ um.

Camisas bordadas a 3$ uma.

Enxovaes para baptisados, de 15$ a 20$000,

Neigaise de lã e séda, do ultimo gosto, a 800 rs, o covado.

Leques de marfim de lindos gostos de 8$ a 15$ um.

Espartilhos de couraça, de 6$ a 10$ um.

Punhos e collarinhos, de 3$ a 6$.

Popelines de linho a 400 rs. o covado.

Ditas de séda, de 800 a 1$ o covado

Chambres para senhoras e para homens, de 6$ a 10$ um

Talhos de labyrintho, de 5$ a 10$.

Sêdas lisas a 2$ e 2$500 o covado.

Setins de todas as côres, de 800 a 2$ o covado.

Riquissimos coques frizados, de 5$ a 8$000

Pannos de crochet para saias, a 6$ rs. o covado.

Chales de casemira de lindos gostos de 10$ a 15$000.

Fustão amarello com 4 palmos de lagura, a 800 rs o covado.

Cretones modernos para vestidos, de 240 a 500 rs. o covado$

Alpacas lisas, de 500 a 1$ o covado

Lenços de linho, grandes, para senhoras, a 1$500 um.

Meias para senhoras, de 12$ a 15 duzia.

Mussulina branca, enfestada, a 500 o covado

Filó de linho bordado, a 1$ a vara.

Sahidos de baile, a 5$ uma.

21—Rua Primeiro de Março—21

FAZENDAS MODERNAS
NA
Fragata Amazonas

Rua do Duque de Caxias n. 47.

Alpacas lisas, de côres modernas, a 500 rs. o covado.

Merinós lisos e de côres lindas a 600 rs. o covado.

Gorgorão de lã, diversas côres, a 800 rs. o covado.

Popelines de linho e seda a 600 rs o covado.

Ditas de lã, o que póde haver de mais lindo, a 1$200 e 1$500.

Setins de côres e preto a 1$, e 2$000

Cortes de cretone, com figurino, a 8$, 10$ e 12$000.

Grosdenaple de seda, preto, a 1$200 e 2$000 o covado.

Gorgorão de seda, preto, a 3$, 3$500 e 4$000. E' pechincha.

Espartilhos a 3$500, 4$ e 5$000.

Fustão branco a 500 rs. o covado.

Dito dito bordado a 1$000 o covado.

Mariposas brancas e de côres, arrendadas, a 400 rs. o covado.

Gollinhas e punhos a 2$, 2$500 e 3$000.

Gravatas de seda a 500 rs. e 1$000

Batistes finas a 200 e 240 rs.

Percales, côres claras, a 320 e 360 rs o covado.

Cretones superiores, lindos padrões a 400 rs. o covado.

Saias bordadas a 2$, 4$ e 8$000.

Chapéos de palhinha primorosamente enfeitados a 8$, 10$ e 15$000.

Cantão preto a 700 e 800 rs. o covado

Bombazinas pretas, muito finas, a 1$ e 1$200 o covado.

Lã preta a 400 e 500 rs. o covado.

Merinó de duas larguras a 1$ e 1$200 o covado.

Cretones com barra a 320 rs. o covado.

Penteadores bordados a 5$000.

Leques a 2$, 3$, 4$ e 5$000.

Bordados e entremeios de diversos preços.

Fichús de lã a 2$500 e 3$000.

Cambraias brancas, diversas qualidades.

Chales de casemira a 2$, 3$ e 3$000

Bramante com quatro larguras a 1$300 e 1$400 o metro.

Lenços abainhados a 1$500 e 1$800 a duzia.

Vestuarios para baptisados a 6$, 8$ e 10$000.

Cortinados bordados a 7$ e 8$000 o par

Dão-se amostras e manda-se levar em casa dos pretendentes.

Batistes lizas
a 240 réis o covado

A' rua da Imperatriz n. 40, vende-se batistes de uma só côr, tendo sortimentos de todas as côres, pelo barato preço de 240 rs. o covado; é pechincha, na loja dos barateiros, da Bôa Vista, Alheiro & Silva.

De lã

Camizas de flanella e de ponto de meia para homens e meninos, brancas e de côres.

Ceroulas de flanella, de ponto de meia, para homem.

Meias para senhora, homem, menino e menina.

Carapuças de meia.

Luvas de casimira.

Tudo de lã, proprio para a estação invernosa, vende se no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

Fogo, Fogo

Valdivino, da polvora, espera na rua imperial n. 207 por seus freguezes, visto estar muito previnido de toda qualidade de fogos para os festejos de Santo Antonio e S. João; muitas tabocas de todas as grossuras para fabricar buscapés e pistolas, muita massa batida, tudo isto por diminuto preço.

— Vende-se seis portas, uma rotula e tres grades de caixão, tendo as ferragens precisas, em muito bom estado, sendo de madeira de amarello, as portas; cinco são de janellas: na rua do Coronel Suassuna n. 1.

Para viagem

Bolsas de couro e de tapete as mais commodas e seguras que se conhece.

Cadeiras de madeira, de abrir e fechar.

Binoculos de metal, de marfim e de madreperola.

Chicotes de junco e de baleia.

Luvas de camurça, de fio de Escocia e de casemira.

Estôjo de navalhas e tesouras de mola.

Todos estes artigos vende se por preços commodos no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

Artigos baratissimos!!!
É COM AS FAMILIAS

Entremeios transparentes bordados á agulha, a 300 rs. a peça. Brincos de tartaruga, a 1$ o par. Punhos e golinhas de cambraia para senhora, a 200. Matames ou papafinas para saias e outros misteres, a 1$ a peça. Brincos de sandalo, a 200 rs. o par. Bico e renda de guipure, largos e estreitos, a 1$ a peça. Rendas francezas largas e estreitas, a 800 rs. a peça. Gallões pardos e cinzentos para vestidos de cretone, etc., a 200 rs. a peça, tudo isto se encontrará na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Agua de flor de laranja

Optima agua de flor de laranja, recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e vende barato.

Contra as caspas

Oleo phano (sabão) apropriado para limpar a cabeça e extinguir as caspas. Quem não sofrerá deste mal? Todos, por tanto, dirijam-se á Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, e encontrarão o inimigo das capas, venham, que a quantidade é pequena, e se acabará logo.

E' feio
SARDAS E PANNOS

Leite de rozas brancas e leite virginal, remedio infallivel contra pannos e sardas, recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63.

E' bonito

Quereis amaciar vossas mãos? ide á Nova Esperança, rua Duque de Caxias n. 63, e comprai sabão de areia e chegareis ao fim desejado.

Madeiras de pinho a liquidar

Vende se em porção e a retalho e por preços admiravelmente baratos, as taboas de pinho e barrotes que serviram no circo de touros, as quaes estão em perfeito estado, pelo que se prestam para armações, prateleiras, cercas, casinhas de madeira, etc., etc.: os pretendentes podem dirigir-se á rua do Imperador n. 33, das 9 horas da manhã em diante.

Nada perdem lendo

O Barateiro, rua Primeiro de Março n. 1, recebeu bom sortimento de merinós, alpacas, lãs, popelines, fustões, granadines, etc., e querendo dispôr com presteza, resolveu vender por preços baratissimos, como abaixo menciona.

Siciliana, linda fazenda de lã e seda, para vestidos, e custa 800 rs. E' inteiramente novidade.

Gorgorões de côres para vestidos, gostos novos, para 800 e 900 rs.

Alpacas de côres, lisas, para 500 rs. o covado.

Popelines com listras de seda, para 360, 500 e 600 rs.

Fustões brancos e de côres, para 500, 700, 800 e 900 rs.

Nanzucks, chiques padrões, côres fixas, para 400 rs.

Cretones, em padrões não ha iguaes, preços 400 e 440 rs.

Mariposas, gostos novos, côres lindas, para 360 e 400 rs.

Batistes, lindos desenhos, para 240 320 rs.

Merinó, cassas, cantão, lãs, chitas e outras muitas fazendas proprias para luto, por preços sem rival.

Mariposas brancas, abertas e tapadas, a 400 e 500 rs.

Cretones francezes para cobertas.

Granadines pretas, desenhos novos, para 700 rs.

Entremeios e babadinhos bordados, delicados, para todos os preços.

Chita de côres escuras e claras, para 240, 280, 300 e 320 rs.

Punhos e collarinhos para senhora, para 2$500.

Gravatas para senhora e homem.

Toalhas felpudas e acolchoadas, para todos os preços.

Collarinhos e punhos para homem.

Camisas brancas de linho, com e sem collarinho.

Camisas de cretone, sortimento completo.

Atoalhado adamascado, de 1$500 a 3$500.

Brins de linho, de côres e brancos, de todos os numeros.

Meias brancas e de côres, para senhora, de 4$ a 14$.

Meias para homem, de 3$ a 10$ a duzia.

Lenços de seda, linho e algodão, para todos os preços

Colchas para cama, de 4$ a 10$.

Guardanapos, de 3$800 a 7$ a duzia.

Cambraias finas, transparentes e tapadas, com 8 1/2 varas, para 3$ e 3$500 a peça.

Chales de cachemira, de 5$ a 12$.

Além dos mencionados artigos, temos muitos outros, que se tornaria massante mencionar. Temos tambem constantemente bom sortimento de fazendas grossas, proprias para quem negocia para o mato, e que vendemos mais barato, visto recebermos directamente do estrangeiro.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 1

Agostinho, Santos & C.

Cofre prova de fogo

Vende-se um cofre em bom estado: na rua larga do Rosario n. 35.

Aos Srs. maçons

Para a grande festa que faz a sociedade maçonica á seu padroeiro, no dia 24 de junho, Amaral, Nabuco & C., acabam de receber insignias maçonicas de diversos gráos e vendem-as por preços commodos: no Bazar Victoria, rua Nova n. 2.

FUNDIÇÃO DE FERRO
DE
CARDOZO & IRMÃO
Rua do Brum ns. 100 a 104
Deposito ruado Apollo n. 2 e 2 B

Esta fundição tem em deposito e continúa a receber da Europa todas as ferragens precisas á agricultura desta provincia, tudo da melhor qualidade, entre ellas, sendo moendas obra como nunca aqui veio, vapores, rodas para agua, tachas dos melhores fabricantes.

Pedem aos Srs. agricultores, venham ou mandem pessoa de sua confiança examinar quem melhor os poderá servir, para não serem enganados.

Tendo chegado da Europa ha poucos dias o engenheiro da casa, Francisco C. de M. Cardozo, e tendo contratado com diversos fabricantes da Inglaterra, França e Belgica sobre a remessa de novos apparelhos para o fabrico do assucar a vacuo Triplo Effeito Caldeira Wetzel ou Aspinal e seus accessrios para limpeza do caldo, evaporação ou cozimento tudo a vapor, ou mixto, está bem habilitado a mandar vir qualquer dessesapparelhos, quer seja para engenho central, quer para qualquer outro grande ou pequeno; mandar sentalos, ensinar seu trabalho, responsabilisando-se pelo bom resultado dos mesmos; será bom lembrar que o mesmo F. C. de M. Cardozo esteve nas Antilhas em 1875, e conhece os melhores apparelhos que se usam alli, e poderão servir para esta provincia: poderá desde já dar plantas e orçamentos para os diversos apparelhos ao desejo dos Srs. agricultores.

Rua do Brum ns. 100 a 104.
CARDOZO & IRMÃO

ESSECIA DEPURATIVA AMERICANA
GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE
Puramente vegetal, tendo por base a salsa e caroba, preparada por
FERREIRA MAIA & C.

Pharmaceuticos e droguistas da Casa Imperial, premiados nas exposições provinciaes de Pernambuco de 1872 e 1875, nas do Rio de Janeiro de 1873 a 1876, na de Vienna d'Austria de 1873, na do Chile de 1874 e na de Philadelphia de 1876.

Os pharmaceuticos FERREIRA MAIA & C., que sempre teem procurado empregar na therapeutica as plantas indigenas, o que attestam com os seus innumeros preparados, acabam de formular um, QUE É UM GRANDE E ENERGICO DEPURATIVO a que denominaram ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, tendo obtido com elle todas as vantagens do mercurio e iodoreto de potassa, sem todavia produzir os ptyalismos e outros inconvenientes d'estes, accrescendo a isto o sabor agradavel.

No RHEUMATISMO, quer agudo quer chronico, é seu effeito sedativo e rapido

Nas differentes especies de DARTHROS, elle tem por mais de uma vez provado a sua efficacia.

Sem numero são os ESCROFULOSOS que com a ESSENCIA DEPURATIVA AMERICANA, teem recuperado a saúde.

Em uma palavra todas as molestias que teem sua origem na impureza do sangue, encontram n'este medicamento um energico especifico, o que fica exuberantemente provado com varios attestados, já de facultativos d'esta provincia que o teem empregado em sua clinica, já de particulares, que com este poderoso medicamento teem recuperado a saúde.

Para que se possa contar com os resultados acima ditos, é necessario que o medicamento seja verdadeiro, para certeza do que deverá exigir-se a marca registrada dos pharmaceuticos preparadores, em volta da capsula da garrafa.

Preço de uma duzia 30$000

« « « garrafa 3$000

Unico deposito em Pernambuco

PHARMACIA AMERICANA

57 — RUA DUQUE DE CAXIAS — 57

AOS
DOUS MIL PALETOTS

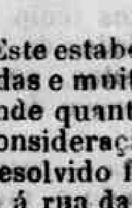

LOJA DE FAZENDAS

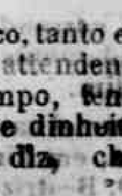

E
ROUPAS FEITAS
DE PAREDES PORTO

Este estabelecimento é de ha muito conhecido do respeitavel publico, tanto em fazendas e muito principalmente em —ROUPAS—o seu proprietario, attendendo á grande quantidade de paletots e calças que tem, e ao mesmo tempo, tendo em consideração o estado das cousas, muito principalmente a falta de dinheiro, tem resolvido fazer uma —LIQUIDAÇÃO— e para prova do que diz, cheguem á rua da Imperatriz

N. 58—LOJA DA PORTA LARGA—N 58

Bandeira verde e amarella

Aos dous mil		A's cinco mil	
Aos dous mil		A's cinco mil	
Aos dous mil		A's cinco mil	
	Paletots		Calças
	Paletots		Calças
	Paletots		Calças

LITTERATURA

Gremio dos Professores Primarios

SESSÃO MAGNA EM 25 DE MARÇO DE 1879

(Conclusão)

Se a benemerita associação, que hoje attinge o primeiro páreo na arena em que pugnam as suas congeneres, se o Gremio dos Professores Primarios tem preenchido ou não a sua missão, que o revele as nossas consciencias.

*

Agora permitti, que me dirija aos illustres membros do Gremio dos Professores.

Charos collegas.— O facto aliás para muitos injustificavel, porèm para mim e vós não só justificavel como justificado, de não pertencer-vos, de não haver eu dedicado mais exforços á vossa causa, não me inhibe de ter assento em uma festa : ao contrario, dá-me liberdade, e torna-me insuspeito.

Mas... o que ia eu fazer? Dar-vos conselhos, eu que estou nas circumstancias de recebel-os de vós, e que realmente os tenho recebido. Seria intoleravel este meu arrojo, porque vos supporia necessitados de minhas fracas luzes.

Dizer-vos que obrastes bem, fazendo tudo isto, que vemos?

Que sois dignos da admiração publica, e da animação para proseguirdes e irdes avante?

Que os vossos feitos são memoraveis? — Ainda seria incabido isto, por falta de competencia de minha parte e porque já outros muito autorisados o disseram e por modo digno de ser ouvido.

Ou mesmo, tomando ares de oraculo, annunciar-vos os louros, que sem duvida colhereis na peleja contra o obscurantismo? —Tornar-me-ia insupportavel, por que vos supporia nescios.

Ou finalmente, tomado de um zelo pharizaico, exhortar-vos a continuardes a regar com o vosso labor a mimosa planta que em boa hora começastes a cultivar?

— Tornar-me-ia detestavel, porquanto, offendendo aos vossos brios, quizera em publico ostentar mais amor pela causa de que os promotores della.

*

Mas, então ao que venho, perguntar-me-eis, perguntar-me-hão?

— Felicitar-vos.

Ainda mais. Poderá algum dizer-me. Se vos julgais tão humilde, como vos abalançais a tanto, como vos animais a subir á tribuna para não dizer cousa que se aproveite?

E responderei : a culpa não é minha, é de quem me mandou.

Represento e muito mal o *Conselho Superior* da sociedade propagadora da instrucção publica, no qual por um rasgo de cavalheirismo, que me humilha, tenho assento.

E', pois, o conselho superior, que me manda felicitar-vos quando tendes a indizivel satisfação de apresentar ao publico a vossa obra, e pedir a sentença, que por parte do conselho é e nem podia deixar de ser—*benemerencia*.

*

Termino, agradecendo a quantos se dignaram attender á minha arenga com foros de discurso.

A honra não foi dada a mim, mas a quem me deputou.

Os dignos oradores, que me succederem, vos indemnizarão de que fiquei a dever á respeitavel assembléa.

Pretendi entretecer algumas pallidas flôres, e organisar um ramilhete, mas ficou tosco por tal modo que não honrava nem ao offerente, nem a vós. O remedio era arrojal-o ao tapete para que tivesse a sorte que merecia.

Perdão é o que peço. Indulgencia para o pobre mestre de meninos, que não sabe mais que cultivar as tenras flôres, que um dia serão o ornamento da patria.

Francisco de Assis Monteiro Pessôa.

VARIEDADE

Revista das principaes publicações economicas do estrangeiro

M. Walford publicou no *Journal of the Statistical Society* de Londres (setembro de 1878) um trabalho sobre as *Fomes do mundo inteiro do passado e do presente*, pelo qual tornou-se mais uma vez digno de encomios pela coragem não vulgar que desenvolveu nas investigações de factos tão vastos e tão ingratos, sendo de evidencia a impossibilidade de contrastal-os, e sobre tudo determinar-lhes as causas e mesmo os effeitos, apresentando mais as medidas tomadas para attenuar o mal e prevenir-lhes as reapparições. Não deixou elle de reconhecer as difficuldades da empreza, que qualifica de Herculea; mas tambem não lhe foram obices o obscuro que a cada passo encontrava, podendo depois de dous annos apresentar á sociedade de estatistica um quadro chronologico de fomes abrangendo 18 seculos anteriores á nossa era e toda ella, até 1878, dando como fecho a fome que assola Cachemira. Verificou 350 fomes geraes e parciaes, julgando poder dar como causas dellas o seguinte : 1.º a chuva, 2.º as geadas, 3.º a secca, 4.º outras causas physicas, taes como cometas, saraivas, tremores de terra, 5.º insectos, 6.º guerra, 7.º processos defeituosos de cultura, 8.º meios insufficientes de transporte, 9.º legislação contraproducente, 10.º perturbação na circulação monetaria, 11.º especulação de monopolio, 12.º emprego excessivo de grãos nas fabricas de cerveja e de distillação.

Depois divide todas estas causas em duas classes—naturaes e artificiaes,— e tratando neste trabalho só das primeiras, procura desenvolvel-as minuciosamente, formulando uma serie de quadros, taes como : 1.º annos de chuvas diluviaes ou inundações produzidas por causas estranhas ; 2.º annos de geada ; 3.º annos de secca ; 4.º annos de cometa, saraiva e tremores de terra. Enchem estes quadros numerosas paginas, quando porém o autor os confronta com os das fomes... vê a seu pezar, como é rara a concordancia : procura explicar este defeito, mas não o consegue de um modo satisfactorio. Em que é notavel, M. Walford não perde a coragem de buscar preencher as lacunas, esperando a mais a collaboração de seus collegas, suppondo interessar aos amadores estes quadros de datas e factos numerosos Porém não somos do numero dos amadores ; para nós seria mais digno de nossas meditações uma unica fome mais bem estudada em suas causas e em seus effeitos, do que essa ladainha de nomes e algarismos, a maior parte das vezes, de uma authenticidade duvidosa e cheia de enormes hiatos. Não nos deteremos um só momento na analyse dos escriptos por demais paradoxaes dos distinctos autores inglezes Jevons, Walford e outros, em que dão as manchas do sol influindo nas crises commerciees e fomes. Limitar-nos-hemos a mencionar a creação de uma faculdade de medicina em Manchester.

— *The Economist* segue diariamente todo o movimento economico com a mais cuidadosa vigilancia: Assignalemos entre todos os artigos insertos em seu numero de 26 de novembro em que compara a diminuição de circulação fiduciaria dos tres principaes bancos da Europa. Verifica em primeiro lugar que a circulação do banco de Inglaterra com pequenas excepções, tem augmentado de anno a anno nestes tres ultimos lustros, elevando se a média que em 1877, era de £ 37.896.000 decahio em 1879 (media de 10 mezes e meio) a £ 27.718,600, diminuindo portanto : £ 178,000 ; no mesmo periodo o banco de França diminuio sua circulação que era de £ 101.282,000 a ..... 96.223,000 diminuindo portanto : ... 5.059,000 ; o banco da Allemanha baixou de £ 34.746,000 a 31.294,000 diminuindo portanto : 3.452,000 Deve esta coincidencia ser attribuida, ao menos em parte, á estagnação dos negocios, embora uma causa especial tivesse actuado sobre os dous bancos continentaes. O banco de França tinha como motivos um pesado encargo de impostos que foi não ha muito reduzido por uma lei, sendo por outro lado a taxa de desconto de 2 %, por causa de uma forte concurrencia, julgando elle melhor fazer circular suas especies em vez de seus bilhetes. O banco de Allemanha, por sua vez, vio augmentar de um modo extraordinario os depositos em conta corrente, o que tornava menos necessarios os bilhetes. Comtudo a causa principal do entorpecimento da circulação foi a crise geral que fez baixar o preço das mercadorias.

Numerosos documentos poderiam corroborar a interpretação destes algarismos, nós nos occuparemos em completar aquelles que temos reunidos; antes porém, chamaremos a attenção dos nossos leitores para uma circumstancia a que faz allusão um artigo do mesmo numero do *Economist*, o qual apoiamos com dados colhidos em outra parte. A situação da agricultura ingleza peiora de momento a momento ; o seu soffrimento é real. A nossa por vezes tambem se queixa, seus soffrimentos porém oriundos de dous ou tres annos de abundancia; não duram o tempo que seria preciso para um inquerito. Na Inglaterra, a mais pequena colheita não pódo fazer bem algum *(sic)* ao *farmer*, porque a metade do trigo consumido é importado, e é o mercado estrangeiro e não a producção indigena que estabelece os preços. Uma colheita má não é compensada por uma alta de preços ; como é verdade que a superabundancia de productos não causa a baixa exagerada. No entanto o trabalho é tão caro na Inglaterra que tornou-se de melhor especulação durante algum tempo transformarem-se as terras lavradias em pastagens para criação do gado. Eis como tambem ahi, a concurrencia estrangeira influe sobre os preços e por desconhecerem os principios os rendeiros fallam de reducções do aluguel das terras : si esta reducção se torna necessaria o provento dos proprietarios diminuirá, portanto, suas despezas, isto é, seu consumo, resentindo-se disto a industria.

Devemos a M. Caird, cuja competencia é incontestavel, uma observação de muito alcance para o caso, a fecundidade do solo inglez decresce. De toda a parte lhe acodem os estrumes mais variados, e apezar disso, o seu rendimento decresce, o que porém não impede que a população augmente até um certo ponto. Não tiramos destes dados consequencia nenhuma para não affligirmos os optimistas.

Da situação agricola é transição natural o tratarmos de estatistica. E' questão de actualidade e todos os jornaes della se occupam.

O pequeno quadro que segue é extrahido de um artigo do *Statist* de 12 de outubro : *Pré contre : Terra arable.*

	Terras lavradias acres [40 aras]	%	Pastagens acres	%
1870	18,355.000	60	12,073 000	40
1878	17,943.000	56 1/2	13,911 000	43 1/2

Si isto continúa, diz o *Statist* dentro de alguns seculos a Inglaterra estará convertida em casas e pastagens, quatrocentos mil acres [160 mil hectares] estão perdidos para as terras lavradias, e todos os terrenos novamente desbravados [em sorriba] em vez de aproveitados em cereaes, têm sido transformados em pastagens ; a superficie destas ultimas tem augmentado pouco mais ou menos cerca de um milhão e oitocentos mil acres [720,000 hectares]. Não é isto, porém, de admirar, porque o preço medio do trigo no periodo de 1867 a 1872 foi de 55 sh. por quarter [24,13 c. por hectolitro] ; ao passo que no periodo de 1873 a 1878 não exceadeu a 51 sh. [20,20 c. o hectolitro.] Em presença desta baixa renitente, causada pela influencia dos cereaes americanos, os rendeiros se teriam apressado em desenvolver a criação do gado, si seus aforamentos lhes houvera dado liberdade para isso. E é portanto que, a *Agricultura Gazette* nota como symptoma da épocha o haverem tantas granjas por alugar-se sem acharem tomadores se não por um preço reduzido. Um outro jornal especial *The Line Stock Journal*, estabelece que os ganhos realisados na criação do gado estão longe de compensar as perdas soffridas na cultura dos cereaes. Comtudo isto, os salarios augmentam a ponto de serem necessarias gréves para reduzil-os e queixam-se os trabalhadores, os rendeiros, os proprietarios, tendo todos igualmente razão, e para nós é de máos augurios esta situação.

Passemos a um outros assumpto que não é por sua vez de alegrias; neste *valle de lagrimas*, que se denomina terra, as cousas tristes supplantam as risonhas. O *Statist* de 19 de outubro fornece curiosos pormenores sobre a collocação das economias, segundo o grande inquerito sobre a bolsa de Londres ; eis o quadro que apresenta :

Quadro dos emprestimos contrahidos em Londres pelos Estados abaixo designados.

(Omittimos os tres ultimos algarismos)

PAIZES	Paizes cumprindo seus empenhos. Milh. de lib.	Cumprindo-os parcialmente. Milh. de lib.	E não os cumprindo absolutamente. Milh. de lib.
Alabama	—	1.000	—
Confederação Argentina	5.748	1.055	—
Austria	—	6.300	—
Belgica	1.333	—	—
Bolivia	—	—	1.700
Brazil	20.000	—	—
Buenos-Ayres	2.050	667	—
Chile	5.610	667	—
China	418	--	—
Columbia	—	1.500	—
Estados-Confederados (Sul)	—	—	2.419
Costa Rica	—	—	3.400
Cuba	375	—	—
Principados Danubianos	1.744	290	—
Dinamarca	7.828	—	—
Equador	—	—	1.216
Egypto	—	45.665	—
França	50.000	—	—
Georgia	—	—	360
Grecia	—	—	2.000
Guatemala	—	—	600
Hollanda (paizes baixos)	1.426	—	—
Honduras	—	—	3.500
Hungria	15.938	—	—
Italia	22.355	—	—
Japão	2.266	—	—
Liberia	—	—	100
Lusiania	—	—	400
Marrocos	501	—	—
Noruega	880	—	—
Paraguay	—	—	3.000
Perú	—	—	25.700
Portugal	16.667	8.667	—
Poyais (?)	—	—	200
Prussia	2.583	—	—
Russia	114.763	—	—
Santa Fé	300	--	—
S. Domingos	—	—	758
Hespanha	1 545	109.283	—
Suecia	4.537	—	—
Turquia	—	—	88.946
Urugay	—	—	2.333
Venezuela	—	—	4 608
Virginia	—	466	—
Totaes	281.828	176.160	157.240

Em resumo temos e seguinte :

Dividas boas		£ 281.828.000
Dividas mediocres	176.160.000	333.400.000
Dividas más	157.240.000	
Total		£ 615 223.000

Ainda em resumo 45,85 % de boas dividas contra 54,15 % de mediocres e más, isto apenas para a praça de Londres. O que não é animador. e o que repetido faz hesitar o capitalista a prestar-se aos negocios dos especuladores.

— Não sabemos se o *Sanitary Register* (Londres, Marsh. e Co.) é conhecido no continente como merece sel-o. O numero que temos abaixo dos olhos *(special member)* dá conta do congresso sanitario que teve lugar em Stafford, em outubro ultimo.

Aquelles que não estão ao corrente dos trabalhos dos hygienistas receberão como revelação o quadro das materias deste numero, acharão verdadeiras maravilhas como esforço e resultado ; a purificação do ar, a purificação da agua, a purificação de tudo que é impuro. Contribuindo para isso todas as sciencias e todas as artes, sobretudo a chimica e a botanica. A « chimica da impureza » (sirty) vai tornar-se uma sciencia especial, abundando em meios de preservação.

D'aqui ha pouco tempo cada um terá em sua carteira um *papel sensivel* que lhe indicará si a atmosphera está pura e si o ar ambiente convém á sua constituição. Ao entrar em uma casa tomar-se-ha uma tira deste papel ; se permanecer branco, podemos entrar, ha o sufficiente de oxygeneo e não ha excesso de carbono e de outras materias reputadas nocivas pelos hygienistas.

Se o papel amarellece ou avermelhase, os effluvios e as emanações são insalubres, ficar-se-ha de fóra. Não vos alegreis entretanto de antemão, caro leitor ; este papel ainda não foi um achado, porém emquanto esperais, exercito completo de medicos e outros sabios, dos quaes um dos chefes é M. Edwin Chadwick, lutam contra todas as causas de insalubridades que a providencia humana póde chegar, M Chadwick, faz uma guerra de morte... á morte prematura. As sessões têm lugar em Staffordshire, e é isso uma razão para estudarem este condado districto a districto e cada um delles as diversas classes de população separadamente.

Não extractaremos para ca os algarismos destes quadros, porque todos sabem que o bem estar prolonga a vida, e que certas industrias a abreviam, e porque ainda abi não nos indicam um meio de combater essas influencias deleterias.

O que porém nos chamou especialmente a attenção foi esse processo estatistico que muito mais repetidamente devia ser empregado. Mr. Cadwick dá a vida media de cada classe em 1876 ; depois estabelece a vida media dos adultos. Deste modo evita a mortalidade infantil, calculando separadamente a mortalidade das creanças de 1. 2 e 5 annos. Esses quadros são de uma eloquencia enorme.

A *Vierteljahrschrift* (Revista trimensal de economia politica) além de outros artigos, traz um do seu redactor principal M. Wiss, intitulado—*Democracia socialista e protecção aduaneira*, escripto com saber e de muita actualidade. O autor, posto inspirado em Bastraf, apresenta argumentos proprios e os applica com segurança ás circumstancias actuaes, e comparando as reivindicações dos democratas socialistas com as dos proteccionistas, mostra que ambos visam, por meio da lei. a propriedade alheia.

Na *Statistische Monatscrift* [Revista mensal de estatistica] de Vienna, em seu fasciculo 11, vem um trabalho de M. Bela Welss sobre a *influencia do agio sobre o commercio exterior* bastante extenso e ensartado de algarismos, do qual exctractamos o quadro seguinte :

Excedente de exportação ou de importação de objectos fabricados cada anno sobre a exportação ou importação do anno precedente.

1853-1- 16	1865— 97
1854— 17	1866-1- 34
1855— 16	1867— 57
1856— 44	1868— 84
1857— 61	1869-1- 37
1858-1- 28	1870—124
1859-1-123	1871-1-464
1860-1- 37	1872-1-334
1861 33	1873— 21
1862— 22	1874— 87
1863-1- 12	1875— 68
1864-1- 89	

Fluctuação do agio, sendo comparados os resultados de cada anno—a tanto por cento—ao dos annos precedentes.

1853— 46	1865— 47
1854-1-161	1866-1-138
1855— 22	1867-1- 24
1856— 75	1868— 40
1857-1- 18	1869-1- 43
1858— 25	1870-1- 4
1859-1-400	1871— 7
1860-1- 57	1872— 54
1861-1- 26	1873— 9
1862— 32	1874— 39
1863— 51	1875— 34
1864-1- 20	

Devemos ter, parém, em vista que as colheitas, a especulação, as circumstancias politicas e muitas outras influem sobre o agio [depreciação de papel.]

O *Aarchivo* traz os seguintes algarismos: Na Italia não ha o carvão de pedra (hulha). Em 1865 recolheram-se 90,000 toneladas de linhito ; em 1873, 110,305 ; em 1874, 121,855 ; em 1875, 101,640, O mineral é talvez mais abundante, porém como o combustivel é raro não empregam mais de 240 a 250,000 toneladas. Em 1875 fabricaram-se 2,000 toneladas de aço e 50,000 de ferro em barras.

Na *Russisehe Revue* M. Stein dá no fasciculo 9 uma interessante estatistica —a do movimento das propriedades no governo de S Petersburgo. No periodo decennal de 1867—1876 effectuaram-se 3,062 vendas authenticas, relativas á 762,291 deciatines [109 aros 25), mudando assim de proprietaria a quinta parte do territorio do governo de S. Petersburgo.

Accelerou-se o movimento de 1869 em diante ; pois tendo começado as rendas por 34.000 déc. em um anno, attingiram a somma de 125.000, pertencendo o maior numero das vendas 5 e as maiores extensões á nobreza, 49,15 por 100 do numero e 83,50 por 100 de superficie ; os nobres concorreram apenas na proporção de 23,71 por 100 do numero e 46,75 por 100 da extensão nas compras.

A superficie media dos bens vendidos é de 490 déc. Os paisanos venderam na proporção de 15,94 %, e compraram na de 28,12 % ; as superficies vendidas por estes foram apenas de 0,93 % da totalidade das terras vendidas, e as superficies compradas 10,50 %. Os bens vendidos tinham uma extensão média 14,53 déc., as compradas de 93,56 %.

Uma boa parte dos bens vendidos pela nobreza foi comprada pelos burguezes, negociantes, etc , da capital, e os caminhos de ferro e diversas instituições entraram tambem nesté numero. Apenas 18 % dos bens foram vendidos em leilão. Parece superfluo tirar as consequencias que destes factos decorrem.

Na de M. Conrad, o economista americano M. Simon Nelson Patteu publica um *estudo sobre as finanças* dos Estados Unidos, e diz-nos que a base do imposto no Illinois é a fortuna, sendo obrigado o contribuinte a apresentar um inventario dos immoveis que possue, dos seus effeitos publicos e creditos, cujo valor é dado pela autoridade competente.

Quando os quadros da fortuna (do valor sujeito ao imposto) estão preparados, os inspectores dos impostos de cada commissão, se reunem e fixam o *quantum* da taxa, que não póde exceder de 3/4 por 100 do vapor, senão em casos de amortisações de emprestimo, e, tendo o autor bebaixo dos olhos a collecção das leis fiscaes do Ilinois, nota os defeitos da legislação que a muitos sobrecarrega de imposições, alliviando completamente muitas classss de capitalistas.

(Extracto da Revista Bibliographica Economica por M. Block.)

Geanologia do homem

Hæckel, o sabio professor da universidade de Lena, estribando se em factos comprovados pela anatomia comparada, pela paleontologia e pela embryogia, concebeu a seguinte evolução :

No começo do periodo da terra, chamado *laurenciano* pelos geologos, e da furtuita reunião, em condições que talvez não se verificassem, em nenhuma outra época, de alguns elementos de carbonio, oxygenio, hydrogenio e azoto, formaram-se os primeiros grumes albuminoides.

Por sua natureza o em virtude da geração espontanea, appareceram as cellulas *monereas*, as primeiras na ordem conhecida.

Estas cellulas entraram a dividir-se, isto é, a segmentar-se, e d'ahi multiplicam-se, dispõem-se em orgãos, e chegam, por uma serie de transformações, que Hæckel fixa em nove, a dar origem a alguns vertebrados, no genero do *amphioxus tanceolatus*.

Principia aqui a fazer-se a separação dos sexos, a medula espinhal e a *chorda dorsalis* já se tornam visiveis.

No decimo grão, apparecem o cerebro e o craneo, á semelhança dos das lampreias.

No undecimo distinguem-se os membros e as maxilas, a exemplo das dos peixes lixos—a terra nesta occasião ainda está no periodo siluriano.

No decimo sexto, a adapção a vida terrestre está completa.

No decimo setimo, que corresponde á phase jurassica da historia do globo, a genealogia do homem eleva-se ao kangurú, da ordem dos marzapiaes.

No decimo oitavo, torna-se lemurio, e começa a idade terciaria.

No decimo nono, torna-se catharineo, isto é, um macaco de cauda, um pithéco.

No vigesimo, eil-o antropoido, quasi durante todo o periodo mioceno.

No vigesimo primeiro é o homem-macado, não tem linguagem e, por conseguinte, nem o cerebro correspondente.

No vigesimo segundo, emfim, o homem apparece tal qual o conhecemos, pelo menos em suas formas inferiores. Pára aqui a enumeração ; Hæckel não falla do vigesimo terceiro grão, aquelle em que se mrnifestam os homens superiores, os Lamarcks e os Newtons !

Collocado tão no apice, partio o homem, pois, de bem baixo ! Sua origem irá confundir-se com a dos primeiros e mais simples corpusculos organicos !

Aquillo que hoje é, durante um dia. no ventre materno, tel-o-ha sido permanente em seus principios, na serie annual.

FOLHETIM

—

O MANUSCRIPTO MATERNO

POR

ENRIQUE PEREZ ESCRICH

VOLUME IV

LIVRO XX

ABNEGAÇÃO

[Continuação do n. 130]

IV

DESPRENDIMENTO

De repente, a marqueza levantou-se do sophá, como se obedecesse a um pensamento superior, e exclamou derramando ao mesmo tempo abundantes lagrimas :

— Fóra d'aqui, despotico orgulho !... Sahe do meu coração, soberba maldita... E' mister ser mãi antes de tudo, e mostrar a esse generoso moço, que ainda ha nobreza no coração da marqueza del Radio.

E correndo á janella, abrio-a precipitadamente e percorreu com o olhar o jardim.

Daniel caminhava com a fronte pendida, em direcção á sua carruagem.

D. Beatriz chamou-o. O orphão parou, ergueu a fronte e olhou para a janella.

— Daniel ! ! peço-lhe o favor de subir.

Daniel retrocedeu e momentos depois entrava novamente no gabinete da marqueza.

D. Beatriz foi-lhe ao encontro e tomando-lhe affectuosamente uma das mãos, conduzio-o para o sophá, aonde o fez sentar e occupar o lugar ao lado della.

— Meu filho—disse a marqueza—as suas palavras acordaram doces sentimentos no meu coração. Sinto dentro em mim affectos desconhecidos, gratas commoções, que ha muitos annos estavam adormecidos. E, para que negar? sentindo-me humilhada ante a sua generosidade, corri á janella, chamei-o para lhe pedir que não me deixe já, pois que seria ingratidão da minha parte, se não pensasse em si, tendo o senhor pensado em minha filha.

— Deus sabe, senhora, que só ambiciono a felicidade de minha irmã, e essa nunca se realisará emquanto sua mãi permanecer neste isolamento. E' mister que, quando ella regressar da Suissa, encontre em Madrid, sua mãi. E' o unico favor que espero merecer á senhora marqueza del Radio.

— E nada mais, Daniel ?—perguntou D. Beatriz, fitando o filho de Angela.

— Nada mais.

— Tambem é orgulhoso ?...

— Nunca o fui ; nunca o orgulho viveu no modesto lar onde passei a minha infancia

— Mas é pobre ..

— Estou habituado á pobreza.

— Não tem rendimentos com que possa occorrer ás necessidades da vida, e entendo que deve aceitar, sem se julgar offendido, uma pensão de seu pai.

— Nada preciso, senhora — respondeu Daniel, comprehendendo o motivo que levara a marqueza a chamal-o.— Possuo uma pequena casa na aldeia de Horche : isso me basta até o dia em que Deus me indique o caminho que devo seguir.

— Mas acredita, Daniel, que sua irmã Clotilde, que o general, que eu, havemos de consentir em vivermos na opulencia, emquanto...

Daniel sorrio-se tristemente e retorquio :

— Não posso aceitar mais nada. Se insistissem em me estabelecer uma mesada, julgar-me-hia offendido. Aceitar uma quantia pelo meu silencio, seria uma vergonha para mim. Peço-lhe que não fallemos mais deste assumpto.

E Daniel, levantando-se accrescentou :

— Peço licença, á senhora marqueza para me retirar e torno a pedir-lhe que se faça transportar para Madrid o mais breve que lhe seja possivel.

D. Beatriz comprehendeu que não era aquelle o momento opportuno para insistir, e, estreitando uma das mãos de Daniel, replicou :

— Não insisto ; parta, Daniel, e já que assim o quer, vá occultar-se, longe de nós, no seu modesto lar, que lá chegarão as nossas bençãos e o nosso reconhecimento. Partirei amanhã para Madrid, onde esperarei minha filha e meu marido. Que Deus nos illumine a todos !

Daniel saudou respeitosamente e sahio.

Quando chegou á porta do jardim, onde a sua carruagem o esperava, vio vir pela estrada de Madrid, em direcção á quinta da marqueza um elegante carrinho.

Daniel entrou precipitadamente no seu modesto trem, receioso sem duvida, de que o vissem

O carrinho parou á porta de ferro e Daniel reconheceu no elegante que guiava o carro, o barão de Labra, o seu rival, o homem com quem se tinha batido.

— O que virá fazer o barão á quinta da marqueza ?— perguntou Daniel entre si.

E accrescentou encolhendo os hombros !

— Que me importa ?

Deixemos Daniel caminhando para Madrid e sigamos o barão de Labra, que, entregando as redeas ao lacaio, saltou ligeiramente do carro e entrou no jardim, com o seu desembaraço natural cantarolando uma aria.

O elegante mais exigente não teria um defeito de gosto a notar no vestuario do barão, que era, além disto, um homem de feições distinctas, de physionomia symptbica, de caracter franco ; entretanto a crapula e a orgia tinham-lhe enrugado o rosto prematuramente, annunciando-lhe uma velhice antecipada.

Ernesto atravessou o jardim e chegou á porta do palacio, onde um criado lhe interceptou a passagem.

— A senhora marqueza del Radio ? —perguntou Ernesto.

— Não sei se recebe, cavalheiro.

— Supponho que sim. Tenha a bondade de lhe entregar este bilhete.

E Ernesto, voltando as costas ao criado, começou de contemplar as formosas plantas, que em vistosos vasos de porcelana, adornavam os lados do portal,

Decorreram oito minutos.

Ernesto não demonstrava a menor impaciencia. Sabia que uma senhora que vive no campo, nem sempre está convenientemente vestida para receber.

Por fim, vio descer pela escada a antiga governante da casa.

D. Mercedes approximou-se do barão, cumprimentou-o e disse-lhe :

— Cavalheiro, a senhora marqueza manda-me pedir-lhe desculpa por não poder recebel-o agora. Está incommodada.

— Sinto deveras, e atrevo-me a pedir-lhe, posto que pareça importuno, que tenha a bondade de voltar a dizer á senhora marqueza, da minha parte, que sem a menor etiqueta me conceda alguns minutos de attenção, pois tenho de tratar de assumpto da maior importancia.

— Darei o recado, ainda que receio bem que a senhora marqueza não possa, nesta occasião, acceder aos seus desejos, cavalheiro.

D. Mercedes tornou a subir a escada e Ernesto ficou passeiando no portal.

Passados cinco minutos, voltou D Mercedes, dizendo :

— A senhora marqueza consente em recebel-o. Póde seguir-me, cavalheiro.

Qnando chegaram á porta do gabinete da marqueza, D. Mercedes annunciou, levantando o reposteiro :

— O Sr. barão de Labra !

Ernesto entrou no gabinete.

A marqueza, sentada no sophá, vestida de preto, pallida e com os olhos vermelhos pelo pranto, recebeu Ernesto com um ligeiro movimento de cabeça.

Rogo-lhe, que me perdôe, senhora marqueza—disse o barão inclinando-se—por haver insistido em ser recebido por V. Exc. Procurarei incommodal-a o menos possivel, porque a pallidez do seu rosto indica-me que, infelizmente V. Exc. não desfructa de saude perfeita.

— Ha annos que padeço horriveis dôres de cabeça. Hoje é um dos dias que me sinto atacada dessa doença ; mas não importa, queira sentar-se, pois ser-me-hia penoso saber que uma pessoa de amizade viera debalde procurar-me.

— Obrigado, senhora marqueza—respondeu Ernesto, sentando-se n'uma cadeira junto do sophá.—Muito lhe agradeço a sua condescencia para commigo ; eu teria sentido immenso se houvesse de prolongar esta entrevista, por mais um dia que fosse, pois que della depende a felicidade de toda a minha vida.

Ernesto era bom actor, e sabia acompanhar as palavras da expressão correspondente.

A marqueza escutava-o com o maior interesse.

— Primeiramente, começo por dizer a V. Exc. que não venho sacrificar-me a seus olhos. Como todos os rapazes que se encontram em identicas circumstancias, commetti loucuras proprias da idade, que me valeram reputação, não sei se justa se injusta, de estroina ; mas o tempo passa, chega-se á idade dos trinta annos, a espuma do cerebro desfaz-se, temperam-se as paixões do coração, e o homem principia a arrepender se de todas as loucuras que praticou.

E Ernesto, sorrindo-se, accrescentou :

— Peço-lhe, senhora marqueza, que me desculpe esta introducção. Hoje, finalmente, estou arrependido da minha vida passada e disposto a mudar completamente.

— Permitta-me, que lhe diga, Sr. barão, que não comprehendo...

— Confiado na sua excessiva bondade irei explicando-me e V. Exc. de certo me comprehenderá depois.

A marqueza fez um gesto de approvação e Ernesto proseguio deste modo :

— Por morte de meus pais, fiquei de posse de alguns meios que, bem administrados, me bastariam para viver com luxo e assegurariam o futuro de meus filhos, caso a Providencia m'os destinasse. Mas eu, senhora marqueza, fiquei orphão aos dezoito annos, sem experiencia alguma do mundo ; comecei a despender alegremente o meu dinheiro, e entre máos amigos e peiores administradores, quando notei a minha prodigalidade, os meus haveres estavam em lastimoso estado. Isto acontece, geralmente a muitos rapazes, para os quaes chega tarde a hora do arrependimento.

(Continuar-se-ha)